

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE HISTÓRIA, DIREITO E SERVIÇO SOCIAL**

TATIANA ANGÉLICA JUSTI

**APROPRIAÇÃO TERRITORIAL: CONCESSÃO E APOSSAMENTO DE
TERRAS NA REGIÃO DE FRANCA (1805-1850)**

**FRANCA
2008**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

TATIANA ANGÉLICA JUSTI

**APROPRIAÇÃO TERRITORIAL: CONCESSÃO E APOSSAMENTO DE TERRAS
NA REGIÃO DE FRANCA (1805-1850)**

Dissertação apresentada à Faculdade de História Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do Título de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca _____ **de** _____ **de 2008.**

AGRADECIMENTOS

Este trabalho deve muito, por diversificadas razões, a inúmeras pessoas e instituições. Dentre as quais agradeço especialmente:

- A professora e orientadora do trabalho Dra. Marisa Saenz Leme, pela paciência, orientação e acompanhamento;
- Ao professor Drº. Lélío de Oliveira pela disponibilidade, pelas sugestões e indicações bibliográficas;
- A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo auxílio financeiro à pesquisa;
- A todos os funcionários do Arquivo Histórico Municipal de Franca (AMUHF), pela paciência, ajuda e companhia durante as inesgotáveis procuras e leituras dos documentos históricos;
- A todos os funcionários a Biblioteca de Franca e a todos os professores que de um modo ou de outro contribuíram na minha formação intelectual e humana;
- Aos meus grandes amigos Fernanda e Rodrigo pelo acolhimento, carinho e companheirismo e também pela pipoca doce, pelos cafés com bolo e pelas panquecas açucaradas....
- Ao pessoal da Moradia da UNESP, especialmente ao Evandro, Vivian, Simone, Yara, Beto e Ricardinho;
- As meninas da República do Nabo pelo carinho e pelas histórias compartilhadas;
- A Kátia e Milena pelos momentos de aprendizado, desabafos, risos, “debates calorosos” e pelos diferentes modos de ver e viver o mesmo mundo;
- As mulheres da minha família e ao meu irmão pelo apoio, estímulo, carinho e dedicação constante;
- As minhas queridas amigas Marcela e Luciana pela história de amizade que se segue....
- A Ana, Fabiano e família pelos inúmeros momentos de confraternização e pela sabedoria compartilhada;
- A Luiza pelo inesgotável carinho, compreensão, apoio e paciência nessa caminhada....

Obrigada!!!!

RESUMO

A presente pesquisa teve como tema central a política de terras no Brasil e abarcou um período anterior à implementação da primeira legislação agrária do Brasil independente, denominada Lei de Terras de 1850. A análise do objeto de estudo perpassou pela questão da apropriação territorial e seus desdobramentos nas dimensões econômicas, sociais e políticas na região de Franca, no período compreendido entre os anos de 1805 a 1850. Para uma melhor apreensão de como se configuravam tais dimensões, além das bibliografias específicas, foram utilizados como principais documentos de pesquisa os processos intitulados Força-Nova e Força-Velha, somados a selecionados processos de Demarcação e Divisão de Territórios, Inventários e Processos Crimes, que se encontram no Arquivo Histórico Municipal de Franca (AHMUF). Nessa perspectiva, ao entrelaçar a bibliografia referente ao tema com a pesquisa documental no arquivo, neste trabalho objetivamos averiguar a efetiva importância das terras para a ocupação da região de Franca; procurar as causas e fatores determinantes da prática dos apossamentos de terra em contraposição ao pedido legal das terras; analisar o processo de compra/venda de terras e compreender a relação existente entre a concessão legal das terras, a prática comum dos apossamentos de terra e a violência existente no processo de ocupação territorial da região. Procurou-se, também, indicar a possível difusão de concepções liberais a respeito da propriedade na região estudada no período em apreço.

Palavras-chave: política de terras; apropriação territorial; concessão de terras; apossamentos.

ABSTRACT

This research aims to address chiefly the politics of land acquisition in Brazil, and it embraces a period that is precedent to the implementation of the first rural legislation of the independent Brazil, also known as Lei de Terras of 1850. The analysis of the object of study goes through the issue of the land appropriation and its decurrences in the economic, social and political dimensions in the region where Franca is situated, between 1805 and 1850. For better understanding of how such dimensions were configured, documents entitled Força-Nova and Força-Velha will be used as the main source of information, together with the selected processes of Demarcação e Divisão de Territórios, Inventários, and Processos Crime that can be found in the Arquivo Histórico Municipal de Franca (AHMUF), besides the specific bibliography. In this perspective, when the mentioned bibliography is interlaced with the documental research in the Arquivo, this paper will intend to investigate the effective importance of the lands for the occupation of the region of Franca: search for the causes and determining factors of the land appropriation as opposed to the legal requisition of lands; analyze the purchase/sale process of the lands and understand the relation between the legal concession, the ordinary practice of land appropriation and the violence in the process of territorial occupation in the region. It was also intended to indicate the possible spread of liberal conceptions regarding the property in the studied region and addressed period.

Key words: politics of land; land appropriation; land concession; apposed.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO 1 – A DISPUTA JUDICIAL PELA TERRA	11
1.1 As terras do sertão: da estrada de Goiás à Vila Franca.....	12
1.1.1 A freguesia de Franca	23
1.1.2 Da freguesia à Vila	26
1.2 Ações de Força-Nova e as Ações de Força-Velha.....	27
1.2.1 Os trâmites processuais das ações.....	33
CAPÍTULO 2 – TERRA E RELAÇÕES SOCIAIS	42
2.1 A confirmação da posse da terra: as concessões legais e a posse pura e simples.....	43
2.2 Modos de viver: cotidiano e violência na luta pela posse pura e simples.....	58
2.3 Casos recontados: os atores sociais envolvidos nas Ações de Força-Nova e Velha	68
CAPÍTULO 3 – AS TERRAS EM QUESTÃO: Tendências analíticas	82
3.1 A problemática da terra na produção historiográfica.....	83
3.2 Povoamento e apropriação territorial no Brasil	98
CONCLUSÃO	106
REFERÊNCIAS	110
ANEXOS	117

INTRODUÇÃO

A caracterização histórica da política de terras e a compreensão do modo pelo qual, se efetivou o povoamento e a apropriação territorial no Brasil em suas especificidades regionais ao longo do século XIX, requerem um olhar multifacetado e atento frente às continuidades e descontinuidades presentes ao longo desse processo histórico.

Os desdobramentos da expansão comercial européia, que objetivava abrir novos mercados para o capital mercantil, perpassaram o processo de colonização da América, e apresentaram condicionantes históricos importantes para a constituição das terras que hoje formam o Brasil e que somada às particularidades de ser colônia pertencente a Portugal, culminaram em implicações internas em âmbito geral e específico; com destaque para a abolição do tráfico e do trabalho escravo, a Independência e a adoção da Constituição de 1824 e da Lei de Terras de 1850. O desenvolvimento deste processo histórico influenciou e contribuiu para a consolidação das características que marcaram as esferas econômicas, sociais, políticas e culturais das localidades ou regiões circunscritas no território brasílico.

Nessa perspectiva, trazer à luz as especificidades do povoamento e da apropriação territorial da região de Franca no período de 1805-1850 que antecedeu a moderna propriedade territorial, ou seja, destacar a caracterização social, política e econômica em um espaço de relacionamento onde se configuravam as ações de homens, que viriam a ser o que se entende por proprietários de terra, em um Estado que ainda se encontrava em formação, exigiu realizar uma reflexão mais apurada sobre o significado social da terra, permitindo uma melhor compreensão das produções culturais, maneiras de olhar o tempo, estilos de fazer política e modos de organizar o trabalho que, de certa forma, se recriaram ao se misturarem e influenciarem, para além do espaço rural, o atual mundo urbano.¹

Desse modo, o recorte temporal do estudo fundamentou-se em dois importantes marcos históricos. O primeiro diz respeito à fundação da Freguesia da Franca no período de 1804/1850, com destaque para a revitalização econômica da região provocada pelo fluxo migratório, principalmente dos homens vindos das Gerais com objetivo de aproximação dos mercados, sobretudo do oeste paulista, e no intuito de aquisição de novas terras. O segundo se referiu à implementação da Lei de Terras de 1850 e na conseqüente tentativa de estabelecer novas diretrizes legais para a aquisição e venda de terras, como formas de regulamentar e definir o conceito de propriedade. O recorte espacial do estudo se baseou no fato de que o povoamento e a apropriação territorial da região remetem a uma significativa heterogeneidade de formas de ocupar a terra, dentre as quais se destacaram as cartas de sesmarias, cartas de

¹ Cf. IANNI, O. Origens agrárias do estado brasileiro. São Paulo. Brasiliense, 1984.

data, a simples posse e a compra e venda que, somadas aos documentos históricos que versam sobre o litígio de terras, contribuíram para o interesse e desenvolvimento da pesquisa.

As problemáticas a serem discutidas no presente trabalho perpassam, além da compreensão do processo histórico de povoamento e apropriação das terras que atualmente formam o território brasileiro, por aspectos pontuais da região de Franca (1805-1850), tais como: a relação que permeava a prática comum dos apossamentos e a concessão legal das terras – sesmarias e cartas de data –; as condições com que foram efetuadas as tentativas de legalização dos apossamentos de terra na região; as diferenças entre a concessão de sesmarias (espaço rural) e a concessão de cartas de data (espaço urbano); e, por fim, a suposta violência existente no processo de ocupação territorial da região. Para tal, foram realizadas leituras bibliográficas que perpassaram a questão da política de terras no Brasil, no intuito de entender historicamente a referida temática. Posteriormente, a pesquisa se pautou no entendimento do processo de povoamento e ocupação territorial na região de Franca por meio de leituras bibliográficas específicas e pelo trabalho de pesquisa no Arquivo Histórico Municipal de Franca (AHMUF) e no Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Os principais documentos históricos utilizados para composição do estudo foram as ações cíveis denominadas Força-Nova, coligidas no AHMUF. Tais ações foram movidas por moradores pertencentes, primeiramente à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Franca e, posteriormente, após sua elevação no ano de 1824, à Vila Franca do Imperador. Os referidos processos foram movidos na tentativa de recuperar, segundo os seus autores, as terras e os danos causados por esbulho de terceiros. Os documentos encontrados somam em sua totalidade 17 ações de Força-Nova e 2 ações de Força Velha, movidas entre os anos de 1817 a 1869, e formam um denso material histórico permeado de relatos que pinçam diversos aspectos – econômicos, sociais, culturais e políticos – históricos da época e localidade. Além desses documentos, também foram utilizados alguns processos de Demarcação e Medição de Terras, Processos de Embargo e alguns Processos Crimes, nos quais os atores sociais das ações de Força Nova e Velha estiveram envolvidos. Cabe ressaltar, a utilização dos pedidos de sesmarias na região, extraídos do Arquivo Público do Estado de São Paulo e das Ordenações do Reino de Portugal.

Destarte, o primeiro capítulo consiste na reconstituição histórica do povoamento e da apropriação territorial da região de Franca, na definição e caracterização das Ações de Força Nova e de Força Velha e nas formas como transcorriam as tentativas de legalização das terras na região à época estudada. Já o segundo capítulo se pauta nas maneiras utilizadas pelos homens da época para confirmação de suas posses de terra, seja pela concessão legal ou pela

posse pura e simples: um retrato das relações entre o cotidiano e a utilização da violência na luta pela posse de terras. A busca da caracterização ocorreu por meio do estudo dos casos que envolvem os atores sociais nas ações estudadas. Por fim, o terceiro capítulo se dedica à discussão da problemática da terra na produção historiográfica e nas influências do pensamento liberal na apropriação territorial do Brasil.

CAPÍTULO 1
A DISPUTA JUDICIAL PELA TERRA

1. 1 As terras do sertão: da estrada de Goiás a Vila Franca

Antes de retratar a disputa judicial pela terra, faz-se necessário resgatar como transcorreram o povoamento e a apropriação territorial da região estudada, pois foi nesses processos que as disputas judiciais pela terra se desenharam. Tudo indica que o povoamento e a apropriação territorial da região em que Franca estava circunscrita foi lento e antecedeu o ano de 1726, data da concessão da primeira sesmaria registrada ao longo do caminho de Goiás, rota que, no final do século XVII e no início do XVIII, estabeleceu uma corrente imigratória rumo ao sertão, até então escassamente povoado.

É pertinente ressaltar a influência da Capitania de São Vicente no que se refere à dinamização de algumas regiões interioranas do território brasileiro. Apesar da população comumente chamada de bandeirante dedicar-se, em paralelo com a agricultura e a captura de índios, à busca por metais preciosos e, conseqüentemente, já se adentrarem pelo sertão, foi somente no século XVII que foram descobertos os primeiros veios auríferos próximo à atual cidade de Ouro Preto. Ainda na primeira metade do século XVII, também foram descobertos metais preciosos nos estados que atualmente compõem Mato Grosso e Goiás. Desse modo, houve um alargamento das fronteiras da Capitania de São Vicente que, do ano de 1705 a 1765, passou por inúmeras redefinições fronteiriças sob a influência dos movimentos da economia mineradora e o conseqüente adensamento populacional. Dentre as inúmeras redefinições, destaca-se a compra pela Coroa portuguesa, no ano de 1709, da Capitania de Santos e de São Vicente, transformando-as na Capitania Real de São Paulo e Minas de Ouro. Em 1720, no intuito de obter um maior controle sobre as áreas de mineração, a Coroa portuguesa resolveu desmembrar a região de Minas Gerais de São Vicente; o mesmo ocorreu com a ilha de Santa Catarina e o Continente de São Pedro – Rio Grande do Sul – ao serem anexados, no ano de 1738, ao Rio de Janeiro. Em 1748, também com regiões desmembradas do território paulista, foram criadas as capitanias de Mato Grosso e Goiás. Por fim, a capitania de São Paulo perdeu sua autonomia administrativa ao ser anexada ao Rio de Janeiro em 1750. Tal fato, segundo Bacellar e Brioschi, denota uma maior preocupação da Coroa com as regiões mineradoras:

Tal deslocar de população, somado ao crescente ingresso de ouro, acabou por deixar a cidade de São Paulo em segundo plano. A capitania paulista, então abrangendo todas essas novas áreas mineradoras (até 1720), passou a ser seccionada, de modo a criar novas capitanias, novas instâncias de

governo mais próximas às jazidas, aumentando a sua vigilância sobre a sua exploração e seu contrabando.²

Segundo Tosi³, a ocupação do “Certão do Rio Pardo” estava intimamente ligada à ocupação territorial que a Coroa Portuguesa pretendia consolidar mediante acordos e com os desdobramentos do Tratado de Santo Idelfonso. Desse modo, o referido autor aferiu que:

[...] no panorama da ocupação territorial, São Paulo passa a exercer uma ligação mais interiorizada com predominância na fixação de contingentes demográficos capazes de promover o enfrentamento dos interesses espanhóis ao sul, enquanto o Rio de Janeiro vai se especializando na defesa territorial pela linha litorânea e interpondo-se aos fluxos que os nucleamentos mineradores irão demandar.⁴

Sem dúvida, foi a atividade mineradora do final do século XVII e início do XVIII que permitiu uma maior ocupação, e até mesmo uma diversificação, das atividades no interior brasileiro. Refazendo os caminhos já percorridos pelos índios⁵ ou simplesmente traçando novas rotas, os paulistas, nessa época, já haviam delimitado várias estradas de penetração para o interior⁶, dentre elas a Estrada de Goiás ou Caminho do Anhangüera⁷:

Continuando a sua busca por ouro e pedras preciosas, os paulistas descobriram, em 1718, as minas de Cuiabá e, em 1725, as de vila Boa de Goiás. A ligação com Goiás era feita pela Estrada do Anhangüera, saindo da cidade de São Paulo na direção Norte, cruzando o atual Triângulo Mineiro. Para a vila de Cuiabá, era possível seguir o mesmo trajeto até Goiás e daí em

² BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. Entrantes no Sertão do Rio Pardo: o povoamento da freguesia de Batatais. São Paulo: Hunanitas, 1991, p. 01.

³ TOSI, P.G. Capitais no Interior: Franca e a História da indústria coureiro-calçadista (1860-1945). Franca: UNESP-FHDSS, 2002.

⁴ Ibid, p. 28.

⁵ Segundo Bacellar e Brioschi, a narração do Alferes Silva Braga permite conjecturar a possibilidade da existência da Estrada de Goiás antes mesmo da bandeira do Anhangüera II, pois pelo relato de Braga depreende-se que o trajeto foi percorrido rapidamente, que não houve uma detalhada descrição de como o caminho foi aberto, bem como a ausência de relatos a respeito de índios pelo caminho, fatos e condições incomuns para a época. Para o autor, “Tudo isso leva a crer que o Caminho de Goiás já existia, talvez mesmo previamente à bandeira do primeiro Anhangüera, e era, na verdade, o desdobramento de antigas trilhas indígenas, aproveitadas por bandeirantes anônimos, conforme práticas costumeiras das expedições terrestres. Em nenhum momento do extenso relato de Silva Braga, e mesmo na documentação oficial, há uma menção a uma empreitada de abertura de um caminho por parte de Anhangüera pai ou filho, mas sim da descoberta das minas”. In: BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. Na Estrada do Anhangüera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP, 1999, p. 5.

⁶ Segundo Brioschi, “No final do século XVII, os paulistas já haviam traçado grandes rotas de penetração para o interior. Para o sul, o ponto avançado era Sorocaba (rota do gado ou do luar); para o oeste, o caminho das monções por via fluvial, passando por Santana do Parnaíba, Itu e Porto Feliz; para o leste, seguia-se ou pelo vale do Paraíba e Taubaté, cruzando depois a Serra da Mantiqueira no sentido sul-norte, ou pelo vale do Camanducaia; para o noroeste, em direção a Goiás, havia a trilha que ficou conhecida posteriormente como o Caminho do Anhangüera”. Ibid., p. 38.

⁷ Cf. Mapa 1.

direção Oeste para Mato Grosso, ou, pela rota das monções, descer o Tietê e entrar em Mato Grosso mais ao sul.⁸

Destarte, a descoberta de ouro e a conseqüente criação da Vila Boa em Goiás conferiram ao caminho uma maior importância econômica e, por conseguinte, a região passou a contar com uma ocupação demográfica sistematizada por intermédio da concessão de sesmarias ao longo da estrada pela Coroa Portuguesa. Segundo Bacellar e Brioschi, o povoamento por meio da distribuição de sesmarias foi uma política bem definida da Coroa no intuito de vigiar os veios auríferos descobertos em Goiás e assim regulamentar e normatizar a exploração de ouro.

Nessa perspectiva, Bacellar aferiu - dado a falta de documentos oficiais, principalmente a inexistência de cartas de sesmaria - que o primeiro povoamento, ou seja, no período anterior ao ano de 1726, fora efetuado por anônimos posseiros. Já o segundo povoamento foi marcado pelas concessões de sesmarias efetuadas de 1726 a 1735. Segundo o mesmo autor, após a volta do Anhangüera II, o rei de Portugal convocou todos os moradores ao longo do caminho a regularizarem as suas terras:

[...] Por ser conveniente ao real serviço de Sua Majestade que Deus guarde saber-se com individuação, todas as pessoas, que tem terras no caminho dos Guayazes, principiando da entrada do mato, Villa de Jundiahy, por diante até o descobrimento que fez o Cappittam Bartholomeu Bueno da Silva, Ordeno, e mando que todas as pessoas de qualquer estado, e condição que sejam, que no ditto caminho tiverem terras apresentar os títulos ou papeis por que lhe pertencem na Secretaria deste Governo, no termo de dez dias, que terão principio no dia da publicação deste, para se verem e determinarem, como for conveniente, com cominação de que não o apresentando no refferido termo se haverem por de nenhum vigor, e para que chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se publicará este bando na praça, e ruas publicas desta cidade, e na Villa de Jundiahy a som de caixas[...]⁹

Tal pronunciamento deixa claro que já existiam moradores que ocupavam as terras situadas ao longo do caminho antes da descoberta de ouro e da chegada da bandeira do Anhangüera II. Carmelino Corrêa Júnior, em seu trabalho intitulado *Os primórdios do Povoamento do Sertão do Capim Mimoso*¹⁰, foi o primeiro a se atentar às distintas fases cronológicas na ocupação e conseqüente apropriação territorial ao longo do Caminho de Goiás, sobretudo no que se refere à distribuição de sesmarias. Pontua a existência de três fases: a primeira delas ocorreu no entre os anos de 1728 e 1735 e foi marcada pela

⁸BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. Op. Cit., 1999, p.39.

⁹ Documentos Interessantes, vol. XIII, p.85. apud. BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. Op. Cit. 1991, p. 11.

¹⁰ CORRÊA, C. Jr. Os primórdios do Povoamento do Sertão do Capim Mimoso, s/d (mimeo), obra datilografada com original no Museu Histórico Municipal José Chiachiri.

distribuição de grandes sesmarias; a segunda se estendeu até o ano de 1800 e teve como característica a ausência de distribuição de sesmarias; já na terceira fase, após o ano de 1800, houve, segundo o autor, a retomada da distribuição de sesmarias. É válido destacar que Carmelino, assim como Bacellar e Brioschi e outros historiadores¹¹, também trabalha com a idéia de que o Caminho de Goiás já existia bem antes da bandeira do Anhangüera II, e ainda acrescenta a existência de tribos indígenas – os caiapós – e de quilombos – como, por exemplo, o de Tengo-Tengo, nas proximidades da atual Araxá, SP – na região¹², bem como a expulsão das tribos caiapós pelos “dominadores brancos”.¹³

Para Bacellar e Brioschi, o primeiro período - de 1728 a 1735 - corrobora para a assertiva, como já foi destacado, de uma política governamental de controle das fontes de riquezas auríferas. Entretanto, tais autores destacam que a posse “pura e simples” ocorria concomitantemente com a concessão de sesmarias, já que os interesses particulares em arregimentar lucros com o abastecimento e abrigo dos viajantes que passavam pelo caminho convergiram com os interesses da Coroa em facilitar e normatizar o acesso ao ouro. Nessa perspectiva, inúmeras sesmarias foram solicitadas e concedidas ao longo do caminho: entre 1727 e 1736, foram efetuados 69 registros de sesmarias que, segundo Brioschi e Bacellar, eram solicitadas com a justificativa da construção de pousos ao longo da rota. Vale lembrar que os pousos foram instalações que serviam de apoio aos viajantes e tropas que rumavam para Goiás, uma espécie de “propriedade rural” que fornecia comida e pousada. Além disso, eles registravam uma significativa atividade agrícola e também permitiam a criação de gado extensivo. Entretanto, os pousos não se equiparavam às fazendas de Engenho do Oeste Paulista. Tanto Bacellar quanto Chiachiri¹⁴, ao equipararem os pousos a uma propriedade rural, desacreditam da hipótese desses pousos se configurarem como uma aglomeração de famílias que, por conseguinte, deram origem às Vilas¹⁵. Quanto à quantidade de pousos instalados ao longo do Caminho, segundo Brioschi¹⁶, existem polêmicas, dadas as divergências de informações nos documentos existentes. Sabe-se, de acordo com a autora, que, entre a cidade de São Paulo e as margens do Rio Grande, foram identificados cerca de 10

¹¹ A grande maioria das obras que retratam a história do Caminho de Goiás é partícipe dessas idéias, entre eles Chiachiri, Fransérgio Follis, Júlio Bentivoglio, Chafik Fellipe entre outros.

¹² CORRÊA.C. Jr. Op.cit., p. 26 a 44.

¹³ Ibid., p. 28.

¹⁴ CHIACHIRI FILHO, J. Do Sertão do Rio Pardo a Vila Franca do Imperador. Franca: Ribeirão Gráfica, 1986.

¹⁵ Ao contrário desses autores Carmelino não só estabelece a correlação temporal de que dos pousos originaram as Freguesias e Vilas, como também a correlação entre pousos, sesmarias as estradas vicinais que rumavam para as fazendas em abertura. Cf. CORRÊA.C. Jr. Op.cit.

¹⁶ Id. Na Estrada do Anhangüera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP, 1999, p. 48.

pousos, e que o censo de 1767 contava com 20 deles no mesmo percurso, sendo 11 situados ao sul do Rio Pardo, um em sua margem e o restante entre os rios Pardo e Grande. No estudo de Carmelino, foi reproduzido um mapa datado de 1765 que registrou a existência de 27 pousos no mesmo percurso destacado por Brioschi. Já Chiachiri destaca que, do Rio Pardo ao Rio Grande, no ano de 1779, havia 17 pousos com uma população de 174 habitantes, sendo que os sete¹⁷ primeiros contavam com 70 moradores e, mais tarde, essa região iria fazer parte da Freguesia do Senhor Bom Jesus da Cana Verde – Batatais –, e os outros dez¹⁸ tinham uma população total de 104 moradores e se localizavam no território que pertenceria a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Franca – Franca¹⁹.

No que se refere à concessão de sesmarias nesse primeiro período, Carmelino Corrêa Júnior mostra-se bem mais detalhista ao anexar aos seus estudos um mapa que registra as vinte primeiras sesmarias concedidas ao longo do caminho, bem como ao transcrever algumas características que tais sesmarias apresentavam, como, por exemplo, a localidade e tamanho.²⁰

Carmelino também destaca que as primeiras sesmarias foram concedidas aos chefes da Bandeira de 1822 e que elas surgiram junto aos pousos marginais aos rios. Segundo o mesmo autor, posteriormente foram realizadas concessões em outros pousos que se tornaram fazendas. Nesse sentido, ele segue a assertiva de que essa primeira fase de concessão de sesmarias indica que o início da colonização do Caminho de Goiás foi efetuado pelos paulistas, principalmente pela gente de Piratininga. Nessa mesma perspectiva, salvo algumas diferenças pontuais, seguem as análises de Bacellar, Brioschi e Chiachiri, ou seja, a primeira fase de povoamento sistematizado do sertão do nordeste paulista foi efetuada pelos pousos e sesmarias dos paulistas.

A segunda fase – de 1735 a 1800 –, pela ausência de registros de sesmarias, é conhecida como período “silencioso”. No entanto, conjectura-se a possibilidade dos autores de que as imensas sesmarias que foram concedidas no primeiro período tenham passado escrituras de venda em caráter particular, bem como a ocorrência da continuidade dos apossamentos, inclusive realizados à força. Bacellar e Brioschi lançam três hipóteses para o

¹⁷ Denominavam-se: Rio Pardo; com 05 habitantes, Cubatão; com 18 habitantes, Lages; com 26 habitantes, Araraquara; com 07 habitantes, Batatais; com 04 habitantes, Paciência; com 05 habitantes e Pouso Alegre; com 05 habitantes. Cf. CHIACHIRI FILHO, J.op.cit., p. 53.

¹⁸ Denominavam-se: Sapucaí; com 12 habitantes, Bagres; com 03 habitantes, Posse; com 15 habitantes, Ressaca; com 05 habitantes, Monjolinho; com 09 habitantes, Ribeirão; com 06 habitantes, Calção de Couro; com 22 habitantes, Rio das Pedras; com 12 habitantes, Rossinha; com 17 habitantes e Rio Grande; com 03 habitantes. Cf. Ibid., loc cit.

¹⁹ Cf. Mapa 2.

²⁰ Cf. Mapa 3.

período: o sumiço dos registros; o desinteresse das terras pela decadência dos veios auríferos; e a terceira hipótese gira em torno da conseqüente efetivação da estratégia política de controle promovida pelo governo luso. Nesse período (1735 a 1800), também destacam esses autores que o processo de ocupação territorial continuou através da posse pura e simples ou por meio de compras efetivadas por pequenos proprietários e roceiros, bem como por homens de cabedais que, ao rumarem para o sertão, não se preocupavam em pedir sesmaria. Um caso ilustrativo dessa questão pode ser apreendido da Ação de Força-Velha que Vicente José Pereira moveu contra o reverendo Cláudio José da Cunha (1845). Na carta de inquirição enviada para a vila Franca²¹, os autores alegaram que as terras eram de sua posse, pois eles haviam contratado, no ano de 1810, João Batista de Siqueira para se apossar delas para depois pedi-las em sesmaria:

[...] Proviera que os autores no ano de mil oitocentos e dez ajustarão e contrataram com João Baptista de Siqueira para lhe apuciarem no Sertão da Farinha Podre tantas posses que (bastassem) para medirem e demarcarem duas sismarias e com efeito o dito Siqueira apociou como mostrão pelos documentos numero primeiro do que lhe pagarão do seu trabalho cento e trinta mil reis o que provão com o documento dito. Provara que empossados os autores puzerão agregados a cultivar as dittas posses e criar gados vacum como mostrão no documento numero quatro [...]²²

Além disso, as Ações de Força Nova e Velha – movidas no período de 1817 a 1863 – também demonstram que passar papel de compra de terras era uso corrente, já que na maioria dos casos, a posse das terras era expressa via carta de compra ou pela justificativa de posse “actual e pacífica” de terrenos devolutos, ou seja, que estavam ociosos.

Apesar do segundo período reservar silêncio quanto à distribuição de sesmarias, é importante resgatar alguns de seus aspectos históricos, como o deslocamento da sede do Governo Geral do Nordeste açucareiro –Bahia – para o sul minerador – Rio de Janeiro – no ano de 1763. Destarte, esse deslocamento além de acompanhar a mudança do eixo econômico, também esboçou como já ressaltado no início desse subtítulo, uma preocupação da Coroa Portuguesa com a questão da Colônia do Sacramento. De acordo com Brioschi, o governador da Capitania de São Paulo, D. Antonio de Souza Botelho Mourão (1765-1775), foi um fiel executor da política metropolitana na capitania paulista. Tal política calcava-se na reforma estabelecida pelo então primeiro ministro Sebastião José de Carvalho, o futuro marquês de Pombal. Desse modo, é relevante ressaltar que a reforma pombalina seguia uma

²¹ Essa ação foi movida no Julgado do Desemboque, província de Minas Gerais e transposta parcialmente para Franca com o intuito de se efetuarem as inquirições das testemunhas que moravam na vila Franca.

²² AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 012.

orientação fisiocrata e iluminista, sendo que sua administração pautava-se numa maior racionalização do Estado e num desenvolvimento econômico calcado no aperfeiçoamento da agricultura. Ademais, as orientações de Pombal também se preocupavam com um possível confronto com os castelhanos, sendo que a região paulista, na época, fora considerada como uma espécie de “tampão militarizado entre a região paraguaio-platina e as auríferas e diamantíferas”.²³

Dentre as ações do Morgado de Mateus, destacaram-se a realização de censos, no intuito de conhecer o potencial humano e econômico, a elevação de arraiais a vilas com o objetivo de tentar uma maior concentração populacional, a proteção do comércio de mueres – através de Sorocaba -, incentivo à lavoura canavieira e a insistência na utilização do arado. Em cartas de sesmaria anexadas em alguns autos de medição e demarcação que datam do início do século XIX no Caminho de Goiás, em regiões próximas da Freguesia de Franca, tais exigências implementadas pela reforma Pombalina são bastante perceptíveis:

[...] Heis por bem dar de sesmaria em nome de sua alteza Real em virtude de Sua Real ordem de quinze de junho de mil setecentos e onze ao dito Antonio Alves da Silva as terras que pede na paragem mencionada com as confrontações acima indicadas e sem prejuízo de terceiros ou de direito que alguma pessoa tinha a ellas com declaração que os cultivara e mandara confirmar esta carta de sesmaria por sua Alteza Real dentro em dois annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas os fará medir e demarcar judicialmente sendo para este efeito notificados as pessoas com quem confrontar: e será obrigado a fazer caminhos de suas testadas campos com pontes estivas onde nessecarios forem, de descobrindoce nellas Rio caudalozo que necessite de barca para se atraveçar ficara rezervada de huma das margens delle meja legoa de terras em quadra para cominidade publica e nesta não poderá alias e **nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa ecleziastica ou religiosa e succedendo será com embargo de pagar dízimos e outro qualquer que sua alteza Real lhe quizer empor de novo e não o fazendo se poderá dar a quem denunciar como também sendo o dito senhor servido mandar fundar no distrito della alguma Villa o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum ou penção para o sesmeiro e não compreedera esta data vieiros ou Minas de qualquer metal alias de qualquer gênero de metal que nella se descubrir rezervando também os paos reais e faltando a qualquer destas clauzulas por serem conformes as ordens de sua Alteza Real e as quem dispõem a lei e foral das sesmarias ficará privado desta sendo outro sim obrigado o sesmeiro a lavrar com arado cada anno nas terras que legitimamente lhe pertencer hum pedaço de terreno de seis braços de frente e seis de fundo, que fazem ao todo trinta e seis braços quadrados conservando lavrarios os que huma vês forão tratados com arado na forma determinada pelo Juízo da Secretaria do Estado dos**

²³ BRIOSCHI, L.R. Caminhos do ouro. In: Id. Na Estrada do Anhangüera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP, 1999, p. 35-44.

Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos de dezoito de maio de mil oitocentos e hum como condição de que não comprindo assim pagará cem reis por cada braça que deixar de lavrar que serão aplicadas para as obras do Hospital Militar desta cidade cujo encargo passará com os mesmas terras a todos possuidores que forem dellas para o futuro, e no caso que ellas se subdividão será obrigado a lavrar a parte que lhe tocar proporcional a parte que qualquer outro possuir das referidas terras pello que mando ao Meretíssimo e mais pessoas a que o conhecimento alias manmdo ao Ministro e mais pessoa que o conhecimento desta pertencer dêem posse ao ditto Antonio Alves da Silva das Referidas terras na forma que pede (grifo do autor). E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se comprirá inteiramente como nella se contem e se rezistará nos livros da Secretaria desse Governo e mais parte o que tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos vinte e dois de maio de mil oitocentos e onze[...].²⁴

No trecho da carta de sesmaria do ano de 1811 acima transcrito, pode-se apreender uma tentativa da Coroa Portuguesa de estabelecer um maior controle nas terras que se localizavam no Caminho de Goiás, principalmente na região bem próxima a Franca, pois o referido autor se declarava como morador da Freguesia da Franca e as terras pedidas no lugar denominado Boa Vista da Bocaina. Normatizando o acesso às terras, tanto via concessão de sesmarias quanto ao incentivo na criação de Vilas, a metrópole assegura um maior controle dos veios auríferos que fossem encontrados. Por outro lado, a concessão de sesmarias estava (e sempre esteve) calcada no seu aproveitamento, ou seja, era necessário que nelas fosse aplicado algum tipo de agricultura e, após determinação expedida no ano de 1801 pelo Juízo da Secretaria do Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, a utilização do arado se configurou como mais uma obrigação do sesmeiro. Nessa perspectiva, os ideais liberais e fisiocratas referendados à época pombalina ainda marcavam presença no início do século XIX, sendo assim, não foram por acaso as multas estabelecidas aos que não implementassem a utilização do arado, pois a sua introdução talvez configurasse como uma forma de conter a expansão da fronteira agrícola sem o respaldo do controle administrativo. Entretanto, nem todas as exigências legais ou administrativas eram seguidas, principalmente nesse período em que, muitas vezes, a mera transposição das leis portuguesas para a Colônia dificultava sua execução, não somente por falhas do aparato administrativo, mas principalmente porque as leis não se adequavam às necessidades coloniais. Pode-se tomar como exemplo o caso do arado: é bem provável que a não utilização desse instrumento nas terras coloniais esteja vinculada à falta de mão-de-obra suficiente, que somada à imensidão

²⁴ Arquivo Público do Estado de São Paulo. Livro 37: Sesmarias, Patentes e Provisões. Lata C 00375.

territorial, conduziu à utilização das queimadas como método de fertilização do solo e, por consequência, à necessária e constante expansão da fronteira agrícola.

O conhecimento das modificações ocorridas na época do Morgado de Mateus – fruto da reforma pombalina - e a sua continuidade no tempo se tornam imprescindíveis na medida em que se tem uma retomada, por volta de 1800, da concessão de sesmarias na região, ou seja, a denominada terceira fase. Isso porque o desenvolvimento agropecuário somado a decadência dos veios auríferos das Gerais originaram, no início do século XIX, uma significativa migração de mineiros para região e, conseqüentemente, uma mudança econômica, social e cultural no Caminho de Goiás. Tal imigração ocorreu “tanto no sentido de aproximação dos mercados, como de ocupação de novas e férteis terras devolutas”²⁵. Nesse sentido, os homens que para a região migraram passaram de alguma forma a se apoderar das terras, tanto das sesmarias que não vingaram quanto das terras que ainda se encontravam devolutas. É nesse contexto que ocorreu a criação da Freguesia de Franca em 1805 e assim a região se despontou como um lugar com expectativas de crescimento. É indispensável destacar que, no período compreendido entre os anos de 1811 até o ano de 1858, consta no Arquivo Histórico Municipal de Franca a existência de doze pedidos de medição e demarcação de sesmarias, e que as cartas de sesmaria neles anexados foram concedidas após o ano de 1800, sendo que, posteriormente ao ano de 1805, algumas cartas faziam referência a Freguesia de Franca. Além dessas cartas de sesmarias encontradas no AMUHF, um levantamento realizado no Arquivo Público do Estado de São Paulo permitiu a constatação da concessão de 31 pedidos e concessões de sesmarias na região da Vila de Mogi-Mirim²⁶ no período compreendido de 1800 a 1819. A constatação exata da localização dessas concessões é uma tarefa um tanto difícil, no entanto, alguns pontos de referência utilizados nas próprias cartas de sesmaria permitem alguma inferência quanto à proximidade da então Freguesia de Franca.

Nessa perspectiva, foi constatado nessa terceira fase de concessão de sesmarias que preponderam o pedido e a respectiva doação de terrenos menores do que os da primeira fase. Geralmente, as datas de terra dessa fase atingiam a marca de uma légua de testada, três de fundo, duas léguas em quadra e outras variações que não ultrapassavam três léguas em quadra. Constatou-se também que a venda de terras emitida pelas denominadas “escripturas

²⁵ BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. op.cit. 1999, p.33.

²⁶ Vale lembrar que o Caminho dos Goyazes configurava um extenso território pertencente desde 1865 ao atual município de Jundiá, sendo que em 1769 a sua porção norte, onde se localiza a região de Franca, passou para a jurisdição da então criada Mogimirim. Sua primeira fragmentação ocorreu no ano de 1824, com a criação da Vila Franca o Imperador que por sua vez se fragmentou, por volta de 1839, com a criação de Batatais e assim transcorreu sucessivamente até a atual configuração da atual cidade de Franca e os municípios vizinhos.

publicas” era bastante comum, já que além de justificar a posse e a cultura efetiva das terras alguns autores, também justificavam que as terras haviam sido compradas de terceiros e que precisavam do “legítimo título por Carta de Sesmaria”. Outros já se encontravam de posse ou arranchados por anos. Somavam-se a essas justificativas a criação de gado vacum e cavalari, os matos de cultura, a existência de Engenho de açúcar e também a justificativa de que o suplicante contava com uma numerosa família e escravos suficientes para se dedicar à lavoura. Um pedido de carta de sesmaria interessante foi o de Francisco Xavier de Azevedo e José Pedrozo de Almeida, que ao pedirem duas léguas em quadra na Freguesia da Franca no ano de 1811, alegaram posse do denominado “Citio de Araraquara por si e seus antepassados” por cento e cinquenta anos:

[...] elles são senhores e possuidores do denominado Citio de Araraquara há cento e sincoenta annos por si e seus antepassados e estão criando ali avultado numero de gado Vacum, e Cavallar, precisando por isso de mais larguezas nos Campos para as criaçõens e de mais mattos para cultura pedindo-me (pedem ao governador de São Paulo a doação da sesmaria) por isso lhes concede em nome de S.A.R. huma sesmaria de duas léguas em quadra de campos e mattos no mesmo Citio de Araraquara, fazendo pião acima do mesmo citio na paragem chamada Cachoerinha, e sendo visto o seo requerimento, justificação, que fizerão de terem possibilidades de cultivarem a sesmaria que pedem a si e não pra passar a terceiro, ouvida a Câmara respectiva e o Doutor Procurador da Coroa e Fazenda Real, os quais nenhuma dúvida tiverão: Hei por bem dar de sesmaria [...].²⁷

Desse modo, pode-se aferir que, de fato, a região de Franca já contava com moradores bem antes da chegada da bandeira do Anhangüera II. Nesse trecho também se pode claramente apreender o procedimento utilizado para solicitar uma carta de sesmaria, que a partir da real ordem de quinze de junho de 1711 permitiu que elas fossem pedidas aos governadores, desde que a Câmara da localidade, o Doutor Procurador da Coroa e a Fazenda real emitissem seus pareceres quanto as possíveis “dúvidas” do terreno pedido, ou seja, se as justificativas utilizadas pelo solicitante da carta de sesmaria conferiam e principalmente se as terras, caso fossem pedidas antes da posse, se encontravam devolutas.

Para Bacellar a chegada dos mineiros possuidores de escravos e rebanhos na região exerceu certa pressão no que diz respeito à ocupação das terras, ou seja, sesmeiros antigos passaram a reivindicar o direito de antigas sesmarias que haviam sido ocupadas por meio da posse pura e simples, assim como posseiros e agregados passaram a reivindicar o direito de permanecerem nas terras que haviam ocupado. De acordo com o mesmo autor, a primeira leva de entrantes mineiros não consistia em homens de grandes cabedais, mas basicamente de

²⁷ Arquivo Público do Estado de São Paulo. Livro 37: Sesmarias, Patentes e Provisões. Lata C 00375.

famílias que rumavam para o sertão em busca de novas perspectivas de vida. Um caso ilustrativo dessa primeira ocupação de terras foi o da família Teixeira que, ao se defenderem de uma ação de Força-Nova aberta contra eles no ano de 1827, produziram na contrariedade dezenove artigos que relatam como transcorreu sua migração para o sertão e, por fim, como saíram da condição de agregados para se tornarem possuidores de terras no sertão. Segundo inventário de Pedro Teixeira do ano de 1832 – um dos envolvidos na ação –, apesar de ainda conservar a sua parte nas terras apossadas, ele apresentava parques, recursos composto por animais cavalares, gado vacuum e quatro bois de carro. No entanto, o alarde da existência de terras sem possuidores e boas para a criação e agricultura fez com que, após 1810, rumassem para o sertão famílias de grandes cabedais, como os Junqueira e os Pereira Lima. Nesse sentido, não só houve um salto populacional na região como também uma alteração na composição da população, sendo que entre 1824 e 1835, de acordo com Bacellar, a população cativa chegou a um terço da população total. Além disso, foi o crescimento populacional um dos principais catalisadores na criação das freguesias e vilas.

Por outro lado, Chiachiri Filho destaca que o deslocamento dos mineiros para a região de São Paulo no início do século XIX ocorreu como uma alternativa para o comércio de gado e de produtos agrícolas do Desemboque da Farinha Podre e de São Domingos do Araxá, já que o escoamento dos produtos realizados pelos compradores do Rio das Mortes – os denominados marchantes – passou a ser escoado para a Capitânia de São Paulo pelos próprios mineiros que haviam se estabelecido em regiões além do Rio Grande. Nessa perspectiva, ao passo que ocorria progresso da economia paulista, levas de mineiros ultrapassavam o Rio Grande e os demais limites entre Minas e São Paulo para se fixarem no “Bello Sertam da Estrada dos Guayazes”. Logo, Chiachiri relaciona o comércio como condicionante da migração mineira para a Estrada dos Goiases, bem como a revitalização da importância do caminho, ou seja, a importância da região estava calcada na otimização que a localização possibilitava, tanto na circulação de produtos, bem como via de comunicação. Para comprovar a proposição da preponderância da circulação sobre a produção, Chiachiri destaca que os principais núcleos urbanos da época – Franca, Batatais, Cajuru e Moji Mirim – se localizavam nas faixas de terra caracterizadas pelo latosol vermelho-amarelo e não no roxo. Para o referido autor, é somente no final do século XIX que os núcleos urbanos serão condicionados pela fertilidade do solo.

1.1.1 A Freguesia de Franca

A primeira freguesia do caminho dos Goiases data de 1775 e sua criação, segundo Bacellar, ocorreu, sobretudo, pela descoberta de ouro nas cabeceiras do rio Pardo. Essa primeira freguesia denominava-se Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e Bom Sucesso do rio Pardo e tinha jurisdição sobre todo o Caminho dos Goiases. Porém, por consequência do esgotamento do ouro, ela alcançou curta duração. Em 1805, a sede dessa extinta freguesia foi transferida para o sertão – às margens do rio Grande – que, como já citado anteriormente, passava por um acréscimo populacional, principalmente de mineiros²⁸. De acordo com Bentivoglio, a criação da freguesia da Franca vincula-se ao surgimento do povoado do Desemboque e de Caconde, ambos originados da descoberta de ouro. A decadência de Caconde levou o bispado de São Paulo a criar uma nova Freguesia para administrar a região do Rio Pardo. A instalação da Freguesia da Franca foi requerida pelo então recém chegado à região, o Capitão de Ordenanças Capitão Antonio Hipólito Pinheiro, e entre a bibliografia existente, é consensual o destaque da importância do pacto entre os paulistas e os mineiros na fundação da freguesia. Para Fransérgio Follis e Chiachiri²⁹, a organização política dos mineiros foi fundamental nesse processo:

A presença de um mineiro, Hipólito Pinheiro, Capitão de Ordenanças desde 1804, e a vinda de um vigário, também mineiro, junto com os “intranses mineiros” demonstra a organização política desses migrantes que vão exercer importante papel na fundação da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo.³⁰

Em 1805, o Capitão Antonio Hipólito Pinheiro enviou uma carta para a Capitania de São Paulo que solicitava a criação da Freguesia e, dentre as justificativas utilizadas, constava a necessidade de “Pasto Esperitual” na localidade, já que os moradores do local tinham que se deslocar cerca de quarenta a cinqüenta léguas rumo a Freguesia de Mogi-Guaçu para obtê-lo e, nesse percurso, corriam o perigo de serem atacados pela “Gentilidade Bárbara”, ou seja, pelos índios caiapós. O bispo de São Paulo, Dom Mateus de Abreu Pereira, no provimento de 29 de agosto de 1805, autorizou a instalação da Freguesia com a mesma jurisdição da antiga Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bom Sucesso, que compreendia toda a área

²⁸ Bacellar destaca a criação da Freguesia de Franca como um símbolo de integração entre os descendentes dos antigos paulistas com os novos entrantes de Minas Gerais. Cf. Id. , Na Estrada do Anhangüera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP, 1999.

²⁹ Cf. CHIACHIRI FILHO, J. Op.cit. p. 59.

³⁰ FOLLIS, F. Estação: o bairro-centro. Franca: Prefeitura Municipal: Fundação Municipal “Mário de Andrade”, 1998, p.21.

entre os rios Pardo e Grande, até os limites das Minas Gerais, atual município de Mococa³¹. Desse modo, em 3 de dezembro de 1805 foi fundada a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Franca e Rio Pardo mediante a doação de uma sorte de terras para a ereção da igreja. As terras foram doadas pelos irmãos Antonio e Vicente Antunes de Almeida, Filhos do primeiro Capitão de Ordenanças do Caminho dos Goiaes, Manuel de Almeida, também conhecido por Simões³²:

Dizemos nós Vicente Ferreira Antunes de Almeida e minha mulher Maria Francisca Barbosa, e Antônia Antunes de Almeida a baixo assinados, que entre mais bens que possuímos com livre e geral administração he bem assim hua Fazenda denominada Ribeirão de Santa Bárbara que possuímos por nós e nossos Pays, a muintos annos sem contradissão, de pessoa algua, e se compõe de matos virgens, capoeyra, campos de criar. E como a piedade do Ex. e R. Sr. Dom Matheus de Abreu Pereira Bispo deste Bispado o dignou attender a necessidade que padecião os moradores desse Sertão por falta de Pasto espirital, que em attenção aos seus clamores foi servido o mesmo S. mandar passar provizons de ereção de nova Matriz deste Sertão, a qual por estarem parte muito remota da maior parte dos freguezes, e inanidade nella poder abitar Parocho algun ficou essa nova erecta gozando dos mesmos privilégios daquellla então grande bem elegeisse a factura da dita nova matriz, e como esta ainda não tem fabrica que possa suprir para ornato, e mais guizamentos preciso para adecente celebração do Santo Sacrificio da Missa e attendendo nós acto de tão urgente necessidade muito de como com um effeito dado temos hua Sorte de de dita Fazenda de campos, Mattos virgens que principia na beira do Capão da Roça, na Estrada Velha, seguindo do dicto lugar em linha recta a cabeceira do Córrego, que vem de Covas, com o Bebedor, e subindo por este assima cujo verte do nascente o qual tem vários braços, entre os quais servirá de devisa entre nós doantes o braço maior que vem da parte esquerda, que tem a sua origem no Espigão que nos divizamos com Antonio Guimarães e Francisco José da Silva seguindo o Espigão e nelle dar na estrada das covas e dahi seguindo pela mesma estrada divisando com o Alferes Gls. de Mello até chegar a cabeceira do Capão da Rossa assima mencionado. Da qual sorte de terras sedemos e trezpassamos todo o domínio juz propriedade que nella tínhamos a mesma Igreja, na mão de seus procuradores, zeladores e mais Officiaes, que por pia devoção serve adita Igreja presentemente; e da mesma forma aos seus Senhores, os quaes poderão afforar se lhes parecer esta nossa doação, queremos que valha enquanto S.A.R. não mandar o contrário e pedimos as Justiças do mesmo Sr. Requeirão dar todo vigor e justiça por serviço de Deus. Porém sim rressalvamos e não sermos obrigados por justiça ou outra qualquer ação obrigativa que nos faça dar qualquer estipêndio para dita Igreja sem não ser muito de nossa vontade obrig. dos sim de um amor de seus bons filhos. E por assim ser verdade passamos o presente somente por nós assignado. E assigna a rogo da doante Maria Francisca Barboza, Manoel Francisco de Faria. Franca, 3 de Dezembro de 1805. Vicente Frra. Antunes de Almeida. Antônio Antunes de Almeida.

Assigno a rogo da Doante Ma. Fra. – Manoel Franco de Faria

³¹ Cf. Mapas 4.

³² Manuel de Almeida nasceu em Lisboa e casou-se em 1764, em Mogi- Guassu, com D. Ana de Souza Antunes. Eram moradores antigos do Caminho dos Goiaes.

O Vigário
A Joaquim Martins Rodrigues.³³

Todo o patrimônio doado para a construção da capela seguia algumas especificações, dentre elas destacam-se as exigências: de ser um sítio alto e arejado, longe de lugares insalubres e sujos; ser uma área isolada o suficiente para a realização de procissões; e, por fim, que a terra contasse com a comprovação legal de posse. Nessa perspectiva, a capela da freguesia da Franca fora construída na colina central e as terras doadas eram parte de uma sesmaria concedida aos irmãos Antunes. Cabe ressaltar a grande influência da Igreja tanto no que se refere à sua responsabilidade administrativa quanto no seu papel de promotora da coesão social na freguesia. Além das missas e festividades religiosas, cabia aos clérigos organizar censos populacionais, tributação de rendas, cobrança de dízimos e informações referentes a posses de terras. Desse modo, de 1805 a 1824, as terras pertencentes ao patrimônio da igreja, futuro espaço urbano, eram doadas pelos vigários, que também se encarregavam dos registros paroquiais das terras.

Se os pousos eram modestos núcleos populacionais, as freguesias se esboçavam como núcleos urbanos. Em torno da Matriz, no local sede da freguesia é que irão se desenvolver os núcleos urbanos do Sertão do rio Pardo. A igreja tem uma importância muito grande na sua formação. Sua função vai além da religiosa, tornando-se também um forte elemento de coesão social. As missas dominicais, arrancando os homens das suas lidas nas fazendas, constituem tanto uma necessidade religiosa quanto social. Elas possibilitam dois tipos de contatos: com Deus e com os próprios homens. As festas, as solenidades religiosas de modo geral, atraíam aqueles homens, justificavam o aparecimento das mulheres, motivavam a construção de casas ao redor da Matriz e a partir daí, iam expandindo-se e formando o arraial. A Igreja, portanto, era o centro em cuja volta girava a vida urbana e social.³⁴

Por fim, ainda vale destacar que em 1814 ocorreu a aprovação da criação de mais duas Freguesias localizadas na jurisdição da Freguesia da Franca: a de Casa Branca ao sul do Rio Pardo – Nossa Senhora das Dores – e a de Batatais a margem direita – Senhor Bom Jesus da Cana Verde³⁵.

³³ FELIPPE.C. Vila Aparecida. Concurso de Monografias de História dos Bairros. Prefeitura Municipal de Franca 2 ed. rev, 1996, p. 23.

³⁴ FERREIRA, M. Franca: itinerário urbano. São Paulo: Laboratório das Artes, 1983, p.16.

³⁵ Cf. Mapas 4.

1.1.2 Da Freguesia à Vila

Em 1809 o Capitão Antonio Hipólito Pinheiro, ao se comprometer com a criação do prédio da Câmara, Cadeia e Pelourinho, requisitos indispensáveis à elevação da vila, solicitou à província de São Paulo a elevação da Freguesia de Franca a Vila. O povoamento do sertão inconquistável e infestado de índios, a criação de gado vacum e cavalariço, o aumento populacional contínuo e a possibilidade de Franca ser anexada a Jacuí foram os argumentos utilizados na carta enviada a São Paulo. A autorização para a elevação da Freguesia a Vila Franca D'El Rey ocorreu no ano de 1821 e sua instalação somente no ano 1824. A causa provável dessa demora pode ser atribuída às turbulências do processo de Independência. Desse modo, a Vila Franca Del Rey teve seu nome modificado para Vila Franca do Imperador e alcançou sua autonomia política e administrativa, ou seja, a responsabilidade da administração local passou da igreja para a Câmara Municipal e o conseqüente Código de Posturas. Para o viajante D'Alincourt, a instalação da Vila fora mais necessária para a Manutenção da Ordem na região do que o adensamento populacional, já que as autoridades de justiça que seriam instaladas conteriam os recorrentes crimes. Em 1828, a Vila Franca abrangia um território de 12.000 Km² divididos em seis distritos, cada um com um juiz de paz e um fiscal nomeado pelos vereadores:

A sede do primeiro distrito encontrava-se na própria vila de Franca e os demais, na Capela do Carmo (atual Ituverava), em Batatais, no Cajuru, dois distritos, porém não possuíam qualquer povoado ou arraial que lhes servisse de sede e seus funcionários não tinham morada fixa na área sob sua administração: eram eles o 2º Distrito de Santa Bárbara das Macaúbas (estendendo-se a leste e sul da vila de Franca) e o 3º distrito do Chapadão (ocupando região norte, até as margens do rio Grande)³⁶.

Com a criação da vila Franca, foram eleitos os vereadores e demais empregados. Direta ou indiretamente, os homens que ocupavam esses cargos estavam envolvidos nas Ações de Força-Nova - documentos históricos utilizados no presente trabalho. Quando não configuravam como Juizes Ordinários, Juizes de Paz, Secretários da Câmara e Escrivães da Câmara, alguns deles também se apresentavam como autores ou réus nas ações. Houve, também, os atores sociais envolvidos diretamente nas ações de difícil recomposição histórica, já que eles não ocupavam posições sociais que legaram vestígios históricos explícitos ou até mesmo propositais. Em 1835, foi criada a Guarda Nacional de Franca, composta por patentes

³⁶ Id. , Na Estrada do Anhangüera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP,1999, p.81.

de tenentes, coronéis, capitães, tenentes-coronéis e majores concedidas pelo Império e depois pelos Governos Estaduais. Tal aparato institucional consistia num corpo policial permanente, criado com a preocupação da unificação do Brasil e suas leis. Cabe ainda destacar que em 1839, com a instalação da vila de Batatais, o amplo território que a vila Franca administrava começou a ser desmembrado em várias vilas até assumir a atual configuração.³⁷

1.2 Ações de Força-Nova e as Ações de Força Velha

A base documental utilizada no presente trabalho consiste numa série de documentos composta de 19 ações de Força-Nova ou Obra-Nova e Ações de Força-Velha. Dentre elas, apenas duas ações são de Força-Velha: uma delas foi movida no ano de 1833, no Termo do Desemboque província de Minas Gerais, e chegou a Vila Franca no intuito de inquirir as testemunhas, moradores de Franca, indicadas pelo autor da causa; já a outra transcorreu no Arraial de São Bento e Santa Cruz – Termo da Vila Franca – no ano de 1831 e teve como desfecho a desistência do autor mediante a assinatura de um Termo.

A leitura das causas permite uma prévia compreensão da significação das Ações, que em resumidas palavras podem ser entendidas como causas intentadas pelo autor sob a alegação do espolio e esbulho, com violência ou não, de suas terras. O objetivo da causa consistia na restituição das terras com todos os danos ressarcidos e, em alguns casos, também era solicitada uma pena, que geralmente compunha-se de cinquenta cruzados para a remissão de cativos. Ao réu caberia compor uma contestação ou confessar a culpa. Nas causas lidas apreende-se, por intermédio das citações de leis somadas a utilização de uma literatura jurídica específica, como se desenvolveu o aparato jurídico utilizado pelos atores sociais envolvidos nas causas. Vale destacar que o período estudado – 1805 a 1850 – atravessou cortes importantes em duas perspectivas: a primeira diz respeito às leis que regulamentavam a terra e a outra se remete à questão das leis, de modo geral, utilizadas. Da primeira, tem-se a adoção da Lei de Sesmaria, a sua aplicabilidade, a sua conseqüente revogação no ano de 1822 e, por conseguinte, um período de ausência de normatização jurídica da terra, até a adoção da Lei de Terras em 1850. Da segunda, tem-se a adoção das leis portuguesas, mais especificadamente das Ordenações do Reino e, após a independência, a implementação da Constituição do Império (1824) e conseqüentemente um lento processo de, por um lado, desvinculação do uso das leis portuguesas e, por outro, da elaboração das leis brasileiras,

³⁷ Cf. Mapas 4.

ambos os aspectos como amálgamas da construção da nacionalidade. Dessa forma, ao destacar as citações de leis e de livros jurídicos da época, tais cortes históricos devem ser levados em consideração.

A demora na elaboração do Código Civil brasileiro no pós-independência levou a jurisprudência brasileira a prolongar o uso das Ordenações do Reino³⁸, em específico as Ordenações Filipinas conjuntamente com o compendio da Legislação Extravagante que corrigia, complementava, revogava e também inovava alguns aspectos das Filipinas. Além disso, também foi muito comum a utilização de livros elaborados por juristas no intuito de facilitar a praxe jurídica. Dentre as citações das leis das Ordenações do Reino utilizadas pelos solicitadores de causa ou advogados das Ações de Força Nova e Velha em suas petições, contestações e razões finais, destacavam-se os artigos da “Lei Ord. Livro 4º. Título 71”, que versava a respeito da nulidade dos contratos de venda, a “Lei Ord. Livro 4º. Título 58”, que abrangia a questão da tomada de posse de outro à força e a pena de degredo e a “Lei Ord. Livro 3º. Título 48, que regulamentava as Ações de Força-Nova em caráter sumário.

Justamente o Livro 4º. Título 58, citado explicitamente em algumas ações das Ordenações Filipinas, regulamentava a questão “dos que tomam forçosamente a posse da coisa, que outrem possui”. De acordo com esse título das Ordenações, o forçador era aquele que forçava ou esbulhava outra pessoa de sua posse de direito sem nenhuma autorização judicial. Tal forçador, caso fosse comprovado o exercício da força ilegítima, era obrigado a

³⁸ Pedidos insistentes, requeridos na corte portuguesa, rogaram pela elaboração de uma coletânea do direito vigente com o objetivo de colocar ordem na grande confusão instaurada com a dispersão das normas. D. João I ao atender aos requerimentos encarregou o corregedor da corte – João Mendes – a prepará-la. Com a morte de ambos o regente D. Pedro legou ao compilador Rui Fernandes tal empreitada, que foi concluída e publicada entre os anos de 1446 e 1447. Apesar de não existir, à época, uma regra elaborada para dar notoriedade as Ordenações a sua generalização, segundo Costa – pesquisador da história do direito português – foi inegável, dado aos exemplares parciais existentes e também pelo fato das Ordenações não apresentarem muitas inovações. Tais Ordenações intitularam-se Afonsinas e foram divididas em cinco livros cujos conteúdos respectivamente versavam sobre: aspectos jurídicos administrativos, o segundo livro apresentava aspectos muito heterogêneos em que se destacaram as providências de natureza política e constitucional, aspectos do Processo Civil – executivo e recursos -, aspectos do Processo Civil Substantivo – obrigações, direito das coisas, da família, e das sucessões – e por fim, o último livro versava sobre Direito e Processo Criminal. Essa primeira compilação tem uma grande importância por apresentar uma síntese do trajeto de fundação da nacionalidade portuguesa cominada com a consolidação da autonomia do sistema jurídico nacional. As Ordenações do Reino posteriores, de acordo com o autor supracitado, apenas atualizaram as Afonsinas. Nesse sentido, no século XV, elas passaram por uma reforma e em 1521 foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas. De acordo com o autor, não existiram grandes modificações e o modelo dos cinco livros foi mantido. Antes da reformulação das Manuelinas houve uma compilação dos diplomas avulsos na denominada *Coleção de Leis Extravagantes de Duarte Nunes Lião* cuja primeira edição data de 1529. Por fim, em 1603 as Ordenações Manuelinas foram substituídas pelas Filipinas que também consistia numa compilação de diplomas divididos em títulos e parágrafos distribuídos em cinco livros sem uma distinção profunda dos conteúdos em relação as Ordenações anteriores. Dentre as modificações observadas se destacam a passagem das matérias do segundo livro para o terceiro e a inclusão ao direito de nacionalidade referendado tanto no princípio consanguíneo quanto no territorial. As Ordenações Filipinas foram revalidadas em 1643 e contou com inúmeras edições em Portugal e no Brasil. Além disso, é válido ressaltar que em paralelo a eles também existiu uma extensa Legislação Extravagante. Cf. COSTA, M.J.A. *Época das Ordenações*. In: História do Direito Português. Coimbra: Livraria Almeida, 1996, p. 273-300.

pagar o valor que a coisa tinha e também a restituir as perdas e danos do possuidor de direito. Entretanto, esse mesmo título das Ordenações estabelecia uma diferenciação entre a força verdadeira e a quase força, sendo que a primeira delas era caracterizada pelo esbulho ou força exercida sobre uma posse em que o esbulhador não tinha nenhum direito. Já a quase força era resultado da ocupação de uma coisa vaga, que não tinha posse corporal de outro e que depois se verificava a dúvida quanto à questão. Nesses casos, o forçador seria chamado a provar sumariamente³⁹ por escrituras públicas ou testemunhas, nos casos em que as Ordenações admitia, e, por conseguinte, a questão seria julgada. Se o forçador não conseguisse provar a posse, ela era restituída ao esbulhado e o forçador eximia-se da pena, sendo que eles ainda poderiam litigar pela propriedade. Entretanto, se o forçador não apresentasse as provas da posse no prazo de quatro dias, ele perdia todo o direito que na coisa tinha:

Se alguma pessoa forçar, ou esbulhar outra da posse de alguma casa ou herdade, ou outra possessão, não sendo primeiro citado e ouvido com sua Justiça, o forçador perca o direito, que tiver na cousa forçada, de que esbulhou o possuidor, o qual direito será adquirido e applicado ao esbulhado, e lhe seja logo restituída a posse della. E se o forçador não tiver direito na cousa, em que fez a força, pagará ao forçado outro tanto, quanto a cousa valer, e mais todas as perdas e danos, que na força, ou por causa della em qualquer modo receber. E postoque allegue, que he senhor da cousa, ou lhe pertence ter nella algum direito, não lhe seja recebida tal razão, mas sem embargo della seja logo constringido restitui-a ao que a possuia, e perca todo o direiro, que nella tinha, pólo fazer per sua própria força, e sem auctoridade de Justiça.

1. E esta pena de o forçador perder o direito, que na cousa tinha, haverá lugar na força verdadeira; porque, se fosse quase força, assi como se algum occupasse a posse de cousa vaga, que não fosse per outrem corporalmente possuida, a qual o forçador cuidava ser alhea, e depois achou, que era sua, será o forçador recebido a provar summariamente como a cousa he sua; e se o provar até quatro dias peremptórios per scritura publica, ou per testemunhas nos casos, em que per nossas Ordenações podem ser recebidas, será relevado da dita pena, e de qualquer outra, que no caso couber. Porém sem embargo de o assi provar, será o esbulhado restituído á sua posse. E sendo restituído, poderão litigar ordinariamente sobre a propriedade. E não provando dentro nos quatro dias como era sua, perderá de todo o direito, que na cousa tinha, sem lhe ser dado nunca mais tempo para provar como era sua.⁴⁰

Nota-se nos trechos do título supracitado que as Ordenações Filipinas estabeleciam uma nítida diferença entre posse e propriedade, pois após o litígio que resolveria a questão da

³⁹ O vocabulário jurídico caracteriza a ação sumária como um rito processual utilizado antes da adoção do Código do Processo Civil para algumas ações que não eram necessárias a solenidade do processo ordinário, ou seja, eram movidas por simples petição com as pretensões dos autores e a respectiva alegação jurídica necessária pra fundamentar o pedido. C.f. SILVA.D.P. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: 8ª. Ed, 1984, p. 35.

⁴⁰ Ordenações e Leis do Reino de Portugal; recopiladas per mandado Del rei D. Felipe o Primeiro, Décima Edição, segundo a de Coimbra de 1824, Tomo III, COIMBRA, na Real Imprensa da Universidade, 1833, p. 92-93.

posse, os envolvidos poderiam “litigar ordinariamente sobre a propriedade”. Nesse aspecto, esse título não estabelece de forma específica as pré-condições para se intentar um litígio pela propriedade, mas tudo indica, principalmente pela utilização do verbo “poderão”, que ambos os envolvidos, tanto o forçador quanto o esbulhado, poderiam intentar tal ação, conquanto que o esbulhador provasse em tempo hábil – quatro dias -, na ação de força que corria a sua posse, pois caso contrário ele perderia “todo o direito” sobre a coisa. Nos parágrafos restantes dessa lei, ainda existe o reconhecimento do direito de exercício da força legítima nos casos outorgados pelo Direito e também para “recobrar” a posse tomada por um forçador. Penso que esse parágrafo das Ordenações do Reino abre a um precedente que pode fazer com que toda a ação de Força também seja de Quase Força, pois nas ações de Força-Nova estudadas, ambas as partes apresentam provas de sua posse, sendo que a posse legítima da terra conseqüentemente recaía no tempo de ocupação da terra.

Outra citação utilizada nas Forças-Novas movidas na região de Franca, agora explicitamente em duas ações movidas no ano de 1830⁴¹, concerne ao título 48 do terceiro livro das Ordenações Filipinas, que estabelecia que no feito “de força nova se proceda summariamente sem ordem do juízo”. Esse título fazia uma referência de caráter geral sobre as ações de Força-Nova, ou seja, tais processos se configuravam, nas Ordenações Filipinas, como demandas que tiveram seu início num período anterior a um ano e dia, a contar do dia da realização da força cometida. Por outro lado, as Ordenações conferiam maior ênfase no procedimento dos casos de Força-Nova, que, segundo o Código, deveriam transcorrer de forma sumária sem outra ordem de juízo. Em outras palavras, tais questões deveriam ser resolvidas sem delongas típicas das ações de juízo ordinário, bastando o autor emitir uma petição por escrito ou mesmo dizer “por palavras” junto ao julgador, e que o Escrivão ou Tabelião as transcrevesse para o processo. Ao réu caberia contestar ou confessar e a sentença final seria decidida localmente pelo juiz da instância, que nos casos estudados correspondiam na Vila e pelo Juiz Ordinário:

Todos os Julgadores, que conhecerem de forças novas, quando taes demandas se começarem antes de anno e dia, do dia, que a força se disser ser feita, procedão em os feitos dellas sem ordem, nem figura de Juízo, e sem delonga, nem strepto os desembarguem, não contrangendo o autor a dar libello em scripto com solennidade, que se dá nos feitos, em que se guarda a ordem do Juízo; e somente mandem ao autor, que dê sua petição per scripto, ou a diga per palavra perante o julgador, escreva o Scrivão, ou Tabellião no processo, e o réo a conteste, negando, ou confessando. E nos ditos feitos poderão os

⁴¹ A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420, nº 010 e nº 013.

Julgadores proceder em todos os dias, postoque sejam feriados para recolhimento do pão e vinho.⁴²

Nessa perspectiva, pode-se entender que as Ações de Força-Velha correspondiam àquelas que eram abertas após ter passado um ano e dia e deveriam correr em juízo ordinário. Nas duas Ações de Força-Velha, contidas na série documental estudada, os autores, em suas petições, deixam entrever que o esbulho fora realizado a mais de um ano, como na ação movida por Francisco Borges da Costa em 1831, em que o autor alega, na petição, que o réu Luis Ribeiro França havia cometido força e esbulho de modo contínuo desde o ano de 1827, ao plantar uma roça de algodão em suas terras:

1º. Q. o justificante [autor] por si e seu antepassado Antonio Manoel se acha a seis annos mais ou menos na mesma e pacifica posse de humas terras lavradas com seus mattos em Termo desta Villa na paragem denominada a Barra das Perobas sem a menor contradição de pessoa alguma, e menos do justificado.

2º. Q. o justificado [réu] **de poder despótico e absoluto fez huma Roça de Algodam nas sobreditas terras contra a vontade do justificante em dias do anno de 1827 e tem continuado sua plantação the o prezente anno de 1831.**⁴³ (grifo do autor).

Ao consultar dicionários jurídicos – depois da elaboração do Código Civil brasileiro – e também a literatura jurídica da época estudada, especialmente a citada pelos autores sociais das Ações estudadas que definiam as Ações de Força Nova, foi perceptível apreender algumas mudanças que a questão sofreu no tempo, ou seja, das Ordenações Filipinas para os compêndios que retratavam essa prática jurídica. Dentre os autores mais citados nas ações estudadas destacam-se José Homem Correa Telles⁴⁴ e sua obra denominada *Doutrina das Ações*, e uma compilação da praxe do Processo Civil português do advogado José Caetano Pereira e Souza, ambas restauradas pelo renomado jurista brasileiro Augusto Teixeira de Freitas⁴⁵. De acordo com Freitas, as duas obras já existiam no Brasil antes do ano de 1819, entretanto, o fato do autor desprezar impressões da obra *Doutrina das Ações* que chegou a atingir sete edições⁴⁶ e que provavelmente alcançou uma considerável tiragem, já que o

⁴² Ordenações e Leis do Reino de Portugal. op.cit., p.303-304.

⁴³ A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420, nº 011.

⁴⁴ Nascido no ano de 1780 formou-se pela Universidade de Coimbra no ano de 1800.

⁴⁵ Augusto Teixeira de Freitas nasceu em Cachoeira – Niterói no ano de 1816 foi um dos mais importantes juriconsultos brasileiros. Formou-se na Faculdade de Direito de Olinda e foi o responsável pelo esboço do código civil brasileiro, tudo indica que os códigos civis da Argentina, do Paraguai e do Uruguai foram influenciados pelas idéias de Freitas.

⁴⁶ Na restauração que Freitas realizou da obra *Doutrina das Ações* foram desprezadas as edições publicadas no Rio de Janeiro pela oficina de Eduardo & Henrique Lammert, que chegou a sétima edição no ano de 1789.

próprio Freitas atribui a essas edições o caráter de uma “empresa meramente comercial”, leva a crer que a obra resgatada de Telles talvez difira das que foram utilizadas pelos atores sociais envolvidos nas Ações de Força Nova. Por outro lado, ao afirmar que tais edições foram desprezadas, pois misturavam leis portuguesas com as brasileiras, Freitas deixa entrever uma peculiaridade da época que consistia na utilização, pelos juristas de então, de ambas as leis e a grande possibilidade de recorrentes confusões no seu uso e aplicabilidade. Nesse sentido, as definições de Correa Telles restauradas no ano de 1880 por Freitas serão utilizadas tanto com vistas a compreender o significado das Ações de Força Nova e Velha para os juristas da época, quanto para marcar os encontros e desencontros com as Ordenações do Reino.

A *Doutrina das Ações* de Telles foi reduzida por Freitas a seis títulos: o primeiro trata das Diversas Espécies de Ações; o segundo dos Modos de Propor a Ação; o terceiro das Ações Prejudiciais; o quarto das Ações Reais; o quinto das Ações Pessoais; e o sexto da Acumulação das Ações. De acordo com Telles, a ação “é o remedio de Dirêito para pedir ao Juiz, que obrigue a outrem à dar, ou fazêr, aquillo de que tem *obrigação perfeita*”⁴⁷. As ações se dividem, para Telles, de acordo com sua origem e se classificam pelo Estado da Pessoa, pelo Direito Real e pelo Direito Pessoal. As primeiras eram constituídas pelas Ações Prejudiciais, que tratavam de defender ou reivindicar o estado – de Cidade e de família. As segundas eram compostas pelas Ações Reais: versavam sobre o direito do autor a determinada coisa que não queriam reconhecer – de domínio, de servidão, de herança e Penhor. E por fim, as terceiras denominavam-se de Ações Pessoais: diziam respeito às obrigações de dar, fazer ou não fazer alguma coisa ou uma obrigação – os contratos, os quase-contratos, delitos, quase-delitos, preceitos de lei e equidade nos casos. Nesse sentido, pode-se aferir que a diferença entre as Ações Reais e Pessoais calcava-se por aquelas se referirem “na coisa em si” e estas no “fato da obrigação”. A posse – um dos fatos pelo qual as ações de Força-Nova eram abertas – recaía, segundo Telles, nas Ações Pessoais, por se tratar de um fato que conduzia o outro a obrigação de reconhecê-la. Entretanto, tal questão era bastante controversa dentre os juristas da época, pois alguns defendiam que a obrigação de reconhecer a posse resultava em reconhecer o direito de uma coisa e, portanto, se tratava de uma Ação Real. Por ora cabe destacar que, para Telles, as Ações de Força-Nova e Velha se enquadravam dentro

Segundo Freitas tais edições tinham como inconveniente a mistura das leis portuguesas com as brasileiras, o que causava uma confusão, tanto para os leitores do Brasil quanto para os de Portugal. Também foi desconsiderada uma edição de 1874 da livraria de Agostinho Gonçalves Guimarães, de autor desconhecido, com o mesmo conteúdo da obra de Telles, mas com pouquíssimos acréscimos das “modernas” leis brasileiras. Cf. TELLES, J.H.C. *Doutrina das Ações*. Rio de Janeiro, Nova Edição Melhorada, H. Garnier – Livreiro-Editor, 1902, p. VII – XV.

⁴⁷ A obrigação perfeita se refere as que são expressas com disposições legais, ou seja, do Direito.

de uma das subdivisões das Ações Pessoais, denominada *As possessórias*, ou seja, àquelas que tratam da posse e que se subdividem em: as de força; as de manutenção; as proibitorias; as de embargo; de obra nova; as demolitórias; e as de danno infecto. Freitas, o restaurador da obra de Telles, emite extensas considerações a respeito da posse, no intuito de demonstrar que as ações pessoais diferiam das reais e logo a posse também diferia da propriedade:

O fundamento das Acções, pois, é seu fim com differença em qualidades; o fundamento das Acções pessoas é a obrigação não cumprida, seu fim é a obrigação cumprida; o fundamento das Acções reaes é a propriedade injusta, seu fim é a justa propriedade; o fundamento das Acções possessórias é a posse-delicto, seu fim é a posse estabelecida. E tanto importa dizer esbulho, como esbulhada; turbação de posse como posse turbada.⁴⁸

Nesse aspecto, as considerações de Freitas se aproximam das Ordenações ao diferir a posse da propriedade. No entanto, seguindo em suas considerações, Freitas afirma que se a posse não fosse “o facto mais importante da vida jurídica, se não fosse effeito de poder, e o poder não fosse efeito do querer; as culpas d’ella não se-distinguirião na distincta classe das *Acções possessórias*, primeira classe das *Acções persoas*; mas entrarião na classe genérica das *Acções persoas dos factos illicitos [...]*”. Nesse ponto, percebe-se o estreitamento da lei, que agora passa a considerar as ações possessórias somente como um ato ilícito e, desse modo, acabou por fechar os precedentes abertos pelas Ordenações Filipinas. Por outro lado, existe a ressalva da posse configurar o fato jurídico mais importante e daí ela não ser configurada como um ato ilícito. Tal questão parece ter sido bastante polêmica e divergente na época, já que os ideais liberais que estavam em voga, no que diz respeito a essa questão, se chocavam com um aparato jurídico calcado no direito romano e canônico. Além disso, a desconsideração da posse como uma condição legítima de se chegar a propriedade se descolava das práticas sociais que se delineavam no período, principalmente porque a posse foi a única forma de se ter o domínio das terras no Brasil no período compreendido entre os anos de 1822 a 1850.

1.2.1 Os trâmites processuais das Ações

Como já salientado anteriormente, os trâmites processuais das Ações de Força-Nova iniciavam com uma petição inicial que, segundo as leis e compêndios jurídicos, podia ser feita oralmente e transcrita nos autos pelo Escrivão. Na série documental lida, dada a diferença da caligrafia entre a petição inicial e as demais partes dos autos, pode-se conjecturar que as

⁴⁸ TELLES, J.H.C. op.cit. p. 139.

petições iniciais não eram solicitadas oralmente elas configuravam como petições redigidas pelo próprio autor, pelo seu representante ou pessoa próxima e letrada. Daí também se chega a uma certa idéia da composição social e até mesmo da dinâmica das relações sociais⁴⁹. Saindo do campo dos pressupostos, apreendem-se certas regularidades e algumas diferenças circunstanciais nas petições que, de modo geral, se apresentavam da seguinte forma:

Dizem José de Andrade Diniz Junqueira por si, e como tutor de seu filho João, José Bernardes da Costa Junqueira, e sua mulher, Francisco Antonio da Costa e sua mulher, Manoel Custodio Vieira, e sua mulher, Antonio Francisco Junqueira por si, e como tutor de seus filhos, João Francisco Diniz Junqueira, e Antonio Gabriel Diniz Junqueira, o 1º. Do termo de Batataes, os outros do desta Villa, que elles supplicantes desde 1820 por seu antecessor o finado Capitão Mor Francisco Antonio Diniz Junqueira são senhores e possuidores da Fazenda da Boa-Vista sita no termo desta Villa q. houverão por sesmaria nisso e pocha medida. Entretanto, acontece, q. agora de próximo /pouco mais de mez/ vierão da Província de Minas Gerais José Moreira, e Antonio Moreira /este cazado/ e estão se arranchando nas terras daquela Fazenda, na qual nunca tiverão posse ao menos desde 1820 para cá, sendo que os supplicados tem tido seus gados de criar nos campos da mesma, e roças em diversos logares della. **Foi, pois um verdadeiro esbulho a entrada dos supplicados para as terras da referida Fazenda, sem licença dos suplicantes e por isso querem elles fasel-os citar pra a ação de Força, de q. trata Correia Telles § 185 e seguintes, devendo ser condemnados a restituir aos supplicantes sua posse com perdas e dannos, uma vez q. provem os seguintes factos:**

1º. Q. desde q. foi medida em 1820 a Fazenda Boa Vista e nem mesmo antes os supplicados José Moreira, e Antonio Moreira jamais tiverão posse nas terras da dada Fazenda.

2ºQ. desde aquele tempo tem estado os supplicantes por si, e seu pae e sogro Cap. Mor Diniz Junqueira da posse da dada Fazenda, tendo gado manso, e costiado nos campos, e fasendo roças, e outros actos possessórios nos terrenos della.

3º. Q. os supplicados sem concentimento dos supplicantes estão se arranchando no terreno da dita Fazenda.

4º. Q. chegarão de Minas, e entrarão para esse terreno em o mez próximo passado.

Portanto, requerem os supplicantes a vista do documento de não conciliados. Para que a V.S., q. haja de os mandar citar para comparecer na 1ª. Audiência sendo citado a mulher do 2º. Supplicado ficando citados pra todos os termos da cauza athe final sentença, e sua execução sob pena de revelia, e custas.⁵⁰

Após a petição inicial, os réus eram citados pelo Oficial de Justiça para a primeira audiência e, por conseguinte, era concedido vista dos autos para que os réus produzissem sua contrariedade ou para confessar a culpa. Nas contrariedades propostas pelos réus, a notória força, esbulho e espólio eram negados e a acusação da posse ilegítima era repassada para os

⁴⁹ Os aspectos relacionados aos atores sociais das Forças-Novas serão explorados no terceiro capítulo do trabalho.

⁵⁰ A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420 nº 016.

autores. Destarte, os réus utilizavam uma variedade de argumentos para comprovarem a legitimidade de sua posse. Dentre elas, destacam-se: que as terras haviam sido compradas pelos réus; que as terras faziam parte de heranças deixadas por avôs, pais e mulheres; que o título dos autores eram nulos; e que as terras apossadas eram maninhas e ociosas. Segue abaixo uma contrariedade produzida em 1827 pelo Guarda-mor Antonio Francisco de Lopes, numa ação movida pelo Reverendo Joze Joaquim Teixeira:

[...] Que por falecimento de Thetonia Joaquina; mulher do Excipiente, ficarão filhos menores cabendo-lhes em legitima materia a metade da Chacara da Caxoeira, e outra ao Exipiente, Tutor dos mesmos; e por isso he pessoa legitima pra requizar pelos seus direitos e de seus tutelados por tanto

2º P. que os Excipientes Antonio Francisco Lopes, sua mulher, e filhos, sempre estiverão de posse da Chacara, e agua de que se origina a prezente questão, a mais de vinte annos por si e seus antecessores, difructando-a sem opposição de pessoa alguma, como dirão testemunhas e mais,

3º P. que sahindo o Excipiente deste Termo = pra a corte do Rio de Janeiro a tratar de seus arranjos ficarão suas mannas habitando aquella Chacara, gozando não do della, como da Agua e por que lhes faltasse esta, por cauza da abertura do receptaculo, feita pelas tormentas do Inverno proximo preterito, combinarão-se com João Pereira para conduzir as madeiras necessarias, para o reparo, o que não poderão conseguir por falta de forças; mas ainda se ve algumas madeiras chegadas ao lugar por aquelle Pereira,

4º. P. que tendo o R. Excipiente ultimado o seu regresso e sabendo que o receptaculo da Agua estava destruido ignorando com tudo os subterfugios de que se servio o Reverendo Excepto para obter a Concessão a posse nulla valeu-se de Antonio de Couto Parreiras e Pedro Joze Teixeira para reparar aquella ruina por que então não tinha ali escravos os eu estavam em sua Fazenda.

5º. P. estando os convidados do Excipiente a reparar a brexa indicada, appareceu o Reverendo A. Exepto, como louco furiozo, imprecanco contra o excepiente, e mais pessoas, que. Estavão presentes, querendo abstar os serviços, e dizendo, q. a Agua era sua.

6º. P. que estando RR. Excipientes na [...] da Agua questtionada, servindosse della na antedita Chacara, e Caza, nunca forão perturbados por pessoa alguma; como agora acontece pelo Reverendo Excepto, que aproveitando-se da auzencia do Excipiente, passou a requerer a Camera desta Villa, e termo a concessão dellas, uzando de obrepção em seus requerimento, qual a supposta devolução.

7º. P. que seo Reverendo Excepto requeresse a Camara, pedindo a Agua e allegando q. a mesma era dos RR. Excipientes e de seus filhos como proprietarios dellas e Chacaras de certo a mesma Camera não lhe concederia, nem mandaria dar posse, e por isso do Titulo nulo não rezultar posse valida como he expresso em Direito...

8º. Que os RR. Excipientes são tementes a D' adherentes a Cauza do Imperio, e tão amantes da verdade, q. são incapazes de allegar factos não verdadeiros.

9º. P. que nestes termos, e Conforme ao de Direito se há de afinal declarar o Titulo junto a f. [...] inprocedente, nulla envallida a posse nelle expressada e ao Reverendo A Excepto carece dar da prezente ações, sem posse, nem

Direito na Agua articulada, conservando-se os RR Excipientes na interada fruição della, condenando-se outro sim ao Reverendo A. Excepto nas Custas, perdas e danos [...].⁵¹

Tanto a petição quanto à contestação das ações acima transcritas permitem, além da apreensão dos trâmites judiciais, um amplo contato com o modo de vida dos atores sociais da época. No momento, vale destacar que ações lidas, apesar de retratarem a questão da força ilegítima da posse, também apresentam certas particularidades de cada caso. Na petição inicial destacada acima – ação movida em 1845 -, a questão envolve uma sesmaria fundamentada na posse antiga, já na contrariedade da causa de 1827, os réus alegam que a carta de data conseguida pelo autor era nula, pois eles – os réus – já moravam naquelas terras antes da concessão. Além disso, essa ação envolve a questão da água presente nas terras questionadas. Tais aspectos salientados demonstram a complexidade e a grande dimensão abarcada nos documentos históricos utilizados na composição deste trabalho. O trâmite das ações seguia seu curso, após a contrariedade dos réus, com a indicação das testemunhas, as suas citações e inquirições. Primeiramente, as testemunhas passavam por um juramento e depois eram lançadas às perguntas referentes a cada artigo composto na petição do autor e na contestação do réu, ou seja, as testemunhas dos autores seriam inquiridas pelos artigos compostos na petição inicial do autor, e a dos réus, pela contrariedade proposta por eles. Nas inquirições lidas, nota-se a influência do aparato religioso, já que as testemunhas juravam aos Santos Evangelhos antes de serem inquiridas. Ademais, as testemunhas demonstravam uma preocupação em dizer como elas sabiam do fato, sendo que as denominações usadas eram que sabiam por serem “vizinhas e público”, “por assistirem”, ou simplesmente por “ouvirem dizer”. Certamente que as alegações que se referiam ao “ouvir dizer” tinham um peso menor na composição da decisão final. Segue abaixo uma inquirição testemunhal:

Martinho Pires de Arruda homem pardo viúvo natural de Sam Paulo presentemente morador nesta Villa franca do Imperador vive do seu officio de Alfaiate idade que disse ter trinta annos mais ou menos. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que sua mão direita sobcarga do qual lhe encarregou o dito Juiz jurasse a verdade do que soubesse e preguntado lhe fosse e tomado por elle o referido juramento assim o prometeo fazer e do costume disse nada.

[...]

[...] ao primeiro artigo disse que elle testemunha sabe que Bento Jose de Azevedo tomou posse por Carta de Dacta do terreno na Rua do Comercio. Ao alias do Comercio, e deste mais não disse. Ao segundo Artigo disse que o dito Azevedo foi quem fez todas as dispesas da dita Caza, e que disto sabe porque elle testemunha assistia sempre nas ditas obras junto com sua

⁵¹ A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420 nº 008.

Barrigaã Joanna Francisca de Paula alias sabe porque elle testemunha mora vizinho aonde sempre via o dito Azevedo assistindo dita obra com sua Barrigaã asima dita e deste mais não disse. Ao terceiro Artigo disse que he verdade que o dito Azevedo tinha a sua Barrigaã Joanna Francisca de Paula em ditas Cazas sem istipendio algum e que disto sabe por ser vizinho e publico”.⁵²

Nessa altura das ações, tanto os autores quanto os réus já haviam emitido as procurações que nomeavam um procurador, um solicitador de causas ou um advogado. O primeiro deles certamente seria um homem letrado, com algum conhecimento jurídico e influência para poder defender o direito do seu constituinte. Já o Solicitador de Causas, como configuram nas Ordenações Afonsinas, eram homens que sabiam ler escrever e que tinham como trabalho a resolução de ações e outros processos. Os advogados aparecem somente nas duas últimas ações de Força-Nova, ou seja, após o ano de 1850, sendo esse título adquirido em Faculdade competente. Nas ações estudadas, os procuradores mais nomeados foram os solicitadores de causa. Em alguns casos, os próprios envolvidos respondiam em causa própria, como foi o caso de José Dias Cannoas que, ao mover uma ação de embargo de obra nova em 1969 contra José Ferreira de Freitas, alega que respondia em causa própria, pois, por motivos pessoais, não considerava os advogados do foro de confiança. Já em 1846, num Embargo movido por Manoel José Alves Pereira contra o Capitão Simão Ferreira de Menezes, o autor alega responder em causa própria por falta de pessoas formadas no foro. A falta de homens aptos para atuarem nas ações era uma queixa recorrente nas Ações de Força-Nova e um motivo pelo qual o Juiz Ordinário concedia muitas dilações – prazos – para que as pessoas envolvidas procurassem homens competentes que produzissem sua defesa e dessem continuidade às causas. Desse modo, as ações que, de acordo com a Legislação, deveriam seguir por ordem sumária demoravam muito tempo para chegarem a uma conclusão final no âmbito judicial. Vale salientar que a maioria das procurações era transladada, ou seja, já haviam sido feitas para outros fins e, a pedido dos envolvidos nas causas, elas eram anexadas aos autos das ações de Força-Nova. Além disso, muitas procurações apresentavam procuradores em diversas partes do território, com destaque à Corte do Rio de Janeiro, São Paulo, Província de São Paulo, vila de Mogi-Mirim, Comarca de Itu dentre outros.

Antes de relatar como transcorria o desfecho final das ações, é imprescindível destacar que os processos movidos no período anterior ao ano de 1824 transcorreram de forma diferente dos datados posteriormente. Após essa data limite, as ações passaram a contar com a obrigatoriedade do termo de reconciliação e, nas inquirições das testemunhas, os

⁵²A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420 nº 010.

Procuradores/Solicitadores de Causa passaram a lançar perguntas às testemunhas adversas. O termo de reconciliação lavrado adquiria o estatuto de lei. Na ação proposta por Thomas de Molina contra Lino Correa Gil (1828), na petição inicial apresentada pelo procurador do autor, nota-se o conhecimento e observância do sistema judicial – leis, provisões entre outras - que nesse período passavam por inovações:

[...] segundo o cazo recontado tem o suplicado [réu da ação] cometido Força, e Esbulho, por cujo o motivo quer o suplicante [autor da ação] fazer citar o dito suplicado, e sua mulher para huma Acção de Força Nova e Esbulho com todas as Dispozições da Ord. Do L. 4º. ttº. 58§1º para a primeira Audiencia desse Juizo, e na mesma tentar a reconciliação na conformidade do Decreto de 24 de agosto de 1824, Mandado por Sua Magestade e Imperador [...].⁵³

As modificações do sistema judicial se desdobravam da Constituição do Imperador de 1824 e incluíam inovações como a extensão do sistema de jurados e a criação do cargo de Juiz de Paz no ano de 1827. A atuação do Juiz de Paz nas reconciliações aparece presente, na série documental analisada, a partir de 1830, na ação proposta por Joana Francisca de Paula contra Bento Jozé de Azevedo e outros. A reconciliação da dita causa não foi possível sendo que ambos, autora e réu, pediram que “[...] se lavra-se o termo de Resultado” para a ação seguir ao Juiz de Direito. Nas quatorze ações em que transcorreram a reconciliação obrigatória por decreto, houve acordo em duas delas e em uma delas - ação movida por Thomas de Molina no ano de 1828 - os réus não compareceram na reconciliação. Quanto às outras duas ações, em uma delas a reconciliação foi efetivada e logo em seguida quebrada pelos réus e, na outra⁵⁴, o desfecho foi a assinatura de ambas as partes do termo reconciliatório. A ação cuja reconciliação foi desobedecida ocorreu no ano de 1830 e teve como autor Antonio Pereira Neves contra Joaquim Antonio de Souza. Os réus, que eram domiciliados no Curado de São Sebastião – termo da vila de Jacuí –, foram acusados de cometer “attentado”, pois, segundo os autores, eles “lançarão fogo ao roçado, e dizião que hião plantar”⁵⁵ nas terras do autor, que se localizavam na vila Franca, após ambos terem se reconciliado como consta abaixo:

[...] trazendo o dito Antonio Pereira Neves, citados a estes Silverio e Joaquim Antonio, para largarem mãos de humas terras que aquelles do Curado de São Sebastião tinhão possiados na Fazenda denominada, o Retiro do Custódio, dando sua, testemunhas em como estavam ditas terras já apociado a muitos annos, as quaes jurarão aos Santos Evangelhos a ver ditas posses, porem no mesmo Auto jurarão, as Testemunhas dos reos que no dito lugar não havia Capoeiras mas sim alguns paos cortados, e entrando o dito Juis em Atos Reconciliatorios pode comu guia em ficarem acomodados, em

⁵³ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 009.

⁵⁴ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 006.

⁵⁵ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 013.

o dito Neves pagar elles autores a quantia de dizesseis mil reis, pelas suas bem Autorias, o que não duvidou o dito Neves, por evitar demandas, e que muito mais gastariam com ditas demandas, apesar de conhecer que são suas legitimamente suas ditas terras, e por se terem unanimemente se convencionado mandarão lavrar este termo [...].⁵⁶

A modificação processual somada à observação de alguns detalhes do processo adquire um importante aspecto das dimensões socio-políticas se nos atentarmos, assim como Flory em sua análise⁵⁷, que tal mudança coadunará a um controle social e uma estabilidade política no novo Estado. Isso porque o referido autor considera que o cargo de Juiz de Paz, assim como o Estado do Brasil, estava em plena construção, sendo que as atribuições do Juiz de Paz perpassavam pelas reconciliações e pelos poderes policiais como uma espécie de reformador social – emitia cartas de bem viver – e também com influência nas listas e da mesa eleitoral a nível municipal. Desse modo, enquadrar a ação dos Juizes de Paz no trâmite jurídico permite compreender a matização regional de sua ação, bem como pode abrir margem para a apreensão das forças do jogo político e a sua relação com a terra na região de Franca. Tal aspecto se torna mais claro na já citada Ação de Embargo de Força-Nova, aberta por Manoel José Alves Pereira no ano 1846 contra o Capitão Simão Ferreira de Menezes, a respeito de terras que circundavam o Largo do Carmo. Segundo o autor, o capitão estava construindo um muro de taipa em torno do lago para formar “algum corral ou pasto no centro da população da Villa”, o que prejudicava a sua vista do lago, o privava da circulação de um lado para o outro e prejudicava o publico, pois o local estava há tempos reservado para a construção de uma Igreja, o que, desse modo, perturbava o autor em sua posse, bem como o bem público. O réu por sua vez alegou que tinha cartas de data que lhe conferiam a posse do lugar. Entretanto, o autor, em resposta, afirma que o modo “arrazuado” que levava o Capitão a “macular” a Câmara Municipal advinha do fato dele ser um de seus membros. Além disso, o autor pede a anulação do depoimento de Manoel Meirelles Freire, pois, segundo as próprias palavras do autor, além dele “[...] ser o Secretário da Câmara Municipal, [...] foi o próprio que passou as dês cartas de data q. o embargado requereo, que apesar do dado Secretário não por a margem das dadas Cartas o importe dellas, [...] sabe-se muito bem q. elle recebeu vinte tanto mil reis, dois mil de cada uma, esse o interesse q. o levou a depor[...]”. O citado Manoel de Meirelles Freire configurou como solicitador de causas em seis Ações de Força-Nova, movidas entre os anos de 1827 a 1830, e também ocupou diversos cargos públicos, como o de Secretário da Câmara e como escrivão do Juiz de Paz.

⁵⁶ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 013.

⁵⁷ FLORY.T. El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial. Mexico, Fondo de Cultura Económica, 1986.

Quanto aos cinco processos movidos antes das modificações judiciais, quatro se encontram incompletos e o quinto movido no ano de 1826 por Januário Jozé de Souza contra Maria Joanna da Silveira terminou com uma “Amigável Composição” como se observa abaixo:

Aos vinte e seis dia do mês de agosto de mil oitocentos e vinte seis anos nesta Fazenda denominada de São Luís Termo da Villa Franca do Imperador da Fidelissima comarca de Itu onde si achava o Juiz Ordinário o Capitão João Gonçalves da Costa adjunto comigo escrivão do seu cargo nomeado e sendo ahi presentes Dona Anna Luiza do Espírito Santo e seus filhos Antonio Joze de Souza, Joze de Souza Mosso, e bem assim Dona Maria Joanna da Silveira e seos filhos Francisco de Paula da Silveira, este como tutor dos menores, João Paulo da Silva, e Joze de Paula da Silva, “...e por todos estes uniformemente foi dito que se achavão justos e contratados amigavelmente na questão sobre as divizas dos Termos desta Fazenda de São Luis pertencente aos Autores como Fazenda de Capivaris pertencente aos Reos cujas divizas principiãõ do Corrigo do entrecosto tudo que verte do Capão Bonito ficando pertencente a Fazenda de São Luis e pelo dito Corrigo do Entreposto asima athe a mata e abeirando a ditta mata athe o Capivaris Piqueno e por outro nome o Caninanna, e por este asima athe a primeira barra dentro da mata e pello Espigão que fica entre meio dos dois Corrigos e pello dito Espigam asima athe varar a dita Mata ficando pertencendo os campos do Ribeirão contrecosto? Pra a parte da fazenda e os capoens que se achão nos ditos campos pertencendo a fazenda Capivaris, e a Mata pertencendo a fazenda de São Luis, e por se acharem assim justos e contratados sobre as divizas e diserão oniformemente que em tempo algum nenhum dos contratantes poderão reclamar esta diviza por ser feita muito de suas livres vontades sem constrangimento de pessoa alguma e por ser verdade passamos o presente termo em que nos assignamos com o dito juiz na prezença das testemunhas e Micheas Antonio Carlos de Vilhena Escrivão que o escrevi.⁵⁸

O fato das quatro primeiras ações estarem inconclusas remete à grande possibilidade de tais litígios terem sido resolvidos no âmbito extrajudicial. Tal prerrogativa acentua-se pelo fato das Ordenações Filipinas no Livro 4º. Título 58 §2 estabelecerem a possibilidade da utilização da força legítima em dois casos: as que tiverem direito outorgado para tal e as que quiserem “logo” recobrar a posse de que foi esbulhado. Quanto aos demais processos, na maioria deles os autores ganharam a causa, sendo que em dois deles os autores desistiram e, somente em um deles, a autora perdeu a causa. A divisão que demarca as mudanças processuais no decorrer do tempo, apesar de ser importante para pontuar algumas questões, não converge para uma ruptura da relação do homem com a terra. Um dos aspectos que se apresenta de maneira contínua e até mesmo confusa se comparada às leis, diz respeito à maneira pela qual os atores sociais se utilizavam, seja na petição inicial ou na contestação dos réus, para designarem como era deles a terra em litígio. Em todas as petições iniciais, eles

⁵⁸ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 005.

diziam estar de “senhorio e posse” ou que “são senhores e possuidores de humas terras” ou ainda e a mais utilizada que “está de posse atual, e corporal, e pacífica”, existindo também as expressões “que tem o domínio” e a palavra propriedade.

Dentre outras particularidades das ações, cabe salientar que houve casos que uma das partes pedia vistoria nas terras em litígio. Nesses casos, as partes deveriam nomear os “louvados”, espécie de testemunhas que acompanhavam a diligência da vistoria, e no local do litígio alguns moradores eram inquiridos:

[...] indo o juiz ao lugar questionado denominado Sapocahi pequeno ou por outro nome.... a Capivari pequeno ou por outro nome caninanna efazendo averiguações necessárias por testemunhas antigas do lugar por parte dos autores Felipe Joze de Souza, Manoel Joaquim, e Antonio de Souza crioulo Forro, e por parte dos Reos Januário Antonio de Siqueira, Manoel Luis Moreira, e os títulos dos mesmos reos e o nada podemos decidir por não se concordarem as testemunhas antigas e para constar mandou o dito Juiz lavrar este Auto de vistoria em que asigno com os louvados e eu Micheas Antonio Carlos que escrevi.⁵⁹

Também existiram ações que, em seu curso, os autores pediam o embargo da obra construída em suas terras. Nesses casos, o Oficial de Justiça e o Escrivão se dirigiam ao local a embargar e descreviam para os autos a situação em que se encontrava a obra embargada, para que o embargado não mais continuasse a obra. Por fim, depois de ouvidas as testemunhas, o Juiz Ordinário emitia o que julgava ser justo e verdadeiro, ou julgava a ação dos autores improcedentes ou os réus eram condenados a deixarem as terras em litígio e arcarem com os custos do processo.

⁵⁹ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 005.

CAPÍTULO 2
TERRA E RELAÇÕES SOCIAIS

2.1 A confirmação da posse da terra: as concessões legais e a posse pura e simples.

O litígio por terras parece ter se configurado como uma preocupação entre os moradores da Freguesia/Vila Franca no início do XIX. Na medida em que ocorria a dinamização do comércio regional, tanto da agricultura quanto da pecuária, concomitantemente à migração de uma grande leva de mineiros, um grupo de homens passaram a conduzir suas demandas por terra no âmbito judicial. Segundo Brioschi e Bacellar, a interiorização do aparato administrativo governamental na região identificou-se com a descoberta do ouro e, por conseguinte, a concessão de sesmarias foi uma das medidas adotadas para a regulamentação da exploração aurífera e, assim, evitar o contrabando.

Nessa mesma perspectiva, segue a análise de Lígia Osório Silva ao afirmar que, a partir do século XVII, os crescimentos populacional, territorial e econômico recorrentes da descoberta das minas de ouro levaram a Coroa Portuguesa a impor um maior controle na concessão de sesmarias, tendo como tentativa mais importante a promulgação da Carta Régia de 27 de dezembro de 1625 que impôs a obrigatoriedade do pagamento de um foro, com o objetivo de desestimular os sesmeiros a manterem grandes extensões de terras sem efetiva produção e ocupação. Também, foram implementadas outras medidas referentes ao tamanho dos lotes de terra, que não deveriam ultrapassar três léguas de comprimento por uma de largura, e a confirmação da doação da sesmaria por El-rei. Ainda de acordo com Lígia Osório, tais medidas não surtiram o efeito desejado e, portanto, colocaram inúmeros sesmeiros na ilegalidade. Além disso, outro meio de adquirir terras se disseminou por volta do século XVIII. Espontaneamente e desordenadamente, a posse pura e simples passou a ocorrer desmedidamente e também fugiu do controle das autoridades. Para a autora, a posse foi a maneira de ocupação dos pequenos lavradores que, sem condições de solicitar sesmarias, acabavam por se estabelecer nas margens dos latifúndios onde desenvolviam atividades de subsistência ou de fornecimento de alimentos, principalmente para a região mineradora. No entanto, as posses, assim como as sesmarias, passaram a formar grandes latifúndios devido à demarcação dos próprios posseiros.

Dois episódios ilustrativos da disseminação da posse tanto entre os homens de pequeno poder econômico⁶⁰ quanto entre os homens de maiores recursos econômicos dizem respeito ao caso já citado da família Teixeira e a do Capitão Januário José de Souza: o primeiro relata que, de agregados, eles passaram à condição de senhores de terras, de escravos

⁶⁰ Cabe ressaltar, que a questão econômica dos atores sociais dos documentos utilizados está intimamente ligada ao contexto regional. Cf. FERREIRA, R. A, Op.cit.

e de gado; já o segundo refere-se a ação de Força-Nova movida pelo Capitão Januário contra a família Silveira em 1826. O autor acusou os réus de cometerem “força” na “posse antiga” que ele tinha na fazenda São Luiz. Segundo os autos do inventário, Capitão Januário era senhor de grande extensão de terras na região de Franca e, de acordo com José Geraldo Evangelista⁶¹, ele registrou em 1825 no “Livro de Assentamentos de Gado” 500 gados bovinos e 70 éguas. Já em 1829, ele declarou morar na fazenda São Luiz e possuir 200 animais. Além disso, o Capitão Januário configura entre os nomes⁶² que, em 1829, entraram nas terras ainda não ocupadas do Mato Grosso e fundaram Santana do Paranaíba, bem como entre os que exploraram uma grande região que abrangia do rio do Peixe ao norte até o rio Sucuruí ao sul. Para Evangelista, os homens que entraram nas terras do Mato Grosso do Sul “se afazendaram, embora continuassem a exploração até o rio Paraguai”.⁶³ Ademais, o deslocamento de muitos criadores de gado da região do Caminho de Goíases para o Mato Grosso a partir de 1829 não apresentou, de acordo com Evangelista, uma única explicação, mas sim inúmeras hipóteses, como por exemplo: o desejo de mais terras para a expansão dos rebanhos; os casamentos das filhas dos criadores com homens que, ao se aventurarem para outras regiões, acabavam por arrastar a família inteira; uma pressão do aparato administrativo recém instalado na região com a ereção, em 1824, da Vila Franca que impôs algumas obrigatoriedades, como por exemplo, o registro dos ferros de marcação dos animais, dentre outras suposições.⁶⁴ Em contrapartida, é certo que o Capitão Januário levou ao judiciário, no ano de 1826, uma demanda por terras que resultou numa “Amigável Composição” com os réus. Desse modo, pode-se pensar que o autor tanto pode ter conservado suas posses na região de Franca que, além das fazendas, contava com uma morada de casas na rua da “Princeza” da vila Franca quanto pode ter vendido seus bens de raiz e migrado para uma outra região com sua criação e assim ter aumentado seus cabedais ou se livrado de uma possível complicação econômica.

Destarte, pode-se afirmar, assim como destacou Lígia Osório Silva, que assim como ocorria na maior parte do território brasileiro, o povoamento na região dos Goíases também perpassou pioneiramente e concomitantemente com a distribuição de sesmarias pelo apossamento de terras. É pertinente lembrar que após a grande euforia provocada pelo ouro de Goiás – mais especificamente de Vila Boa –, o Caminho dos Goíases passou por uma

⁶¹ EVANGELISTA, J.G. Franca e suas filhas, s/d (mimeo).

⁶² Evangelista também faz menção a José Garcia Leal, Inácio e Antonio Gonçalves Barbosa, Joaquim de Souza Lopes, João Pereira da Silva, Luís Correa Neves e Manoel Pereira.

⁶³ Op.cit. p. 20.

⁶⁴ Cf. EVANGELISTA, J.G. op. Cit.p. 19.

estagnação econômica, que muitas sesmarias, até mesmo as simples posses, foram abandonadas sem a devida demarcação e regulamentação, e que o retorno do interesse pela região se deu no início do século XIX com a criação da Freguesia de Franca (1805) e as suas atraentes perspectivas de crescimento econômico com a criação e a comercialização do gado bovino aliado à agricultura de subsistência.

Portanto, pode-se conjecturar que o século XIX foi o período da consolidação do povoamento e da conquista efetiva do território, já que a utilização do aparato administrativo ocorreu de maneira mais premente e perceptível na organização do sertão. Nesse sentido, somente a partir do século XIX se verificou estruturas comerciais e urbanas mais consistentes e duradouras. A imensidão de terras num deserto de homens contribuiu para que a posse fosse um caminho natural de fixação e direito de exploração das novas terras. Ademais, Lígia Osório Silva destacou em sua análise que a posse com efetiva cultura como forma de adquirir o domínio se instalou como costume para, conseqüentemente mais tarde, se firmar como um direito consuetudinário. Nesse sentido, tornou-se comum, primeiramente, se apossar das terras para depois pedi-las em sesmaria ou simplesmente ficar de “posse mansa, pacífica e corporal” das que se encontravam devolutas, incultas ou maninhas. Alguns pedidos de sesmarias emitidos entre os anos de 1805 e 1819 corroboram para essa assertiva na medida em que os solicitadores de sesmarias usaram como uma das justificativas para adquirir o título legítimo a posse ou compra da terra:

[...] que ele comprou a dita Fazenda a Francisco Borges do Nascimento primeiro possuidor por escriptura, aonde se acha o suplicante cultivando os mattos com plantações, e os campos com avultados numero de criações de gado vacum, e Cavallar, e porque queria possuir por legítimo título, pedia-me lhe concedesse por Carta de Sesmaria hua [uma] legoa de terras de testada e duas de fundo principiando essa medição abaixo do lugar em que se acha arranchado, onde faz diviza com o falecido Capitão Manoel Rodrigues fazendo testada pelo Rio Batatais acima, confrontando com a sesmaria do Coronel Antonio Gomes Barrozo e outros, té findar a predita legoa, e dahi seguir pela Fazenda, pelas divizas da Fazenda do suplicante, com a Fazenda da Prata, procurando as cabeceiras do Ribeirão da Caixoeira acima lhe complectar as duas leguas de fundo [...]⁶⁵

[...] se acha arraxado em sua Fazenda denominada Capivari, com escravos e criações de gado e p.q. queria possuir por legítimo título as terras em que está cultivando, pedia-me lhe concedesse carta de Sesmaria [...] principiando a testada no alto do Capão sellado abaixo a procurar a barra donde encontra o Ribeirão denominado Inferno, pelo veio d’agoa abaixo athe encontrar a sesmaria q. pede Joze Machado da Silva, e

⁶⁵ Arquivo Público do Estado de São Paulo. Livro 39: Sesmarias Patentes e Provisões. Lata: COO376. Sesmaria que pediu o padre Manoel Pompeo de Arruda, pedido do ano de 1815 à Vila de Mogi-Mirim com indicação da Freguesia da Franca; fazenda do Retiro como localidade das terras pedidas.

cortando o rumo direito até partir pelo espigão com o Cp. Hipólito Antonio Pinheiro, e subindo pelo espigão acima até encontrar com huma vertente, q. reparte huma matta de Januário Joze de Souza, feixando o espigão do capão cellado.⁶⁶

Apreende-se dos trechos acima demarcados que a maneira de tomar posse das terras para depois pedi-las por sesmaria poderia ocorrer por meio de compras ou “arranxamentos”. Além disso, os solicitadores também indicam como justificativa que as terras apresentam cultura efetiva, criações de gado e até mesmo a presença de escravos. A última solicitação de sesmaria supracitada foi requerida por Francisco de Paula Silva e apresenta como um dos confinantes, ou seja, um dos vizinhos, o Capitão Januário Joze de Souza. Provavelmente, essa sesmaria faz parte da herança recebida pela família Silveira⁶⁷ e foi alvo de uma ação de Força Nova movida pelo Capitão Januário no ano de 1816 já destacada nesse subtítulo. Outras formas de adquirir a posse de terras que foram observadas nas Ações de Força-Nova e Força-Velha decorreram da contratação de homens para se apossar das terras e posteriormente manter as terras sobre vigilância, por meio da instalação de administradores ou agregados e, por conseguinte, pedir as terras apossadas de sesmaria. Tal fato ocorreu numa Ação de Força-Velha aberta por Vicente Joze Parreiras e seu sócio Capitão Jose Coelho no ano de 1833 no Termo do Julgado do Desemboque. A referida ação veio para Franca somente para a inquirição das testemunhas do autor e, de acordo com uma delas, ele “no ano de mil oitocentos e dezesseis se justarão e contratarão com João Baptista de Siqueira para lhe apuciarem no Sertão da Farinha Podre tantas posses que chegace pra medirem e demarcarem duas sismarias e com efeito o dito Siqueira poçiou [...] e que lhe pagarão do seu trabalho cento e trinta mil reis [...]”⁶⁸ Também houve casos em que os homens envolvidos não se preocupavam em pedir as terras apossadas em sesmaria, como por exemplo Antonio Pereira Neves que, ao abrir uma ação de Força-Nova no ano de 1830 contra Silvério Gomes de Oliveira e Joaquim Antonio de Souza, declarou que ele havia se apossado de uma sorte de terras que ficava em frente à sua fazenda e que desfrutava sem “oposição, perturbação ou contradição de pessoa alguma, vivendo assim mansa e passivamente [...]” até a entrada de “caso pensando e sem seu concentimento” de Silvério e Joaquim. Uma das testemunhas de

⁶⁶ Arquivo Público do Estado de São Paulo. Livro 39: Sesmarias Patentes e Provisões. Lata: COO376. Sesmaria que pediu Francisco de Paula Silva, pedido feito no ano de 1815 a Vila de Mogi-Mirim com indicação da Freguesia da Franca; fazenda Capivari como localidade das terras pedidas.

⁶⁷ Na ação de Força-Nova que o Capitão Januário Jozé de Souza, moveu no ano de 1826, contra Dona Maria Joana da Silveira também configura como réu, seu filho e tutor dos menores, Joaquim Paula da Silva. Destarte, a descrição do pedido de sesmaria indica que o litígio por terras poderia estar compreendido entre os espaços da Fazenda São Luiz, a do Capitão e a Fazenda Capivari, a da família Silveira/Silva.

⁶⁸ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 005.

Antonio Pereira Neves alegou que ele fora chamado pelo próprio para “apossiar” as terras em questão, mas sabendo ele que o lugar não estava “bom” e para evitar dúvidas, não foi:

[...] o autor Antonio Pereira Neves convidara a ele testemunha para hirem juntos apossiar e vendo elle testemunha que o lugar não estava bom não quis por evitar duvidas porque elle testemunha ouvira dizer que aquellas terras se achavão debaixo de sismaria e que os auctores se achão possuindo as ditas terras sem opposição de pesoa alguma sim pellos reos [...]⁶⁹

Em contraposição, uma testemunha do réu afirmou que a “rossada” feita pelo mesmo não se localizava na Fazenda dos Autores, mas sim “[...] em lugar aonde apossiarão e que disto sabe por elle testemunha ter hido ajudar a apossiar aos reos em terras que se achavão devoluto [...]”.⁷⁰ De acordo com a decisão final do juiz, as testemunhas nada ajudaram, pois ambas as partes “pociarão” e o fato dos réus terem aceitado, num primeiro momento, a reconciliação do Juiz de Paz, na qual ficou instituído que o autor pagaria dezesseis mil réis pelas terras, a sentença foi favorável aos autores. Nesse caso, em que ambos se apossaram das terras, o diferencial não foi a comprovação da posse mais antiga, mas sim uma reconciliação que foi quebrada pelos réus. Vale lembrar que na época em que a ação foi movida, o Brasil encontrava-se sem uma regulamentação legal para a aquisição de terras. Por outro lado, a posse alegada pelos autores havia sido feita há mais de dezoito anos, ou seja, dez anos antes da doação de terras via sesmaria ser revogada. Ademais, os dois casos acima supracitados corroboram para a assertiva de alguns autores, tais como Maria Aparecida de S. Lopes e Horacio Gutiérrez de que era aceito e vantajoso solicitar uma sesmaria após sua ocupação efetiva das terras pedidas, já que eram usados como argumentos em favor do solicitante da sesmaria o fato dele ser o descobridor da área pedida somado ao de morar na localidade por muito tempo “mansa e pacificamente”.⁷¹

Também se depreende dos autos de Força-Nova e Força-Velha estudados que, em nove deles, os autores justificaram sua posse e senhorio por títulos de compra efetuados a terceiros. As contrariedades dos réus nessas mesmas ações perpassaram pela justificativa de posse antiga, de heranças, de compra ou que o título do autor era nulo, ou seja, fora efetuado sem a autorização dos antigos senhores, que eram os réus, e, portanto, em oposição às leis. Em quatro delas, os autores alegaram “posse mansa e pacífica” de longa data e não fizeram

⁶⁹ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 013.

⁷⁰ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 013.

⁷¹ LOPES. M.A.S & GUTIÉRREZ H. Legislación agrária y tenencia de la tierra en el Brasil decimonónico: La Ley de Tierras de 1850. In: ORTELLI, S y SILVA. H.C. H. (orgs) América em la época de Juarez (1854-72). México: Universidad Autónoma “Benito Juarez” de Aoxaca/Universidad Autónoma Metropolitana, 2007, p. 321-350.

menção alguma a compra ou título legal via sesmária ou carta de data. Foi afirmado pelos réus, nessas mesmas causas, que as terras em questão não compreendiam a posse dos autores. Por fim, somente em três ações os autores justificaram a posse legal das terras, duas delas por concessão de Cartas de Data concedidas pela Câmara, provavelmente dentro do termo da Vila Franca, ou seja, no espaço urbano, e outra em que o autor alegou posse por sesmária medida e demarcada. Tudo indica que Anna Roza de Jezus, viúva de João Mendes de Queiroz, tenha herdado terras que seu marido havia conseguido de sesmária.⁷² Nas contrariedades dos réus nessas mesmas causas, foi declarado que as terras não pertenciam aos autores, pois eles, os réus, haviam herdado-as, sendo que uma delas dizia respeito ao caso extraconjugal da autora com o réu.⁷³

A maneira pela qual as terras, no seu princípio, foram adquiridas nos casos em que os autores alegaram compra é de difícil remonta, já que após o ano de 1805, com a reconstrução econômica da região, o pedido de cartas de sesmárias foi razoável. De acordo com os registros do Arquivo Público do Estado de São Paulo – APESP –, foram efetuados cerca de 30 pedidos de sesmárias.⁷⁴ A extensa área territorial que abrangia a região, a imprecisão da descrição da localização das terras e a própria denominação das localidades, ou seja, ora os pedidos de sesmárias mencionavam a região de Mogi-Mirim, região onde Franca estava alocada administrativamente, ora já mencionavam que as terras pedidas em sesmárias se localizavam na Freguesia de Franca, dificultam a reconstrução da distribuição espacial dos pedidos de sesmárias coligidos no APESP. É muito provável que a história oral possa contribuir de maneira bastante positiva para a possível localização das sesmárias doadas e até mesmo responder se tais sesmárias chegaram à efetiva ocupação, se foram vendidas ou se outras pessoas se apossaram dessas mesmas terras e se essas mesmas pessoas chegaram a vendê-las. No momento, pouco se pode afirmar a respeito da origem da propriedade da terra na região de Franca, ou seja, se ela foi fruto de sesmárias vendidas ou se ela ocorreu por meio da posse pura e simples. É consensual entre a historiografia local considerar que a maioria das terras na região estudada foram apossadas. O fato das terras brasileiras terem ficado um longo período sem um estatuto legal que as gerisse - mais especificadamente entre a revogação da distribuição de sesmárias no ano de 1822 até o ano de 1850, data que o Brasil voltou a ter um dispositivo legal de regulamentação das terras com a Lei de Terras – provavelmente

⁷² É pertinente lembrar que duas ações envolveram os mesmos atores sociais, ou seja, Manoel Alves Pereira moveu duas ações de Força-Nova contra seu vizinho Silvestre Ribeiro da Silva, uma no ano de 1841 e outra no ano de 1843. O autor ganhou a causa nas duas ações.

⁷³ Esse caso será trabalhado mais detalhadamente nos próximos subitens.

⁷⁴ Cf. Quadro I.

corroborou para tal assertiva⁷⁵. Por outro lado, a propriedade como fruto da posse de terras via sesmaria ou cartas de data e da posse pura e simples se configura como uma certeza no processo de apropriação territorial da região de Franca no período estudado.

Uma questão bastante intrigante no processo de apropriação territorial foi a existência constante da venda de terras, tanto nas ações de Força-Nova e Força-Velha como nas sesmarias concedidas após o ano de 1800. No primeiro caso, elas aparecem como justificativa da posse e no outro, como uma das justificativas para a obtenção do título de sesmaria. Apesar de ser comum a venda de terras, a única menção legal a respeito dessas vendas diz respeito ao Título IV das Ordenações Filipinas, em que ficou regulamentado que “qualquer cautela, pacto ou condição” que o vendedor e o comprador se acordarem deveria ser seguida. Interessante é o fato das Ordenações utilizarem como exemplo de pacto um acordo em que o comprador deveria devolver a coisa vendida ao vendedor se esse retornasse o preço ao comprador⁷⁶. Possivelmente essa lei que regulamentava a questão da compra e venda tenha sido uma consequência da disseminação de um costume que fugiu do controle administrativo da Coroa, pois um dos principais problemas referentes às primeiras distribuições de sesmarias nas terras do Brasil Colônia, além da imprecisão das cartas de doações e das demarcações, foram as confusões decorrentes da compra e venda de sesmarias, bem como a prática de demarcar sesmarias inteiras para depois vendê-las retalhadas⁷⁷. Ademais, os homens da época demonstraram saber que a compra de terras não conferia um título legítimo, já que ao solicitarem a carta de sesmaria das terras compradas, declaravam que queriam ou precisavam do título legítimo. Abaixo segue um pedido de carta de sesmaria que esboça claramente a situação supracitada:

[...] para o estabelecimento de sua família, precisava para seu legítimo título por Carta de Sesmaria humas terras lavradas e campos de criar no Rio Pardo por ser já compradas pelo suplicante a Antonio de Queiroz Telles e João Baptista, a Francisco Gonçalves, que ambas têm de comprimento quatro mil e quinhentas braças que por um lado acompanhão o rumo do falecido Antonio Queiroz Telles, e do outro vai seguindo o dito Rio Pardo até a Barra do Ribeirão da Boiada, e desta barra correndo rumo a Noroeste te hum córrego q. faz divisa com José Alves, e no fim deste para [...] quadra seguindo o rumo nordeste ao fixar o rumo do dito falecido Queiroz ao Norte [...].⁷⁸

⁷⁵ No Arquivo Público do Estado de São Paulo existem aproximadamente 549 registros paroquiais de terras feitos na região de Franca após a promulgação da Lei de Terras.

⁷⁶ Ordenações e Leis do Reino de Portugal; recopiladas per mandado Delrei D. Felipe o Primeiro, Décima Edição, segundo a de Coimbra de 1824, Tomo III, COIMBRA, na Real Imprensa da Universidade, 1833, p. 5-6.

⁷⁷ Somente no século XVII a Coroa lançou um decreto que impedia a concessão de mais de uma sesmaria para a mesma pessoa. Tal lei foi burlada ao se instaurarem pedidos de sesmarias em nome de esposas e filhos.

⁷⁸ Arquivo Público do Estado de São Paulo. Livro 3. Sesmarias, Patentes e Provisões. Lata: COO372. Sesmaria que pediu José de Castro Pereira, pedido feito no ano de 1805 a Vila de Mogi-Mirim.

Conjeturar um mercado de terras para o período com todas as suas implicações conceituais do termo seria uma tarefa um tanto complicada e obscura dada a falta de informações quantitativas mais abrangentes. Entretanto, a compra e venda de bens de raiz na época parece ter sido uma constante que estava intimamente ligada ao poder social que as terras e a sua localidade proporcionavam. De acordo com Tosi:

[...] é bastante temerário conjugar o conceito de posse com o mercado de terras, especialmente numa época e numa região em que era a capacidade de comando de um senhor sobre um contingente maior de pessoas que conferia poder. Esse poder se revelaria maior quanto maiores fossem os territórios dominados. Eram terras que tinham valor, mas sua valorização estava restrita a um círculo de interessados diretos, vale dizer: era uma avaliação que interessava aos herdeiros e aos confrontantes. Esse detalhe confere em conteúdo interessante ao conceito de riqueza da época, cuja circulação é predominante no ambiente familiar e local.⁷⁹

A concessão legal⁸⁰ das terras, segundo o código Filipino, deveria perpassar em âmbito rural pela concessão de terras devolutas ou requengos por meio das chamadas sesmarias, e no espaço urbano pelas denominadas cartas de data concedidas pela Câmara Municipal. A aquisição de sesmarias consistia numa petição emitida ao Conselho Ultramarino/Desembargo do Paço. Se ela fosse autorizada, era exigido o aproveitamento e pagamento do dízimo e sisa, sendo que posteriormente também foi exigida a confirmação da sesmaria por El-rei. Como foi destacado no primeiro capítulo, além da exigência de aproveitamento, as cartas de sesmarias também poderiam apresentar outras exigências como a construção de estradas, a utilização do arado numa parte das terras e a notificação ao poder central caso fosse encontrada jazidas auríferas, pois nesse caso as terras voltariam ao poder da Coroa. No entanto, é salutar lembrar que o período estudado sofreu vários cortes históricos importantes, como por exemplo, o traslado da família real para o Brasil, o período regencial e a própria Independência no ano de 1822, o que conseqüentemente influenciou tanto na maneira legal de gerir a terra quanto nos costumes empregados pelos homens da época nessa questão. Desse modo, possuir uma sesmaria com todas as prerrogativas legais cumpridas exigia influência, tempo e um poder econômico considerável e se consideramos que a região de Franca estava localizada longe do centro de decisões e que apresentava um aparato administrativo inconsistente, principalmente na época em que as sesmarias foram concedidas,

⁷⁹ TOSI, P.G. Op.Cit, p.33.

⁸⁰ É importante ressaltar que referir que as terras não congregavam a legalidade é ressaltar que a transposição das leis portuguesas para o Brasil não surtiu o efeito que as referendavam. Entretanto, as adaptações legais que transcorreram demonstraram a sua adaptação à realidade brasileira.

pode-se presumir que as sesmarias existentes na região não preenchiam todas as condições legais imposta pela Coroa.

Antes da elevação da Freguesia de Franca a Vila, a concessão de terras urbanas era efetuada pela Igreja, mais especificadamente nos vinte primeiros anos (1805- 1824).

Tendo em vista a tênue divisão entre a dimensão rural e urbana, as concessões feitas pela igreja acabaram por abranger tanto o mundo rural quanto o espaço urbano. Na ação movida contra os Martins Teixeira, a já citada família alega ter obtido a posse com o consentimento do reverendo Cláudio José da Cunha. Segundo Bentivoglio,⁸¹ houve um baixo número de pedidos de cartas de datas de terra em Franca até o ano de 1890, sendo que somente no ano de 1891 é que se verificou um grande número de concessões que chega a ser maior que as quatro décadas anteriores. Tal fato revela, segundo Bentivoglio, que as atividades econômicas do campo se sobressaíam em relação as que eram desenvolvidas no perímetro urbano:

Na verdade esses números revelam também a preponderância das atividades econômicas desenvolvidas no campo, na fazenda, com a criação de gado e depois com a cafeicultura. O aumento da produção agropecuária exigia mais braços, deslocando a atenção da vila para as fazendas. O baixo número de pedidos de datas de terra em Franca observou-se até 1890, salvo ano de 1878 quando foram feitos 28 pedidos. Mesmo tendo ocorrido inúmeros melhoramentos no espaço urbano, construção de novos estabelecimentos públicos, melhor atendimento dos serviços urbanos, desenvolvimento da infra-estrutura, desde 1882 com a chegada da imprensa, a vinda da Mogiana, somente em 1891 o número de concessões foi maior do que as quatro décadas anteriores.⁸²

Apesar de a aplicabilidade ser meio confusa, os primeiros Códigos de Postura especificavam algumas normas para a distribuição da terra urbana: o procedimento perpassava pela escolha prévia do terreno realizada pelo solicitador da carta de data. Posteriormente, o fiscal da Câmara enviava um requerimento de autorização no qual também constava a obrigatoriedade da construção de casas com telhas num prazo de seis meses a um ano. Inicialmente, as cartas de data eram distribuídas gratuitamente. Após a segunda metade do século XIX, ficou instituída a cobrança de foro dos terrenos doados ou aforados⁸³, sendo que

⁸¹ BENTIVOGLIO, J. Trajetória Urbana de Franca: Centro (1805-1995). Franca: Prefeitura Municipal: Fundação Municipal “Mário de Andrade”, 1999.

⁸² Ibid. p. 99.

⁸³ Segundo Bentivoglio o código de Posturas Municipais diferencia o aforamento da concessão. O primeiro não tem uma medida padrão, conferia apenas a posse, quem o concedia era o fábriheiro – “espécie de contadores, encarregados de gerenciar as rendas da paróquia, efetuando compras, pagamentos, contratos e aforamentos, tudo sob a supervisão e consentimento do vigário geral” -, não era exigido o aproveitamento da terra e o não pagamento do foro acarretava anulação do aforamento. O segundo exigia uma medição, conferia posse e domínio, era concedido pela Câmara Municipal, exigia aproveitamento do solo e pagava-se pela concessão. In: BENTIVOGLIO, J. Op.cit.

os terrenos doados deveriam medir seis braças de frente e fundo. Tal procedimento para obtenção de terras era bastante conhecido pelos atores sociais envolvidos nas ações de Força-Nova e Força-Velha, o que não impedia a ocorrência de vendas de terra pelos homens que tomavam conta do patrimônio do termo, ou até mesmo de articulações de favoritismo na concessão de datas de terra. Na ação de Manoel José Alves Pereira contra Silvestre Ribeiro da Silva no ano de 1841, o autor, ao alegar que os réus invadiram sua chácara nos “subúrbios da Villa” e estavam usando do rego de água que a banhava, obteve como resposta dos réus que as terras e a água pertenciam à Vila e, portanto, eras públicas e, nesse caso, havia a necessidade de uma concessão de carta de data:

[...] Inda mais p. q. o terreno sobre o qual se axa firmada esta Villa é público, e notório, que a posses de qualquer terreno, q’ alguém quer delle fazer uso está em vigor o pedisse por data e depois de ser concedida e lhe confere posse judicial e de então por diante e reputado como propriedade daquelle. Ora estamos convencidos q. nenhum desses requisitos apresenta nosso A. sendo a questam contravertida dentro dos manos da mesma Villa era percizo ter revalidado a chamada posse pedindo a quem compete a consesção do Capam brejal [...].⁸⁴

Ademais, na contrariedade do autor, desvela-se que a posse era um meio costumeiro de se adquirir terras, mas para a sua “revalidação” era necessário pedi-las a quem competia e somente depois era conferida a posse judicial e, conseqüentemente, as terras seriam de propriedade do autor. Cabe notar que o procurador dos réus, Sargento Mor José Joaquim do Carmo, bem diferiu a posse da propriedade, ou seja, a posse por si, nos argumentos do procurador, não garantiria a propriedade, já que esta viria somente após ser concedida “posse judicial” pela pessoa competente. Por outro lado, nem todos conseguiam expressar claramente essa diferenciação, pois no testemunho do Capitão Joaquim da Rocha Neiva em prol dos réus houve, num primeiro momento, a declaração de que para conseguir uma propriedade “neste Paiz” era necessário pedir ao fiscal que, por conseguinte, daria a posse com toda “sollenidade” e depois, num segundo momento, ele disse que não sabia se o réu ofendeu a propriedade do autor e completou seu testemunho ao afirmar que o único compromisso que existia na Freguesia era o do Sacramento:

[...] disse que sabe que “neste Paiz para se obter propriedade de qualquer tempo dentro dos limites da Villa custuma-se pedir ao Fiscal a qual a concede e dá posse com toda a sollenidade e que ouvira fallar pelo mesmo autor que tinha comprado o capão dos Procuradores de Nossa Senhora entre

⁸⁴ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 014.

estes hum foi assinado e Manoel Marques de Carvalho, mas se o dito procurador se podia vender o não ignorava.

[...]

[...] disse que não sabe que o réu ofendeu a propriedade do autor e que o único compromisso que existe nessa Freguesia é o do Sacramento.⁸⁵

Nesse depoimento, nota-se que, primeiramente, o autor faz menção ao termo propriedade como uma posse concedida pelo Fiscal, mas depois, ao dizer que não sabia se o réu feriu a propriedade do autor, a testemunha acabou por afirmar que a posse efetuada pela compra de um terreno público também conferia propriedade, o que causa certa confusão entre os termos posse e propriedade. A não dicotomização dos termos é compreensível, já que era costume se apossar primeiramente para depois revalidar as terras com o pedido de sesmaria ou carta de data, sendo que o contrário também poderia ocorrer, ou seja, pedir uma sesmaria ou carta de data e depois tomar a posse das terras por si ou por outras pessoas, como, por exemplo, colocar nas terras administradores ou agregados. Foi justamente essa situação que gerou inúmeros conflitos pela posse legal das terras. Outro fator considerável do depoimento do Capitão Joaquim da Rocha Neiva foi a afirmativa de que, naquela Freguesia, o compromisso primordial era o do Sacramento, ou seja, uma nítida oposição ao princípio liberal de defesa da propriedade.

Ainda vale destacar que na ação supracitada, os réus acusaram o autor de que a compra alegada por ele das terras em questão havia sido efetuada pelo seu sogro, Manoel Marques de Carvalho que, apesar de ser procurador de Nossa Senhora da Conceição, não poderia dispor daquelas terras daquela forma. Nessa perspectiva, na segunda ação aberta pelo mesmo autor contra os mesmos réus, as terras em questão consistiam no mesmo “Capão Brejal e o seu rego d’agoa”. No entanto, as terras foram consideradas um patrimônio da igreja que, apesar de “ociozo e maninho”, fora vendido pelo seu procurador de maneira ilegal, ou seja, sem o consentimento da igreja. Outra concessão que parece ter passado por favoritismo foi o embargo feito a um muro de taipa que o Capitão Simão Ferreira de Menezes mandou levantar em torno do largo denominado Carmo. Tal embargo foi aberto por Silvério Claudino da Silva, Antonio Gonçalves dos Santos, Gaspar Casamayor Dufaires e Francisco Joaquim do Carmo. Os autores declararam que tal muro levantado pelo réu infringia o direito de propriedade que a população tinha naquele lago, pois a área houvera sido demarcada havia mais de vinte oito anos e servia de praça a toda a população. Em contrariedade, o Capitão afirmou que as terras do Largo do Carmo estavam totalmente devolutas, que ele havia pedido

⁸⁵ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 014.

para sua mulher e filhos cartas de data e que todas haviam sido conseguidas. Além disso, o réu alegou que iria fazer “bonitas moradas” que, ao invés de prejudicar, muito iriam “interessar” ao público e que em terras públicas todos têm o direito de propriedade, desde que, esteja devoluta e que “tal direito cessa logo q. alguém quer edificar com fê e índole das Posturas [certamente o réu se refere às normas contidas nas Posturas Municipais]”⁸⁶. A declaração do Capitão Simão muito se aproxima do conceito de propriedade liberal cunhado por Locke, que primeiramente enunciou o conceito de propriedade do homem sobre sua própria pessoa para depois estabelecer o da propriedade do homem sobre a natureza – tudo o que há na terra e que foi dado por Deus – fundamentada no trabalho, ou seja, o ato do homem de empregar seu trabalho perante algo da natureza, segundo ele, funda a exclusão do direito de outrem sobre aquilo que ele empregou o seu trabalho, como se apreende da transcrição abaixo:

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou, pelo menos quanto o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e qualidade.⁸⁷

Nesse sentido, a remoção por parte da ação do homem de algo para sua sobrevivência gerou a propriedade. Essa “retirada”, para Locke, não depende do consentimento expresso de todos os membros da comunidade, pois ela está calcada no uso da razão humana e conseqüentemente nas leis positivas que se desdobra da “lei original”. No que tangencia a questão das terras, Locke aferiu a legitimidade da apropriação territorial mediante o consentimento da comunidade e, dada a existência de terras suficientes para a apropriação de todos, a propriedade da terra não prejudicaria ninguém. Para ele, a natureza é quem deveria fixar a extensão da propriedade territorial pela medida do trabalho do homem e conveniências da vida:

⁸⁶ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 388.

⁸⁷ LOCKE.J. Segundo Tratado do Governo Civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil/John Locke; introdução de J.W. Gough; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa: Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.p.98.

Deus deu o mundo aos homens em comum; mas desde que lhos deu para seu benefício e para que dele retirassem as comodidades da vida de que fossem capazes, não se poderia supor que Ele pretendesse que ela permanecesse sempre comum e inculta. Ele a deu para o uso industrioso e racional, não para satisfazer o capricho ou a ambição daquele que se mete em querelas e disputas. Aquele que tinha sua disposição, pra fazer frutificar, um lote tão bom quanto aqueles que já haviam sido tomados, não tinha o direito de queixar nem devia se imiscuir no trabalho que o outro já havia posto em funcionamento; se assim o fizesse, é claro que desejava o benefício do sacrifício do outro, a que não tinha direito, nem à terra que Deus lhe havia dado em comum com os outros para trabalhar, pois os espaços disponíveis eram iguais à superfície já tomada e às vezes até superavam os meios de utilização do interessado e o campo de sua indústria.⁸⁸

Ademais, nota-se nesse pensamento certo utilitarismo, já que a apropriação da terra, para Locke, aumentaria as reservas comuns da humanidade. Apesar de o autor afirmar que a apropriação deveria ser realizada na medida da capacidade de trabalho do homem, a acumulação, se convertida em bens duráveis – diamantes, ouro e prata –, não feriria o direito de propriedade, ou seja, a teoria lockeana acaba por legitimar a ampliação das propriedades territoriais, já que o comércio da produção pode resultar no acúmulo de propriedades e moedas:

Mas uma vez que o ouro e a prata, sendo de pouca utilidade para a vida do homem em relação ao alimento, ao vestuário e aos meios de transporte, retira seu valor apenas da concordância dos homens, de que o trabalho ainda proporciona em grande parte a medida, é evidente que o consentimento dos homens concordou com uma posse desproporcional e desigual da terra; através de um consentimento tácito e voluntário, eles descobriram e concordaram em uma maneira pela qual um homem pode honestamente possuir mais terra do que ele próprio pode utilizar seu produto, recebendo ouro e prata em troca do excesso, que podem ser guardados sem causar dano a ninguém [...].⁸⁹

Em contrapartida, os autores da causa declararam que o Capitão não precisava daquelas terras, pois já era “[...] senhor de uma grande morada de cazas na frente de uma famosa quinta, e anexas grande parte de terras de cultura onde planta seus canaviaes, e outras frutas, assim mais junto a sua caza tem um grande pasto, e tudo isto dentro da Villa, cuja não se acha povoada nem a décima parte [...]”. Por fim, a ação resultou na desistência dos autores, mas logo depois Manoel Aves Pereira, provavelmente o mesmo autor das Ações de Força-Nova movidas contra Silvério Ribeiro dos Santos, abriu outro embargo ao muro de taipa levantado pelo Capitão. Para tal, o autor alegou ser senhor e possuidor, há mais de vinte anos,

⁸⁸ Ibid. p.102.

⁸⁹ Ibid. p.111.

por si e seus antepassados, de uma morada de casas no Largo do Carmo, parte norte, e que o muro de taipa levantado pelo réu prejudicava a “boa vista” que ele tinha do Largo, bem como, impedia seu trânsito para a parte sul da Vila, fatos que o faziam perder o “maior merecimento e por consicoencia maior valor” alcançado pela localidade de suas moradas. Além disso, o autor declarou que as terras do Largo estavam formadas em quadro para que seus moradores levantassem “hidifícios” com cartas de data concedidas pelas autoridades competentes e que, desse modo, todos os moradores se consideravam prejudicados ao perderem a “boa vista” do Largo, que conseqüentemente diminuía o valor de suas casas. Ainda de acordo com o autor, as demarcações do largo haviam sido feitas pelas autoridades havia mais de trinta anos e que, dessa forma, o autor não só prejudicaria aos moradores do Largo, mas também ao “público”. Para fíndar suas justificativas ainda foi dito que, de acordo com as Posturas Municipais, o autor deveria estar de posse de uma carta de data e nela construir “edifício de cazas” e não construir muros de taipa em forma de “corrais ou pastos” em doze cartas de data como procedia o réu. Em sua contrariedade, o Capitão Simão alegou que as cartas de data somavam dez e foram concedidas a sua mulher e filhos por estarem devolutas e que, dessa forma, estava obedecendo às Posturas Municipais. Também afirmou que as casas que construiria não prejudicariam a vista dos autores, pois elas iriam se compor de baixos edifícios e a comunicação para outros cantos da Vila poderia ser feita por outros caminhos, que já eram usualmente freqüentados. Também declarou que se todas as “comodidades” reivindicadas fossem mantidas, não bastaria todo o território da Província para conter somente os habitantes da Capital e que o Largo do Carmo ainda não estava formado em quadro por existir muitas terras devolutas, e esse fato, somado ao de que em lugares mais habitados só existem fundos de quintais para pedir em carta de data, o levou a solicitar as terras no Largo do Carmo. Por fim, o réu alegou que desejava muito morar “[...] perto de seus semelhantes para lhes socorrer e ser socorrido, e não é misanthropo como o embargante q. na sala de audiência do Juiz de Paz disse alto e em bom som que não queria vizinhança alguma e ninguém morando ao pe de sua casa, e q. se fosse constringido a isto iria para longe, do que si vê claramente ser este o motivo de sua acção e não os outro q. allega, como o affectado zelo do bem público, parece q. bem publico das formigas pois há no lago dois bons formigueiros”.⁹⁰

De acordo com a inquirição das testemunhas do autor, as terras em questão foram demarcadas por Manoel Marques de Carvalho, que na época era o arruador e havia feito um

⁹⁰ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 388.

plano de alinhamento para a vila. De acordo com esse plano, no local em que se localizavam as terras do Capitão Simão deveria ser construída a Capela de Nossa Senhora do Carmo⁹¹:

[...] disse que sabe que seu pai he que tinha demarcado aquelle Largo para digo Largo com o destino de ser para nossa Senhora do Carmo por elle seu Pai ser o Arruador desse tempo e tanto assim que querendo elle testemunha huma occazião tirar uma carta de datas naquelle Largo, seu pai lhe dissera que não podia ser pois que estava destinado para a Capella da Senhora do Carmo e nessa mesma ocazião lhe mostrou o plano por onde formava as alinhamentos desta Villa.⁹²

O plano a que se referem as testemunhas do autor diz respeito ao denominado Plano de Cruz – que, historiograficamente, ainda provoca dúvidas quanto à sua existência - feito pelo Alferes Manoel Marques de Carvalho por volta de 1810.⁹³ O plano era constituído no formato de uma cruz, tendo ao centro a igreja matriz e nas suas extremidades deveriam ser erguidas igrejas, sendo a capela do Carmo uma delas. No decurso histórico, o plano do Alferes não foi seguido e, de acordo com as testemunhas do réu, a ereção da igreja e, portanto, o plano em cruz [...] não teve êxito, e nem nelle mais se falasse ate q. teve lugar a posse da villa em 1824, ficou aquelle terreno, [terras em questão] devoluto [...]⁹⁴e, desse modo, passível de doação pela câmara. Entretanto, a conclusão do embargo resultou num ajuste de “amigável composiçãõ”, no qual o réu abriu mão das ditas terras desde que ali ninguém pudesse edificar a não ser para a construção da Capela de Nossa Senhora do Carmo. Vale destacar que no transcorrer desse embargo o autor pediu para que o testemunho de Manoel de Meirelles Freire, procurador em inúmeras causas de Força-Nova, fosse invalidado, pois havia sido ele que, na função de Secretário da Câmara Municipal, tinha concedido as dez cartas de sesmaria ao Capitão Simão em troca de dois mil réis cada uma:

[...] esta não deveria ser ademetida a depor, por ser Secretário da Câmara Municipal, e foi o próprio que passou as dês cartas de data q. o embargado requereo, que apezar do dado Secretário não por a margem [ironia] das dadas Cartas o importe dellas, com se vê desde a f. 15 até f. 34 sabe-se muito bem q. elle recebeo vinte tanto mil reis, dois mil e tanto de cada uma, esse o interesse q. o levou a depor, e nada disse a favor do seu bem feitor.⁹⁵

⁹¹ O plano que se refere às testemunhas do autor diz respeito ao denominado plano de cruz, que ainda provoca dúvidas quanto a sua existência, feito pelo Alferes Manoel Marques de Carvalho.

⁹² AHMUF. Processos Cíveis, caixa 388.

⁹³ Em 1835, com a criação da Guarda Nacional de Franca, a Câmara Municipal no intuito de facilitar os alistamentos e supervisão, dividiu o território em quarteirões e em cada um foi nomeado um inspetor. Segundo Chafik no distrito sedem havia em 1835, nove quarteirões: Santa Efigênia, Praça da Alegria, Praça da Aclamação, Boa Vista, Patafúfio, São José, Laranjeiras, Terra Vermelha, e Bom Jardim. Ibid. p.27-28.

⁹⁴ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 388.

⁹⁵ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 388.

Possivelmente, essa questão tenha influenciado o réu a compor com os autores uma amigável solução para o problema. Além disso, nesses dois últimos casos esboçados, apreendem-se como as questões públicas estavam atreladas aos interesses particulares, já que ora demonstravam defender o interesse público em prol de interesses particulares e ora se utilizavam do aparato e dos bens públicos como coisa privada.

2.2 Modos de viver: cotidiano e violência na luta pela posse das terras

Nas petições dos autores, nas contradições dos réus e na inquirição das testemunhas das Ações de Força-Nova e Força-Velha também é perceptível, mesmo que tal característica apareça em segundo plano, como transcorria o cotidiano dos atores sociais envolvidos nos processos estudados. Outro aspecto relevante do aporte documental remete à suposta violência existente pelo litígio de terras, pois as ações se justificavam pela “**notória força**, expólio e esbulho” como se pode notar nas transcrições abaixo:

[...] os justificados [réus] em dias do mês de fevereiro [...] 1821, passou a levantar um rancho, construído de pau-a-pique, coberto de palha, dentro daquela sorte de terras, e a derrubar mato da mesma, fazendo outros atos possessórios, em prejuízo da posse dos justificantes, no que tem cometido manifesta Força e notório Esbulho, e como não querem desistir de semelhante violencia, e os justificantes, sem contenda de justiça.⁹⁶

[...] acontecesse porem que em dias de junho do corrente ano entrassem como de Cazo pensado sem consentimento dos supplicantes Silverio Gomes de Oliveira e Joaquim Antonio de Souza, e ahy sobre as capoeiras nas cepas antigamente rossadas cobrindo com estas, e com alguns mattos que derrubarão os pos dos supplicantes e por que na foram da Ord. Do L. 3º ttº 48 em sua intenção cometerão Força [...].⁹⁷

Tudo indica que o próprio fato de fazer uma “obra-nova” em terras que estavam na posse de outro seria exercer uma força abusiva. Na ação movida contra a família Teixeira por Antonio Alves Pereira no ano de 1827, verifica-se na contrariedade produzida pelo procurador dos Teixeiras a afirmação que fora o autor da causa que “[...] sem concideração sem razão alguma, e nem respeito às Leis, e ao Sagrado Direito de Propriedade tão garantido pela Constituição e Leis do Império tem pertendido, seja como for, [...] na dada fazenda dos RR [réus] excipientes já ameaçandos com a morte e praticando cotra elles todos as acçoens de opressão, violencia, e turbação como dirão as testemunhas e se requer que escreva tudo

⁹⁶ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 004.

⁹⁷ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 013.

quanto disserem a esse respeito”⁹⁸. Daí apreende-se que além da força empregada sobre uma “coisa”, houve a violência contra alguém - nesse caso contra os réus - e, por conseguinte, a transgressão das leis imperiais. Entretanto, salvo algumas questões pontuais que serão retratadas num outro momento, não foi encontrado nenhum processo de crime que se referisse à tentativa ou ao próprio assassinato de alguma das partes envolvidas nas ações estudadas. Tal constatação não nega a possibilidade da ocorrência de violência física em litígios de terras, já, por outro lado, podem-se apontar duas hipóteses; a de que os atores sociais envolvidos nas ações eram homens de proeminência econômica e política ou estavam de alguma forma, ligados a personalidades importantes da região; somada a uma nova maneira de lidar com tais situações, ou seja, a incorporação de uma vida permeada por métodos legalistas, e conseqüentemente, mais “civilizados”. Em mais duas ações, foram utilizados argumentos retirados da Constituição: numa delas, Joanna Francisca de Paula, autora de uma ação contra Bento José de Azevedo no ano de 1830, se utilizou do artigo 179 da Constituição do Império que garantia a “inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos cidadãos Brasileiros, e detremina q. todo o cidadão tenha em sua caza hum azilo inviolável [...]”⁹⁹; na ação aberta, no ano de 1841, por Manuel Jozé Alves Pereira contra Silvestre Ribeiro da Silva, o autor também alegou que cumpria com a determinação 161¹⁰⁰, título seis da Constituição, que requeria a tentativa de conciliação antes da lide seguir seus trâmites processuais.

O modo de vida dos homens envolvidos nas ações certamente perpassava pelas atividades agropastoris. Em todas as ações estudadas, foi ressaltado tanto nas petições dos autores quanto nas contrariedades dos réus que eles viviam “mansa e pacificamente” como “senhores e possuidores de humas terras e matos e Campos de crear”. Nos campos de criar, há referências, principalmente nos inventários, de bois, vacas, cavalos, porcos e de carros de boi; já nos matos, eram cultivados milho, “algodam”, “bananaez” e mamona dentre outras culturas. A localização de Franca, assim como – no início do século XIX - a da Província de São Paulo possibilitou o surgimento de centros de reabastecimentos e de pousos que serviram de mola propulsora da produção local, tanto da produção artesanal quanto agrícola e de atividades subsidiárias. A primeira por ser um entreposto comercial do caminho dos Goiaes e a segunda por convergir com as rotas de comércio do sul para as Gerais e do litoral para o

⁹⁸ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 006.

⁹⁹ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 010.

¹⁰⁰ Na petição inicial o autor se refere ao artigo 171 da Constituição, o que fez com que o réu em sua contrariedade pedisse que o autor, que respondia em causa própria, fosse suspenso de responder à causa. Por outro lado, o autor alega um simples erro, ou seja, a troca de um sete por um seis e a causa seguiu seu curso.

centro-oeste.¹⁰¹ Além disso, vale lembrar que a ocupação, sobretudo por mineiros, da região de Franca no início do século XIX ocorreu mediante atividades de cunho mercantil, com destaque para a pecuária. De acordo com Oliveira, foi a reconstrução da economia paulista com os engenhos de açúcar que possibilitou um novo mercado para os produtos do nordeste paulista, região em que Franca estava circunscrita. Ademais, a importância do Caminho dos Goiases se refez e a “povoação de mineiros que se formou no sertão do Rio Pardo ligou-se à economia paulista e em função dela se desenvolveu”.¹⁰² Nessa perspectiva, a vida dos atores sociais das ações estudadas transcorria em torno de atividades agropastoris voltadas pra subsistência e exportação para regiões próximas. Vale lembrar que era comum a posse de um terreno para depois pedi-lo legalmente, isto é, via sesmarias ou cartas de data. Tal atitude parece configurar um hábito bastante comum entre os mineiros que migraram para a região no início do século XIX. Desse modo, a tomada de posse de um terreno era realizada, de acordo com as declarações dos posseiros, ao roçá-lo, derrubar matos e levantar cruzeiros na terra apossada, para depois tirar rego d’água, levantar monjolo e construir casas de morada. Esse foi o procedimento destacado pela família Teixeira ao serem acusados de exercer “força” nas terras de Antonio Alves Pereira em 1827:

[...] se dirigirá as margens do Rio Sapocahi piqueno e sendo ahi no mesmo ano de 1804 axando terras devolutas lançarão nellas posses roçando e derrubando mattos em todas as barras, e levantando cruzeiros e desde logo denominarão todo o terreno assim possiado, e adquirido para a sociedade = a Fazenda Boa Vista.

[...]e retornando logo depois a sobredita fazenda Boa Vista nella fizerão Rego d’agoa, levantarão monjolo, e huma caza de palha, sobre elle tendo dentro do supracitado ano de 1804.¹⁰³

Ainda nessa mesma ação, é ilustrativa a ajuda que ofereceu o Reverendo Cláudio José da Cunha ao ceder parte de suas terras, denominadas Terra Vermelha, para que os irmãos Teixeira “[...] plantarem mantimentos q’ servissem de provimento para poderem fabricar a fazenda q’ se propunhão [...]”¹⁰⁴. Nessa perspectiva, pode-se ter idéia da ação do corpo eclesiástico no povoamento do sertão e, conseqüentemente, sua influência na vida dos homens da época. Neste caso fica evidente a participação do corpo eclesiástico no povoamento da região, já que ao emprestar suas terras até que a família Teixeira conseguisse formar a sua

¹⁰¹ Cf. OLIVEIRA, L.L. Op.cit, p.33.

¹⁰² CHIACHIRI FILHO, J. Do sertão do Rio Pardo a Vila Franca do Imperador. Ribeirão Preto: Ribeirão, 1986, p. 61.

¹⁰³ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 006.

¹⁰⁴ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 006.

própria fazenda o reverendo corroborou para o assentamento das famílias migradas na região por meio da sustentação do costume da posse pura e simples. Além disso, a igreja desempenhava uma forte influência na promoção e manutenção da coesão social através das solenidades religiosas e festividades, ademais, detinha em suas mãos algumas responsabilidades administrativas, como por exemplo, organizar censos populacionais, cobrar dízimos, fornecer informações referentes às posses de terras dentre outras.

A influência da igreja também se expressava tanto nos trâmites obrigatórios do processo quanto nas petições e contrariedades produzidas, já que os atores e réus dos processos incluíam artigos em que declaravam serem “tementes a Deos” e “afectos a Cauza do Império”, bem como antes da inquirição, as testemunhas eram juradas aos Santos Evangelhos com a mão direita sobre um livro no qual juravam dizer a verdade.

Também se apreende, nas ações estudadas, que alguns homens pagavam para outros “possarem” terras e, posteriormente, lá colocavam “administradores” ou alguns agregados para tomarem conta, como no caso da ação do Distrito das Dores – MG que veio para Franca somente no intuito de inquirir as testemunhas indicadas pelo autor:

[...] os autores pozerão agregados a cultivar as ditas posses e a criar gados vacuns e isto sabe por ver e logo pelo reverendo reo foi perguntado a elle testemunha como se chamavão os lugares aonde vira esses agregados disse elle testemunha que vira Luis Jacinto arraxado em hua [uma] paragem denominada [...] e outros agregado de nome Severino Ribeiro de Carvalho arraxado em o Ribeirão denominado Bagajem e que descendo as margens do Rio Grande axara arraxada a viúva de Rangel e mais abaixo Quintiliano Alves Raposo e dise mais elle testemunha que estes agregados não lhe dicerão ser agregados do autor mais sim que o autor he que lhe mostrara a elle testemunha papeis de agregados e dise mais que não vira gados mem corraes nem outra criação mais que hua [uma] roça e perguntado pelo autor o que fizera elle autor nessa mesma ocazião respondeo que forão expulsados estes agregados digo a dita viúva do Rangel nesta mesma ocazião e disto mais não dice [...].¹⁰⁵

Nesse depoimento de uma das testemunhas do autor, nota-se que além dos homens pagarem para outro apossar terras e, por conseguinte, deixá-las sob cuidados de um administrador, muito provavelmente eles faziam dos homens que já se encontravam nas terras seus agregados ou simplesmente os expulsavam caso eles não aceitassem a proposta de se tornarem agregados. Outra testemunha do autor, nesse mesmo caso, alegou, diferentemente da supracitada, que nas terras havia criações e gado vacuum e que um homem de nome Severino, suposto agregado do autor, afirmou que as terras eram do Capitão Vicente Jozé Parreiras –

¹⁰⁵ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, nº. 012.

autor da causa – e que logo abaixo e sem o consentimento do autor se encontrava a viúva de Joaquim Rangel. Alegou ainda que o Capitão e autor da causa a deixou ficar por um ano, tempo necessário para que ela colhesse sua roça e que, se depois desse prazo ela não assinasse o “papel de agregado”, seria expulsa com uma ordem do Sargento Mor Estáquio:

[...] disse elle testemunha que indo onde morava o Severino de tal na paragem denominada Bagaji onde vio criações de gados vacuns e que o dito lhe disera que a dita Fazenda era do Capitão Vicente Joze Parreiras , e que pasando mais abaixo onde morava a viúva de Joaquim Rangel vio e ouviu que adita viúva estava levantada cen o dito Capitão Vicente Jozé Parreiras querendoze levantar com as terras do dito e protestou sahir das ditas terras consentindo o dito Capitão que ella ficase hun anno para colher sua roça e disse elle testemunha a dita viúva senão asignara no papel de agregado e que esta expulsão que faria o autor fora com hua ordem do Sagrento Mor Estaquio e nada mais disse deste [...].¹⁰⁶

Na ação proposta por Antonio Joaquim de Souza no ano de 1869, foi alegado pelos autores que houve a expulsão do seu vigia e agregado de suas terras por Vicente Lopes Lacerda, e que por este motivo entrava em demanda judicial para resolver a questão do esbulho de suas terras:

[...] que entrentanto os RR no predicto dia 7 de Maio do corrente anno, entrarão despoticamente em sua caza no dito sitio, lançarão fora della o seu mencionado vigia Jozé Gonçalves da Costa, conduzindo os moveis deste para fora, e mettendo-se de posse do referido sitio a força, sem os AA. serem citados, ouvidos, e convencidos.¹⁰⁷

Os autores da ação também declararam em sua petição que haviam comprado as terras em questão do procurador do réu. Por outro lado, o réu alegou que a compra era nula, pois o seu procurador não tinha agido de boa fé ao se utilizar de uma antiga procuração. Nos preâmbulos da ação, o réu tentou demonstrar que foi ludibriado pelo procurador, que segundo as suas testemunhas na ação, era “[...] homem impostor e velhaco, a que tudo sabe tão bem por ver e presenciar [...]”¹⁰⁸. Ainda segundo elas, havia um negócio entre o réu e o procurador que envolvia um brilhante “de nove oitavos de pezo”, mas que, cansado em despender muitas quantias – mais de quatro contos de réis - na dita empreitada, o réu tentou recobrar, de acordo com os conselhos de seu irmão Manoel Joaquim de Souza, a fazenda Solledade que havia vendido para o próprio procurador depois que este, com uma procuração dos réus em mãos, não tinha conseguido vender a fazenda a outra pessoa. Desse modo, o réu afirmava que havia recuperado a fazenda do procurador em troca da dívida existente entre

¹⁰⁶ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 012.

¹⁰⁷ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 018.

¹⁰⁸ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 018.

eles. Por fim, o juiz emitiu ganho de causa aos autores por não considerar a venda realizada pelo procurador do réu um contrato nulo.

Outra prática comum era comprar terras e depois percorrê-las para descobrir terras devolutas em suas proximidades para lançar posse, como fez Francisco Borges da Costa, autor de uma Força-Velha contra Luiz Ribeiro França no ano de 1831:

[...] o suplicante comprou e pagou a Antonio Manoel uma posse de terras de culturas, vertentes ao Rio Pardo.

2º. Se seguindo o suplicante pelo corrigo, que verte pelas terras compradas, descobriu uma barra devoluta e nella lançou posse, de que são testemunhas Bento Barboza de Menezes = Domingos Joze da Costa = e Manoel Monteiro de Pinho.

3º. Se da barra comprada a apossada, não dista mais dum quarto de légua [...] ¹⁰⁹

A disputa por “rego de agoa” que banhava as terras também foi o pivô central de duas ações Força-Nova abertas por Manoel Alves Pereira, uma no ano de 1841 e outra no ano de 1843, contra Silvestre Ribeiro da Silva, seu vizinho “perturbador”, pois de acordo com o autor, o réu havia mais de vinte anos o perturbava pelas terras de sua chácara somada a um rego de água que as banha. Nessa perspectiva, o autor alegou em sua petição que “[...] em principio do mez de maio do corrente anno, Silvestre Ribeiro da Silva, vizinho do supplicante de propósito, e a sentimento arrombando aquelle rego e fazendo próximo ao brejo, onde emana a dita água que hum rasgão, tenta com isto mudado sua correnteza, por aquelle arrombamento, e por cauza do dito rasgão diminuído sua água [...]”¹¹⁰. O autor ainda afirmava que tais atitudes levam à constatação de que o réu era um “uzeiro” e “vizeiro”; em contrapartida, o réu afirmava que o terreno em que a água estava alocada pertencia ao Município e que, portanto, eram os procuradores da Câmara ou da Senhora da Conceição que deveriam entrar com a ação e não Manoel Aves Pereira. Na inquirição do Guarda Mor Fabiano Jacinto Franco e do Tenente Jozé Luis Cardozo, ambos testemunhas do réu, foi declarado que o autor havia deixado Silvestre arrombar o rego d’água para matar formigas e que o rasgão feito não deveria ser considerado uma “força”, pois além de não desviar o curso da água ele não prejudicava o autor. Interessante destacar que o “rei do Brasil”, alcunha dada pelos portugueses na época colonial às formigas, era uma das maiores pragas das lavouras e uma preocupação constante para os lavradores e colonizadores. Padre Antonio Anchieta chegou ao

¹⁰⁹ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n.º. 011.

¹¹⁰ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n.º. 013 e 014.

ponto de afirmar que o inseto era um dos fatores que limitava a expansão demográfica¹¹¹, que se complicava devido a sua proliferação nas áreas de queimada, já que o habitat dos predadores das formigas era destruído e conseqüentemente eles se afastavam dessas áreas. Desse modo, não é estranho que o autor tenha emprestado a sua água para seu “rival” e “mau” vizinho espantar as formigas.

Também é indispensável destacar que a “força” exercida nas terras de terceiros, que culminava numa ação de Força-Nova ou Força-Velha, se fazia, na maioria das vezes, por meio de uma roça plantada nas terras em questão e em alguns casos em danos causados nas propriedades, ou seja, destruição das casas e plantações. De volta à ação da família Teixeira, temos a alegação do autor de que os réus “... de poder dispotico Demolirão huma caza dos supplicantes arrancando esteios, desmanchando tudo o mais que se achava na dita propriedade, e segundo o caso recontado commeterão os supplicados notória Violência, Espoliando assim os Supplicants de sua antiga posse no que lhes tem cometido Força Nova, e Esbulho [...]”¹¹². O Capitão Januário Joze de Souza, autor de uma Ação de Força-Nova contra Dona Maria Joana da Silveira, seus filhos, seu agregado e Joze Barcellos Ferreira, afirmou que os réus “ [...] estorquirão as cazas arrancando, quebrando madeiras e deixando, o milho dos supplicantes ao tempo, arrastando o munjolo carregando as portas, vindo-as largar na entrada, bem como, arrancarão os marcos que serviã de diviza e posse da Fazenda dos Suplicantes e Supplicados, e segundo o cazo recontado cometeram os supplicados notória violência com espólio [...]”¹¹³. Na ação aberta pelo Reverendo José Joaquim Teixeira, verifica-se outro caso parecido, pois o reverendo acusou o Guarda Mor Antonio Francisco Lopes, réu na questão, de ter mandado “ [...]dimulir os serviçoz do suplicante arrancando bicaz, bancos, e varoez de fonte, primeiro serviço do suplicante e lançado tudo entre os Vallez de João Diaz Perieira como se pode ver: poiz se o suplicante não tivesse titulo do dito terreno e lagrimal certamente não faria a ele serviçoz como se vê do dito documento, com cujoz fatoz tem cometido ao suplicante manifesta força e esbulho do que não quer desistir [...]”¹¹⁴. Nas duas ações supracitadas, os autores utilizaram o termo violência para caracterizar a ação dos réus e, nesse sentido, fica nítido que o termo fora empregado para designar violência contra as propriedades construídas pelos autores. Em contrapartida, na ação movida pelo Reverendo Teixeira suas testemunhas declararam que “[...] vindo a gente do dito Guardamor [réu da

¹¹¹ Cf. DEL PRIORE, M; VENÂNCIO.R. Uma história da vida rural no Brasil. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. p.84

¹¹² AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 006.

¹¹³ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 005.

¹¹⁴ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 008.

questão] com huma corrada de madeiras e faxinas pro concerto do dito asude foi quando o reverendo autor tomou huma aguilhada de hum dos carreiros [...]”¹¹⁵. Em contraposição, as testemunhas do réu afirmaram que o Reverendo Teixeira quisera bater em uma “moçotinha”, uma escrava mulata mandada pelo Guarda Mor para verificar o porque da falta d’água. Outra testemunha do réu ainda declarou que ao principiarem o concerto do açude e o rego d’água nas terras questionadas, o padre chegou “[...]como hum louco furiozo e amaldiçou a todos quantos la se achavão la eos descompos chamando-os a todos os nomes malditos e que a agoa hera sua que lhe tinha dado a camara [...]”.¹¹⁶ Nessa perspectiva, fica evidenciado que as Ações de Força-Nova e Força-Velha apresentavam variações no tipo de violência empregada: em alguns casos observou-se a violência contra as propriedades; em outros a violência física e até mesmo, por falta de um termo mais apropriado, a violência verbal. Entretanto, é instigante o fato de apenas as ações que ocorriam a violência contra as propriedades apresentarem, nas petições dos autores, o termo violência. Além da violência física, nota-se na ação movida pelo Reverendo a participação de escravos no episódio tanto da “moçotinha” com quem o padre ralhou quanto no conserto do açude. Segundo consta nos autos do processo, o Guarda Mor havia pedido escravos emprestado pelo fato dos seus estarem em sua fazenda. Tal empréstimo fora efetuado por Antonio de Couto Parreiras que, ao servir de testemunha, fez a seguinte declaração:

[...]disse elle testemunha que estando elle querendo muer huma pouca de cana quando chegou o Excepiante muito agoniado aqueixando que o padre lhe queria tirar a agoa da sua chacra e pedindo que lhe emprestasse a gente para hir concertar o dito asude o que elle testemunha vendo que o exepiente não tinha os seos escravos em caza logo mandou seos filhos e escravos ajudar a concertar o dito asude e donde se acharão os escravos de Pedro Joze Teixeira e que disto sabe por ver e deste mais não disse [...].¹¹⁷

Os escravos também aparecem nas ações como mão-de-obra aplicada na construção de casas nos terrenos ditos urbanos, como consta na ação de Joanna Francisca contra Bento Joze de Azevedo. De acordo com uma das testemunhas de Bento, as casas, o motivo da demanda, haviam sido construídas por ele, já que fora ele quem “[...] quem fez as ditas Cazas e pagou os officiaes da Obra e que disto sabe porque elle testemunha tinha um escravo trabalhando em dita Caza aonde o dito Azevedo lhe pagara jornaes dos seu escravo [...]”.¹¹⁸ Ainda nessa mesma ação, a autora afirmou que Bento, sua mulher e dois de seus escravos entraram na

¹¹⁵ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 008.

¹¹⁶ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 008.

¹¹⁷ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 008.

¹¹⁸ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 010.

casa, fizeram ameaças, alteraram vozes e “com este tremendo despotismo a espoliarão de vários trastes q herão de sua serventia [...]”. Dentre os bens que a autora diz ter sido espoliada, configuravam um aparelho de louça para tomar chá, sua bandeja, travessas, colher de prata, garfos de ferro, tigelas, bules, machado, enxada, catres, viola, 24 cabeças de galinha dentre outros objetos. Ademais, os próprios objetos que se encontravam na casa denotam a dificuldade de diferenciação entre o mundo rural e urbano, já que o mundo urbano apresentava atividades correlatas ao do mundo rural. Em oposição as afirmações de Joanna, as testemunhas de Bento afirmaram que com uns “porretinhos na mão” José Joaquim do Carmo, homem encontrado por Bento com sua barrigaã, e seus camaradas foram até as casas em que Bento se encontrava para desafiá-lo:

[...] disse elle testemunha que ouvira dizer a muitos que o dito Carmo fora com seus Camaradas armados em desafio ao dito Azevedo que estava dentro da dita Caza feixado aonde com gritos e vozarias sahirão muitas pessoas acomodar e deste mais não disse.¹¹⁹

A confusão foi apaziguada pelo Oficial de Quarteirão juntamente com outras pessoas que foram ao lugar ao ouvirem “grande vozarias”. Destarte, o litígio pelas casas alcançou os auspícios da justiça. É importante salientar que a autora da causa, ou seja, a barrigaã de Bento estava amparada por José Joaquim do Carmo¹²⁰, homem proeminente na região, e que serviu de procurador da autora na causa.

Maria Sylvia de Carvalho, ao retratar o modo de vida dos homens livres do século XIX, demonstrou que a violência perpassava por toda a tessitura organizacional da sociedade, sendo que ela surgia de modo mais nítido nos setores com menor regulamentação como, por exemplo, nas atividades lúdicas, e acabavam por se projetar como um dos valores fundamentais da cultura. Com bases nos casos estudados pela autora, as causas que conduziam os homens à agressão física, se analisados de modo racional, ocorriam por conta de motivos banais e recorrentes do cotidiano desses homens:

[...] a violência que os permeia se repete como regularidade nos setores fundamentais da relação comunitária: nos fenômenos que derivam da “proximidade espacial” (vizinhança), nos que caracterizam uma “vida apoiada em condições comuns” (cooperação) e naqueles que exprimem o “ser comum” (parentesco).¹²¹

¹¹⁹ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n.º. 010.

¹²⁰ José Joaquim do Carmo estava ligado ao grupo do Capitão Anselmo e, por conseguinte esteve envolvido no episódio conhecido como Anselmada no ano de 1838. Cf. ANTÔNIO, E.M.M Op. Cit.

¹²¹ FRANCO. M.S.C. Homens livres na ordem escravocrata. 4ª. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 1997. p.27.

Para Sylvia Carvalho, o fato dos homens livres e pobres não estarem integrados na economia de mercado fazia com que eles resolvessem determinadas situações como, por exemplo, disputas por sobras de café, o que significava uma fonte de dinheiro e de modo costumeiro, ou seja, disputas violentas que podiam envolver até mesmo conflitos a mão armada. Tais desavenças posteriormente eram resolvidas, segundo Carvalho, pelas instâncias superiores, o que revela a integração da violência nas modalidades de ação “tradicional”. Apesar das ações de Força-Nova e Velha não se tratarem, em sua maioria, de homens livres e pobres e as referências aos agregados não permitirem uma sólida inferência sobre a temática, pode-se pensar que durante o período estudado, as terras do sertão passavam por um processo de tentativa, por parte do poder central, de institucionalização da justiça, já que pelo relato dos viajantes que passaram pela região, ela servia de lugar e abrigo de assassinos e criminosos. Não é por acaso que os homens do sertão passaram a recorrer à justiça para intermediarem seus conflitos, mesmo que tais conflitos envolvessem homens proeminentes da região.

Por fim, cabe destacar que a região estudada foi um ponto de convergência cultural, dado que o seu povoamento iniciou com os paulistas e, posteriormente, mais especificadamente no início do século XIX, os mineiros também imprimiram seus traços culturais na região:

Os paulistas acabocladados, como diziam os que andavam por lá transitavam, eram na sua maioria mestiços de branco e índios. Em 1801, levando em consideração apenas a população livre do Sertão do Rio Pardo, havia uma proporção de 73% de pardos sobre 27% de brancos. Nas primeiras décadas do século XIX, a composição étnica da população das freguesias de Franca e Batatais alterou-se e em 1835 a situação se inverteu, com uma porcentagem de 71% de brancos e 28% de pardos. Havia ainda, nesse ano, 1% de negros livres. Seja pela entrada de mineiros de pele mais clara, seja pelo ‘embranquecimento’ dos que prosperavam, a antiga sociedade de mestiços, com pequena diferenciação social, alargava as distâncias sociais internas, com a presença de brancos livres, por um lado e dos escravos negros, por outro, com os mestiços livres entre ambos.¹²²

Do primeiro momento, destacaram-se os pousos e tropeiros rumo às minas de Goiás, somados às particularidades da cultura paulista que apresentava inúmeros aspectos da cultura indígena, tal como o cultivo de alguns gêneros alimentícios, a maneira de cultivá-los dentre outros hábitos. Do segundo, tem-se o despontar da pecuária como principal atividade da região, bem como de produtos subsidiários como o queijo e o leite. Além disso, os mineiros que migraram para a região com sua criação de gado açambarcavam grandes extensões de terra para sua cultura e pode-se pensar numa desapropriação de homens que se encontravam

¹²²BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. Op.cit, 1991, p.87-88.

nessas terras. Por outro lado, os mineiros estavam mais afeitos à civilidade administrativa e institucional. Enfim, tais fusões culturais estavam, no limiar do século XIX, em plena efervescência no sertão e certamente se atrelavam à construção da identidade e do estado nacional.

2.3 Casos recontados: os atores sociais envolvidos nas Ações de Força-Nova e Velha

Os homens envolvidos diretamente nas ações são os autores da demanda e os acusados que são, conseqüentemente, denominados de réus nas causas. Aparentemente, são poucas as ações que apresentam um elo entre os atores sociais que possam esboçar, de modo explícito, características em comum mais específicas, sejam elas sociais, econômicas ou culturais. No decorrer da pesquisa, ficou claro que, para tal constatação, seria necessário o trabalho com uma documentação mais ampla e, por fim, um cruzamento desse aporte documental. Entretanto, na medida em que o leque de documentos foi aberto, as perguntas se multiplicavam em face às poucas respostas. Uma ou outra informação de cunho individual dos atores sociais compunha um quadro dispare entre esses homens que viveram e conviveram na mesma época e localidade. Destarte, a coleta dos inventários legados por esses homens, somada com alguns processos-crime, permitiu a construção de algumas possibilidades a serem refletidas e confrontadas com outros trabalhos.

As ações estudadas impreterivelmente envolvem, no mínimo, o nome do autor e do réu da demanda e em ambos o aparecimento do nome de suas respectivas mulheres, há ações que também configuram o nome dos filhos e dos agregados¹²³. O aval da mulher para a venda de bens de raiz – o que efetivamente dizia respeito às terras e as construções que nela fossem levantadas – assim como para alguma demanda judicial em que as terras estivessem arroladas era necessário e regulado pelas Ordenações do Reino¹²⁴, ou seja, existia a necessidade do consentimento tácito para as citadas transações. Evidentemente que o papel social exercido pela mulher na época leva a crer que o seu aval não passava de uma mera condição legal a ser cumprida, pois a própria participação das mulheres nas Ações de Força Nova, quando elas não configuravam como “cabeça de cal”, se resumia à citação dos seus nomes nos autos do

¹²³ Cf. Quadro 2 e 3.

¹²⁴ Ordenações e Leis do Reino de Portugal; recopiladas per mandado Delrei D. Felipe o Primeiro, Décima Edição, segundo a de Coimbra de 1824, Tomo III, COIMBRA, na Real Imprensa da Universidade, 1833, 3º.Livro, título 47.

processo somado a uma procuração idêntica ao do marido¹²⁵. Entretanto, nas presentes ações, existem três causas¹²⁶ que foram de autoria de mulheres e duas¹²⁷ em que elas configuram como réis. Por outro lado, em nenhum processo elas configuram como réis únicas, somente aparecem nas causas ao lado de seus filhos e suas respectivas mulheres e pouco foi esboçado – me refiro ao próprio conteúdo das causas - sobre a efetiva participação dessas mulheres nas demandas por terra. Destarte, na ação movida por Antonio Alves Pereira e sua mulher no ano de 1827 contra os irmãos Martins Teixeira e sua mãe, pode-se tomar como exemplo ou exceção as atitudes de Anna Teixeira ao se tornar “cabeça de casal”, após a morte de seu marido. Segundo a contrariedade produzida pelos réus, a família Martins Teixeira morava de agregada na freguesia de Piahui, termo de Tamanduá e, após a morte do pai, por não possuírem “terras de sua propriedade q. pudessem lavrar cultivas, e nella criar”, sob as ordens da mãe, dois dos irmãos saíram para se apossar – ano de 1805 – das terras ainda desertas do sertão:

[...] convocou a ré Excipiente may comu a todos os sobredictos seos filhos assim de que entrando-se pelos sertoens, q ora formão o populozo Termo desta Vila Franca do Imperador, mas q. então erão dizertos, **lançassem posses em terreno baldio, e adquirissem com estes, outros actos para [...] sociedade** em que vivião o terreno que fosse bastante para a sua lavoura, cultura e criaçoens.

Nota-se no trecho acima destacado que a família Martins Teixeira alegava viver em sociedade, ou seja, os bens acumulados pertenciam a todos os integrantes da família, fato que induz a pensar que tal modo de agrupamento fosse bastante comum para o período e localidade. Por fim, autores e réus assinaram um termo de conciliação.

Outra ação interessante foi a que abriu Joanna Francisca de Paula contra Bento José de Azevedo, no ano de 1830: a disputa ocorreu por uma “Morada de casas”¹²⁸ na Rua do Comércio, ou seja, um local considerado na época mundo urbano, já que nele se encontravam as casas comerciais, a igreja, a câmara municipal, a cadeia e as casas de morada, um espaço que ao aproximar as pessoas e diversificar as atividades, imprimia um ritmo cotidiano próprio. De acordo com o caso, Joanna era barrigaã – termo designado à época para se referir ao que

¹²⁵ Para maiores detalhes a respeito das mulheres chefes de família consultar: Cf. TEIXEIRA, P.E. O outro lado da família brasileira: mulheres chefes de família (1765-1850). Campinas, SP: editora da UNICAMP, 2004.

¹²⁶ A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420, nº 003, nº 010, nº017.

¹²⁷ A.H.M.U.F. Processos Cíveis, caixa 420, nº 005 e nº006.

¹²⁸ Importante destacar que a “Morada de Casas” no qual se refere à ação difere da atual concepção que temos de uma casa, ou seja, muito provavelmente o que conferia o plural de casa era o número de cômodos existentes e não um conjunto de casas. Luís Miguel Duarte ao analisar as propriedades urbanas de Portugal no século XV explicita a referida questão. Cf. SERRÃO, J; MARQUES, A.H.O. (Dir). A propriedade. In: Nova Historia de Portugal. Portugal do Renascimento à crise dinástica. Lisboa: Presença, 1998. V. 5.p. 83-180.

atualmente denominamos de amante – de Bento José de Azevedo e ao ser pega em suas casas, ou nas casas cedida por Bento - discordância que levou ao litígio de Força-Nova – com José Joaquim do Carmo, procurador da autora na causa; houve uma confusão que por fim a levou a sair das casas. Na versão da autora, ela foi expulsa de suas casas por Bento, sua mulher e dois de seus escravos; já na de Bento, ela saiu das casas de vontade própria e até conduziu alguns “trastes” – roupas e outros bens móveis – consigo. Cabe ressaltar que as Ordenações do Reino puniam os homens casados e suas barrigaãs com multa e degredo. No caso de reincidência, levava a novo degredo somado ao dobro das multas, sendo que as barrigaãs também eram açoitadas. Essa lei talvez configurasse como letra morta nas terras brasílicas, pois segundo o relato das testemunhas da referida ação e o próprio fato do autor confirmar na sua contrariedade que a autora era sua barrigaã denotam a existência de relações extraconjugais como algo bastante comum, sendo que o nome de Bento apareceu arrolado em outros processos crime cuja questão central eram suas barrigaãs e a conseqüente fúria de sua mulher¹²⁹. Enfim, a autora tentou desistir da ação, mas Bento solicitou sua continuação e ganhou a causa, uma vez que o Juiz Ordinário alegou que a autora não provou as “três identidades” que devem concorrer na causa, ou seja, a posse, o esbulho e o tempo que o esbulho foi cometido. Além das casas, Joanna também perdeu uma escrava segundo relato de Mariana, mulher de Bento, em seu inventário do ano de 1832. Essa relação de Bento com Joanna deixa entrever, além da normalidade de ser um “barrigão”, que tais mulheres eram mantidas por esses homens que lhes davam morada, mobília e até escravas. O fato de esses relacionamentos transcorrerem na parte mais urbana da região também é bastante elucidativo, já que na maior parte do tempo a vida da época transcorria no campo, ou seja, nas fazendas ou “chacras”.

Nos outros três processos que contam com a participação direta de mulheres, em dois deles elas se configuram como autoras e num deles como ré. No ano 1816, Anna Rosa de Jesus alegou, assim como a mãe da família Martins Teixeria, que estava na condição de “cabeça de casal” por morte de seu marido João Mendes Queiroz e desse modo achava-se “impossada” de todos os seus bens, dentre os quais “humas terras de vertente ao Ribeirão do Inferno”, e que Francisco Figueira havia cometido-lhe “notória força, esbulho e espólio” nessas terras. A ação ficou parada até 1830, ano em que a autora resolveu desistir da causa. É relevante destacar que ao consultar os inventários das partes envolvidas na causa, verificou-se

¹²⁹ Cf. A.H.M.U.F. Processos Crime, caixa 003, nº 078. Auto de Devassa de ferimentos em Bárbara Portella, sendo a ré Marianna Leite de Jesus, mulher de Bento José de Azevedo. Segundo o auto os ferimentos foram efetuados a mando de Marianna e Bárbara configurava como mais uma barrigaã de Bento.

que ambos possuíam entre seus bens considerável número de animais vacuns e reduzido, mas não desconsiderável para a localidade, número de escravos. Mais especificadamente, a autora tinha um escravo e o réu dois escravos e duas escravas. De acordo com Ricardo Alexandre Ferreira¹³⁰ os cativos estavam presentes desde a primeira fase – paulista - do povoamento da região de Franca, mas foi na segunda fase, ou seja, com a chegada dos mineiros que o fluxo de escravos alcançou maior volume. Todavia, o plantel de escravos na região não alcançou grandes proporções, já que os entrantes mineiros não eram homens tão abastados se comparados a outras regiões do país à mesma época e, conseqüentemente, as atividades econômicas que exerciam não demandavam um grande número de escravos e agregados. Nessa perspectiva, os atores sociais das ações estudadas podem ser enquadrados como homens de grandes cabedais para o contexto regional, bem como senhores de poucos escravos ou posses, se analisados num contexto inter regional.¹³¹ Além disso, dentre os bens de raiz da autora configuravam uma fazenda denominada Pouzo Alto “com terras de cultura capoeiras, e mattos virgens e campos de criar com três lanças de casas abaldramadas, paredes de mão, cobertas de capim com três portas, huma com fechadura, hum corral, parte cercado com madeiras de leis, hum monjolo de pelar milho sem caza, hum rego de agoa tirado, arvoredos de espinho, um paiol coberto de capim, com duas portas e chaves cujo corral com uma porteira de bater...”¹³² somada a “dois lanços de casas” localizadas na Freguesia Nossa Senhora da Conceição da Franca. Nos bens de raiz de Francisco Figueira de Azevedo – o réu – constava uma “fazenda de terras de culturas e campos cubertos” chamada Campo Bello e um “terreiro”- não foi identificada a localização no inventário, ou seja, não há como saber se tal terreno era parte da fazenda citada – “com humas casas de três lanças cobertas de capim velhos com três portas, e huma fechadura e huma janela e hum paiol cuberto de capim já velho e hum monjolinho e [...] e cerca de madeira podre do curral e quatro pés de laranjeiras...”¹³³.

Daí, apreende-se que essa disputa judicial estava circunscrita à pessoas de consideráveis cabedais, sendo que os bens de raiz, nos dois casos, ultrapassavam o valor dos bens móveis e semoventes. Os estudos de Waren Dean¹³⁴ permitem uma inferência na compreensão acerca dos atores sociais envolvidos na documentação retratada. De acordo com

¹³⁰ FERREIRA, R. A. Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, 1830-1888, São Paulo: Editora UNESP, 2005.

¹³¹ Ibid. p.35.

¹³² AHMUF. Processos Cíveis, caixa 001/segundo cível.

¹³³ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 002/segundo cível

¹³⁴ DEAN, W. Rio claro: Um Sistema Brasileiro da Grande Lavoura (1820-1850); tradução de Waldívia Portinho, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

a obra de Dean, as terras ocupadas por pequenos posseiros em Rio Claro, conservados os parques direitos que esses homens obtiveram com a posse, foram expropriadas pelos donatários, ou seja, por homens que de algum modo, via sesmarias ou grandes posses regularizadas, detinham a propriedade legal das terras. Para o autor, a expulsão dos pequenos posseiros ocorria à margem da legalidade, pois os homens de grandes cabedais não recorreriam aos tribunais para resolver tais litígios, que além de onerosos e de uma lide cansativa, pressupunham uma igualdade de direitos. Nessa perspectiva, recorria-se ao armamento de capatazes e rendeiros para ameaçar e expulsar os “intrusos”, sendo que em outros casos tais homens compravam os lotes dos posseiros por meio de vendas forçadas. Desse modo, as ações de Força-Nova e as de Força-Velha apresentam grande possibilidade de serem demandas entre homens de grandes cabedais ou de grande influência política na localidade, que perante a igualdade de direitos recorriam aos tribunais para resolverem suas dúvidas.

Tal assertiva esbarra na ausência de documentação que a comprove em âmbito geral e exclusivo, pois para a metade das ações estudadas não foi encontrado nenhuma informação documental e também existem algumas exceções, como o caso da barrigaã de Bento, cujo inventário ou testamento não foi encontrado. Por outro lado, no testamento de Mariana Leite de Jezus – mulher de Bento – consta, além dos bens semoventes, dois cavalos, três escravos, e como bens de raiz constatou-se:

[...] huma xacra na rua do Ingheno de Serra e murada de barro com caza coberta de telhas com seis portas e três janellas duas feixaduras que forão vistas e avaliadas pellos avaliadores pela quantia de sento e sincoenta mil reis que foi. Por hum pasto feixado de vallos pegado a mesma xacra que foi visto e avalliado pellos avaliadores por cincoenta mil reis com que foi. Por huma casa numero nove na rua do Ouvidor com seu compitente fundo com sete portas e duas janellas e quatro feixaduras com balcão e por [...] que forão vistas e avaliadas pellos avaliadores pella quantia de tresentos e cinquenta mil reis com que se foi. Por huma caza numero dez na rua do Ouvidor com seu compitente fundo e coatro portas, e três janellas e duas feixaduras que fora vistas e avaliadas pellos avaliadores pella quantia de duzentos e cincoenta mil reis que a margem foi. Por huma sorte de terras de cultura pegada a fazenda do Reverendo Vigário Joaquim Martins Rodrigues por hum lado e por outro lado com fazenda de Francisco Machado do Espirito Santo que forão vistas e avaliadas pelos avaliadores em trinta e sete alqueires a quatro mil e oitosenos reis ao alqueire prefazem a quantia de sento e setenta e sete mil e seisentos reis qua a margem foi. Por sete alqueires de campos pertesentes a mesma sorte de terras que forão vistas e avaliadas pellos avaliadores a mil e quinhentos reis ao alqueire que prefazem a quantia de dez mil e quinhentos reis e foi .¹³⁵

¹³⁵AHMUF. Processos Cíveis 005/ Segundo Cível.

Vale lembrar que tais bens configuravam apenas uma parte das posses de Bento José de Azevedo e, desse modo, pode-se concluir que o réu da demanda era um homem de consideráveis cabedais e segundo seu próprio depoimento em outra ação, “vivia de seus negócios”.

Na ação movida pelo Capitão Januário Jozé de Souza contra Maria Joanna da Silveira e seus filhos, os inventários convergem para tal assertiva, já que o autor da ação possuía cerca de oitenta e cinco carneiros, quinhentas cabeças de animais vacuns, doze touros, cinco animais muares, aproximadamente noventa cabeças de cavalares e quarenta e cinco escravos. Seus bens de raiz consistiam em uma “morada de cazas” na vila Franca do Imperador, localizadas na Rua da Princesa, “com dois cercados de taipa...” uma fazenda “com casas de vivenda, Engenho de cana, paiol, muinho, monjolo e quintal” e outra fazenda denominada de Cristal. Os bens de raiz do Capitão praticamente se equiparam ao valor dos bens móveis. Além de Maria Joana Silveira, constituíam-se como réus seus filhos e um agregado crioulo forro, somados a Jozé Barcellos Ferreira e sua mulher. Os bens da família Silveira, mais especificadamente de um de seus filhos de nome Joaquim de Paula Silva, calcavam-se em aproximadamente oitenta e cinco cabeças de animais vacuns, um cavalo, um potro, sete escravos e cinco escravas; já os bens de raiz eram compostos por “um terreiro da fazenda Capivari que se compõem de morada de cazas novas de quatro lanças cobertas de telhas com varandas, com cinco portas, e nove janelas, paiol coberto de telhas com varandas...”, uma parte de terras na fazenda do Capivari por herança de seu pai, o Alferes Francisco de Paula e Silva e mais uma parte de terras da mesma fazenda que comprou de Joze de Barcellos Ferreira¹³⁶. De acordo com os documentos coligidos no Arquivo Público do Estado de São Paulo, o pai dos réus, o Alferes Francisco, solicitou no ano de 1815, carta de sesmaria das terras da fazenda Capivari. Já entre os bens de Barcellos, outro réu da mesma causa, configuravam dez cabeças de cavalares e muares, duzentas e vinte cabeças de porcos, entre porcos e leitões, vinte e seis cabeças de animais vacuns e vinte e dois escravos. Seus bens de raiz compunham-se de uma fazenda de terras de cultura e campo de criar chamada Reçaquinha, outra denominada Faquinhos, uma sorte de terras no termo da Vila de “Sam Carlos do Jacuhis” e mais uma fazenda denominada Borda da Mata. Nas fazendas de Barcellos havia roças de milho e canaviais, bem como benfeitorias recorrentes, como monjolo, casas e outras. Os bens de raiz desse réu chegavam a alcançar quase o dobro dos

¹³⁶ O inventário de Joaquim de Paula da Silva data do ano de 1833, provavelmente comprou as terras de Barcellos após o fim da lide.

bens móveis e semoventes somados. O resultado final dessa ação consistiu num termo de amigável composição assinado entre as partes.

Por fim, a última ação estudada em que uma mulher está diretamente envolvida data do ano de 1858 e sua autora foi Ana Roza de Jesus, sendo o réu Christino Ribeiro Malta. A autora alegou que o réu da demanda era seu vizinho e que havia perturbado sua posse mansa e pacífica ao fazer uma roça além das divisas, ou seja, em terras que lhes pertenciam. Já os réus alegaram que estavam de posse da terra havia mais de 48 anos pela compra que seu finado pai, José Ribeiro Malta, efetuara de Jozé Felizardo Correa. Destarte, o Juiz Municipal pediu vistoria para resolver a questão, mas a autora desistiu da causa. Tudo indica que a autora tentou resolver a questão ao abrir, no mesmo ano, outro tipo de ação intitulada *Autos de Medição e Demarcação de Sesmarias*. Conforme a documentação, tanto na Ação de Força-Nova quanto nos Autos de Demarcação, a questão não foi resolvida judicialmente, pois a decisão final emitida pelo Juiz Municipal além de ser lenta, parecia não ter um valor real, ou seja, sua decisão poderia não ser acatada. Segundo consta na ação proposta por Antonio Ferreira Dias e Jozé de Barcellos contra o Guarda-mor Antonio Francisco Lopes no ano de 1827, na tentativa de Reconciliação, o Juiz Ordinário Matheus Coelho da Fonseca emitiu uma importante consideração, tanto no que se refere ao custo dos processos quanto à legitimidade das conclusões dessas ações:

[...] sendo ahi pello dito juiz Ordinário foi dito que se reconciassem na presente acção e lhes fez ver o que poderia rezultar em demandas e que seu bom exito eh sempre duvidozo [...].¹³⁷

O argumento do Juiz Ordinário não surtiu efeito, pois a conciliação não foi efetivada e a causa seguiu seu curso, sendo o seu desfecho uma ação incompleta. Ademais, a ação movida por Ana Rosa de Jesus foi transferida para o Juiz das Demarcações, que por sua vez não demarcou as divisas por considerar a situação da autora com seus vizinhos uma questão de Força-Nova. Quanto ao poderio econômico das partes envolvidas, tem-se referência somente do inventário do pai de Christino, José Ribeiro Malta, e nele consta uma numerosa família e consideráveis posses; 34 porcos, 5 bois, 3 vacas e 7 escravos e como bens de raiz, “um sitio de vivenda com o seu terrentorio competente de Massame do Engenho e seus esteios competentes e arvores de espinhos que tudo foi visto e avaliado pellos avaliadores pella quantia de duzentos e secenta mil reis com que a margem se foi. Item humas terras de

¹³⁷ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 007.

culturas e campos de criar no termo desta villa franca ao pe do ribeirão das Canoas...”¹³⁸. Entretanto, pouco restou a cada herdeiro, pois a divisão fora efetuada em dezoito partes. Outro autor de Força-Nova cujas posses não representavam grandes dimensões fora o Reverendo José Joaquim Teixeira: seus bens configuravam a herança deixada por sua mãe e consistia em algumas poucas cabeças de carneiros, de porcos, animais cavaleiros, animais vacunos e entre os bens de raiz havia metade da “chacra nos subúrbios da Vila Franca do Imperador e termo com humas casas de Madeiras lavrados cobertas de telhas com cinco portas e huma fixadura e chave de ferro com quatro janelas, hum paiol coberto de capim e monjolo e seu rego de agoa a saber monjolo coberto de palha huma porta com alguns arvoredos de espinhos com quarenta e dois pés de café...” e por outras terras de cultura e campos de criar na paragem denominados Serra Alta. Os bens de raiz do padre tinham valor bem mais alto do que os bens móveis. Já ao réu, o Guarda-Mor Antonio Francisco Lopes, apresentava consideráveis bens, dentre eles constam animais vacunos e cavaleiros e uma numerosa escravaria que alcançava a margem de 20 escravos e 15 escravas. Configuravam parte de seus bens de raiz uma “chacra ao pé da dita Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Franca, com três lanças de casas cobertas de telhas com duas portas, estas com fechaduras, duas janellas e assim mais três casas cobertas de capim, monjolo, muinho, coberto de telha, arvoredos de espinho, hum canavial novo....”, uma fazenda chamada de Morro Redondo do Pontal, “com terras de cultura, campos de criar, com caza de vivenda, monjolo, rego d’agoa tirada, paiol, e mais ranxos, tudo coberto de capim, e palha arvoredos de espinho, cercadas de madeira em pé ...”¹³⁹.

Outras informações que também convergem na supracitada assertiva, de que a maioria dos homens envolvidos nas ações de Força-Nova possuía um considerável poder econômico no contexto regional, se referem às ações de número quatro, sete e dezesseis. Na causa – a de número quatro - foi outra ação movida contra o proeminente Guarda-Mor Antonio Francisco Lopes por Alexandre Ferreira da Silva e sua mulher Maria Gomes Moreira no ano de 1821. Além de o Guarda-Mor ser um homem de grandes cabedais, verificou-se, por meio de inventários, que Alexandre possuía gado cavalariço, gado vacuno, três escravos, uma fazenda “de terras de cultura e campos de criar” denominada Rio das Pedras e uma casa na vila Franca na Rua do Carmo. Infelizmente, os autos desse processo estão incompletos. É pertinente destacar que o Guarda-Mor Antonio Francisco Lopes esteve envolvido como réu em três ações de Força-Nova, sendo que duas delas estão incompletas e na outra, o autor, o reverendo Teixeira, desistiu das terras.

¹³⁸ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 113/ Primeiro Cível.

¹³⁹ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 257/ Primeiro Cível.

Na demanda – ação dezesseis - proposta por membros da família Diniz Junqueira no ano de 1845 contra Antonio Moreira de Araújo e José Moreira de Araújo, os autores alegaram posse por sesmaria da Fazenda Boa Vista desde 1820 por seu antecessor e já falecido Capitão Francisco Diniz Junqueira e que os réus vindos da Província de Minas Gerais se “arrancharão” em terras daquela fazenda. Já os réus se defenderam afirmando que a sesmaria fora medida com violência aos herdeiros do finado José Ribeiro da Silva. Além disso, alegaram que fraqueza dada a sua condição miserável, fora o fator responsável por não terem impedido a medição imposta pelos autores. Ao avaliar a situação, o Juiz Municipal Joaquim da Rocha Neiva decretou ganho de causa aos autores, pois eles provaram, via testemunhas, que estavam de posse das terras no ato do esbulho. Tal decisão do Juiz Municipal também se justificou pelo fato dos réus não apresentarem provas da nulidade do contrato de demarcação. De acordo com o inventário de Francisco Antonio Diniz Junqueira, um dos autores na demanda, além de dezenove escravos e quatro cavalos, ele possuía uma enorme extensão de terras que englobava terras na Fazenda denominada Santo Antonio, metade da Fazenda denominada Monte Alegre, pela quarta parte de duas Fazendas denominadas Salgado e Pintangueiras, pela quarta parte da Fazenda denominada Bocaina, partes de terra da Fazenda Bebedoirinho, partes de terras da Fazenda Ribeirão e sortes de terras na Fazenda de Macaúbas. Para se ter uma idéia da imensidão das terras de Junqueira, basta destacar que ele separou, nesse mesmo testamento, quatrocentos alqueires que ele havia vendido da Fazenda Santo Antonio, bem como os seiscentos alqueires da mesma fazenda, também separados do inventário por terem sido parte do dote de uma de suas filhas. Outro fator que atesta essa imensidão territorial advém da descrição das divisas da fazenda somadas ao valor das mesmas quando comparadas a fazendas de outros inventários. Ainda cabe ressaltar que, no início do século XIX, a região de Franca passou por um grande aumento demográfico de homens vindos das Gerais. Em 1779 o sertão do Caminho do Goias contava com 174 pessoas. Já em 1824 com 5.827 e em 1838 Franca contava com 10.664, ou seja, em 14 anos houve um crescimento populacional de 83%.

De acordo com Oliveira, a integração econômica das regiões – norte, centro e sul - de Minas Gerais ocorreram em resposta a um ávido mercado de consumo das áreas de plantation, sobretudo no oeste paulista, e das áreas urbanas, com destaque para o Rio de Janeiro, o que conseqüentemente intensificou as atividades ligadas à agricultura e à pecuária, que aliado a uma grande quantidade de terras em condições propícias para a organização dessa produção, permitiram a integração de uma leva de imigrantes livres e de cativos advindos dos centros de mineração em decadência. Dessa maneira, em meados do século XIX, a ocupação territorial

com vistas ao mercado consumidor e a subsistência atingiram as fronteiras de São Paulo e chegaram à região de Franca:

A dinamização das atividades agropastoris da bacia do rio Grande, direcionadas para mercados ávidos de consumo, somadas à abundância de terras dotadas de condições naturais favoráveis e melhor organização da produção, proporcionou a absorção de levas de imigrantes livres e cativos, oriundos dos centros de mineração em decadência. Processo de ocupação que, em meados do século XIX, superou as fronteiras da província mineira atingindo São Paulo.¹⁴⁰

Por outro lado, a atividade pecuária também dinamizou outros setores, dentre os quais se destacaram as atividades correlatas como a criação de porcos e carneiros, o comércio e a tecelagem.¹⁴¹ Nas Ações de Força-Nova, depreende-se a diversificação econômica da região, bem como a grande importância da criação de gado. No ano de 1817, Germano Alves Moreira e sua mulher, ao justificarem na petição inicial a posse de suas terras, declararam que eram “senhores e possuidores de humas terras e matos de Campos de crear...”¹⁴², ou seja, a maioria dos autores cujas terras eram designadas de fazendas, ao justificarem as suas posses, além de alegarem que eram terras de cultura, eles também alegaram que as terras eram utilizadas para criação de “gado vacuum” ou cavalar. Caso interessante foi o da ação movida por Antonio Joaquim Borges no ano de 1817: na petição inicial, os autores disseram ter a posse de sobras de terras da Fazenda Santa Bárbara, efetuada por meio de compra que fizeram de João Maldonado, e que nela viviam “mansa e pacificamente na cultura... sem perturbação de pessoa alguma” até o esbulho cometido pelos réus. Em contrapartida, o réu, na sua contestação, nega o esbulho ao afirmar que as “terras de mattos” e “campos” onde ele morava eram maninhas e se achavam perto de uma sesmaria medida, sendo dessa forma impossível tais terras pertencerem aos autores ou ao Maldonado:

[...] no lugar, e terras de mattos, e Campos, em q. se axão os RR de actual, e corporal posse fabricarão Cazas de Vivenda, Corraes, Payol, e Munjolo, e nunca de forma alguma pertencerão aos AA, e nem a posseção daquele João da Costa Maldonado, para estes poderem trespassar para atto de venda [...]
[...] Os RR, sabendo, por notoriedade, e Sciencia Certa que aquelas terras, de entre o rio Sapocahy e o Rumo do Sertão da sesmaria medida, e demarcada a outrem, no Alagoa Rica /tendo a latitude, ou largura hum quarto de Legoa e principio do dado rumo e em outras partes menos/ e distante mais de huma legoa, e contravertentes da Fazenda, e vivenda do dito Maldonado, se axavão incultas, e maninhas, por terem necessidade de terras

¹⁴⁰ OLIVEIRA.L.L. As transformações da riqueza em Franca no século XIX. Franca: UNESP, 1995, p.27.

¹⁴¹ Segundo Oliveira: “a economia da região de Franca durante o século XIX ampliou-se constantemente, movida por várias atividades correlatas, tendo a pecuária à frente”. OLIVEIRA.L.L. Op. Cit.,p..73.

¹⁴² AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n°. 001.

por viverem, licitamente, conforme suas intenções, ..., passarão a possuir as Barras dos quatro Corregos, roçando, derrubando, e plantando milho, de que se beneficiarão...”¹⁴³

O trecho supracitado demonstra, de certa forma, a dimensão da produção econômica em que os homens da época estavam circunscritos, ou seja, em terras lavradas – menção de plantação de milho – e, no caso acima, a possível criação de animais “curraes”. Desse modo, há uma grande probabilidade dos atores sociais das Ações estudadas estarem economicamente envolvidos, além de na economia de subsistência, no circuito comercial de mercadorias agropastoris. Daniel Pedro Muller destaca Franca como um grande entreposto comercial, dado o cultivo de “diversos gêneros”, a pecuária e o comércio do sal praticado na Estrada dos Goiaes.¹⁴⁴ Nos inventários referentes aos atores sociais das ações de Força-Nova e Velha, é bastante comum configurar como bens, principalmente entre os mais abastados, os bois de carros. O Capitão Januário José de Souza, autor de uma ação de Força-Nova, contava com 16 juntas de bois de carro e um dos réus da mesma causa, Joze de Barcellos Ferreira, possuía 25 bois de carro. Nos demais inventários, a quantidade de bois de carro relatada variava de um a cinco, sendo que em alguns inventários eles não configuravam na listagem dos bens.

Para Edna Antonio,¹⁴⁵ por volta do ano de 1830, a organização econômica da região integrada nos mercados do centro-sul possibilitou, além do aumento do número de comerciantes, o acúmulo de riquezas e, por conseguinte, a formação de uma elite francana composta preponderantemente de uma população rural com uma forte participação de comerciantes:

Em 1830, na Vila Franca há o registro de 55 comerciantes, sendo três proprietários de boticas e dois açougues. Já em 1834, o total já era de 92, dos quais 11 tinham açougues, dois possuíam boticas e um abriu uma casa de jogo, o que possibilita constatar um aumento significativo no comércio.¹⁴⁶

De acordo com a bibliografia referente à dimensão política da época, principalmente após a elevação da Freguesia a Vila Franca no ano de 1824 e a instituição do cargo de Juiz de Paz no ano de 1832, existiam em Franca dois grupos políticos que lutavam por uma

¹⁴³ AHMUF. Processos Cíveis, caixa 420, n.º.002.

¹⁴⁴ Segundo Oliveira: “O comércio do sal foi incrementado no decorrer do século XIX. Apesar de não ser um fruto da terra, ‘o sal trouxe muitas riquezas para a região. Sua importância econômica foi tão grande que se refletiu na mudança de denominação da grande via de comunicação de transporte e circulação de riquezas: de Estrada de Goiaes passou a ser chamada Estrada do Sal’. Tirava o necessário para o consumo e o resto redistribuía na região e províncias vizinhas.” OLIVEIRA. L.L. As transformações da economia na região de Franca. São Paulo no século XIX. Estudos de História. Franca, 3: 53-78, 1996, p. 72.

¹⁴⁵ ANTONIO, E.M.M. A Anselmada: a trama de uma sedição (1838). Dissertação de Mestrado (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 1999

¹⁴⁶ Op.cit, p.78.

participação efetiva, via ocupação de cargos e postos importantes, na organização da vila. O fato de essa divergência ter se acirrado após a criação da vila e do cargo de Juiz de Paz pode ser considerada como uma conseqüência da tentativa de um maior controle provincial diante das funções das câmaras municipais, sobretudo após a promulgação da Lei Orgânica dos Municípios no ano de 1828, que disciplinava e normatizava a ação das câmaras municipais.

¹⁴⁷ Cabe ressaltar, ainda, que essa bipolarização transcorreu internamente em período em que a elite de Franca estava em pleno processo de formação e solidificação, pois, como destacou Rejane Rodrigues, havia uma afinação de interesses, num complexo jogo que envolvia cooptações mútuas de favorecimentos entre o poder provincial e municipal. Desse modo, os conflitos na política interna no intuito do exercício de um poder de cunho executivo foram mais intensos que os conflitos com as ordens provinciais.

Ao percorrer as caixas de Processos Crime do Arquivo Histórico Municipal de Franca em busca de alguma ligação entre a “notória violência” alegada nas petições, sobretudo dos autores, com a suposta violência em âmbito físico, foi encontrado um Auto Sumário de “Livramento de Culpa” de Joaquim Mezêncio da Silva, datado de 1828/1832. Pelo fato de Joaquim Mezêncio da Silva responder como Solicitador de Causa em várias Ações de Força-Nova, o referido processo adquire certa importância para elucidar o período estudado. Nele, Mezêncio pedia o livramento de culpa pelo crime de desobediência e resistência, que lhe havia custado a sentença de seis meses de prisão e multa de dezesseis mil réis. De acordo com o recontado pelo Solicitador de Causas em outubro de 1831, ao defender o Capitão-Mor Francisco Diniz Junqueira de uma causa de Ação Arbitrária de Execução, conjuntamente com o advogado Joaquim Jozé de Oliveira¹⁴⁸, o Juiz Ordinário Matheus Coelho da Fonseca “seduzido pelo partido contrário ao Capitão Mor a quem o Reo [Mezêncio] defendia” suspendeu a sua ação e tentou fazê-lo assinar um termo que o impossibilitava de servir como Solicitador de Causas na Vila Franca, o que foi recusado por Mezêncio. Desse modo, o Solicitador foi citado para responder uma causa de desobediência e sentenciado culpado. Segundo os argumentos de Mezêncio, para provar o ato de desobediência, o Juiz Ordinário lançou mão de testemunhas “... inimigas e contrárias ao Reo por causa do mesmo Capitão Mor...”. Nesse sentido, as declarações testemunhais de que Mezêncio “alterou vozes e perturbou atos da justiça” somadas às que disseram que ele também havia ameaçado

¹⁴⁷ C.f. RODRIGUES, R.M.F. Representações políticas no Primeiro Império: a relação das Câmaras Municipais de Itu e Franca com o Governo Provincial. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2005.

¹⁴⁸ Segundo os autos o advogado Joaquim Jozé de Oliveira havia sido contratado em Minas Gerais pelo Capitão Mor Antonio Francisco Junqueira, pois Mezêncio não tinha “malícia” para defender a presente causa.

autoridades não configuravam, segundo alegação de defesa de Mezêncio, como provas suficientes para considerá-lo culpado e sentenciado.

Numa outra Ação Sumária movida no mesmo ano (1832) Antonio Barboza de Sandoval denunciou o Capitão Mor Antonio Francisco Diniz Junqueira por exercer o cargo de Juiz de Paz ilegitimamente. Num primeiro momento, o Capitão Mor se recusou a responder a inquirição, pois “... nunca vio hum inimigo julgar outro e que obedecia a sua excelencia o Presidente...”. De acordo com os autos, o Capitão-Mor exercia o cargo de Juiz de Paz em substituição de Manoel Marques de Carvalho, cuja enfermidade o obstou de assumir o cargo para o qual havia sido eleito. A recuperação de Manoel Marques de Carvalho foi o pivô da divergência, pois para Sandoval e aliados, o Capitão Mor deveria deixar o cargo que exercia em prol do já recuperado Carvalho. Por outro lado, Junqueira argumentava que Carvalho havia sido dispensado do cargo e não afastado. Desse modo, Franca contou – no ano de 1832 – com a atuação de dois Juizes de Paz. Junqueira perdeu a causa e foi sentenciado em 60 dias de prisão, mas o trâmite processual sofreu as amarras da apelação. Vale lembrar que, no episódio da Anselmada¹⁴⁹ (1838), Antonio Barbosa Sandoval também exercia o cargo de Juiz de Paz ilegalmente, pois havia sido oficialmente desligado da função ao optar por exercer o cargo de vereador. Segundo Edna Antônio, para um paradoxo a respeito do cargo de Juiz de Paz em âmbito regional, mais especificadamente em Franca, pois ao mesmo tempo em que assumir o cargo Juiz de Paz significava ser a autoridade máxima do distrito, com atribuições que lhe conferiam o poder de prender e formar a culpa do acusado, agente conciliador de litígios e organizador das eleições locais, a maioria dos homens que ganhavam as eleições para o cargo, concomitantemente com as para vereador, optava por deixar o cargo em prol da vereança. Talvez a necessidade do exercício do cargo para um maior fortalecimento político, ao invés da tentativa de angariar o apoio do Juiz de Paz em exercício, tenha sido o motivo da disputa entre os dois grupos políticos destacados.

Nas duas ações supracitadas, fica clara a existência de dois grupos de atuação em busca de poder, tanto econômico quanto político: os que se arregimentavam em torno do Capitão Mor Francisco Antonio Junqueira e os que se atrelavam o Antonio Barboza Sandoval. Destarte, essa divisão também é perceptível nas ações de Força-Nova movidas contra o Guarda-Mor Antonio Francisco Lopes, cujo procurador era Joaquim Mezêncio da Silva que, dentre as testemunhas do autor, mais especificadamente do reverendo Teixeira, configuravam

¹⁴⁹ Cf. ANTONIO, E.M.M. Op.cit.

Francisco Barboza Sandoval e Antonio Silva Rosa, homens que divergiam do grupo dos Diniz Junqueira, do qual o réu e seu procurador faziam parte.

Tal divisão não configura nenhum segredo entre as bibliografias que versam sobre a temática política de Franca na época. Entretanto, a bipolarização política é historicamente classificada de duas formas: a primeira delas encontra-se no estudo de Mildred¹⁵⁰, que os divide em homens ligados à terra – grupo dos Junqueiras – e homens atrelados às atividades comerciais – grupos dos Sandoval – que atuavam num cenário político que envolvia a participação de um porta-voz intelectual no intuito de angariar uma maior projeção local e provincial. Em contrapartida, Edna Antônio¹⁵¹, ao estudar a Anselmada, destacou que essa diferenciação política era bem mais complexa e que envolvia outros fatores, já que o grupo dos comerciantes, além de manter relações com grandes possuidores de terras, também se preocupava em adquirir tais bens de raiz. Ter posse de terras na época representava a insígnia de status social de ser um “homem bom”. Tais representações que a posse de terras e o trabalho servil conferiam a seus senhores tiveram suas raízes fincadas na mentalidade coletiva desde o período colonial:

É o ócio, ou a demonstração social do ócio, era o mais importante signo de abundância, ou de conforto, ou de ‘vida digna’. Era importante ter escravos e terras para mostrar poder, para dispor de maior tempo livre em seu trabalho, ou simplesmente sustentar-se. A posse de terras e escravos seria, portanto, condição imprescindível para que se pudesse demonstrar ser possuidor de status social.¹⁵²

¹⁵⁰ MILDRED, R.G.N. O Barão e o Bacharel (Um estudo de política local no II Reinado), o caso de Franca. Tese de Doutorado (Doutorado em História), São Paulo, FFLCH, 1988.

¹⁵¹ ANTONIO, E.M.M. Op.Cit.

¹⁵² Ibid., p.80.

CAPÍTULO 3
AS TERRAS EM QUESTÃO: Tendências analíticas

3.1 A problemática da terra na produção historiográfica

Destacar e contrapor as principais análises que versam sobre a questão da apropriação territorial é imprescindível para o enriquecimento e aprofundamento histórico desse processo. Nesse sentido, será esboçado, num primeiro momento, as duas correntes teóricas mais importantes que retratam a questão e posteriormente, seguirá uma síntese e contraposição das principais idéias das obras mais significativas que abordam a temática estudada.

A primeira corrente teórica destaca o “privatismo” da ocupação inicial, realizadas pelos bandeirantes, e da manutenção da ordem social para a defesa territorial. O Estado é colocado, por essa corrente, como um obstáculo aos interesses dos grandes proprietários de terra e estes como um freio para o desenvolvimento do Estado nacional. Dentre os autores expressivos dessa vertente, destacam-se Nestor Duarte¹⁵³ e Sérgio Buarque de Holanda¹⁵⁴. É válido lembrar que, dentro dessa corrente, há distinções entre os autores, principalmente no que se refere ao poder dos proprietários de terra ao longo da história brasileira. Alguns acreditam na continuidade desse poder em todas as fases temporais e outros pensam haver um arranque desse poder com o café no período da Primeira República Velha. Para outros, ainda havia um equilíbrio de forças na Primeira República em que o coronelismo representava um compromisso entre o poder estatal em ascensão e o poder privado dos proprietários de terra em franco declínio. Cabe destacar que nessa mesma perspectiva interpretativa, guardada as respectivas especificidades, Cirne Lima, em sua análise¹⁵⁵, aponta para o caráter “dominialista” que assumiu a ocupação das terras brasileiras.

Já para a segunda corrente, de inspiração marxista¹⁵⁶, a contradição da sociedade brasileira não é situada entre interesses públicos e interesses privados. Nesse caso, o Estado assume o papel de instrumento/meio utilizado pelos proprietários de terra para executar uma política definida de acordo com os seus interesses, ou seja, a constituição do Estado nacional - efetivada com o auxílio dos proprietários de terra - manteve as bases sociais, calcadas no escravismo, do período colonial e, por volta de 1850, os proprietários de terra já haviam conseguido constituir um aparelho de Estado que exercia seu poder por todo o país.

Nota-se através dessas duas importantes correntes que as relações entre proprietários de terra e o Estado foram de fundamental importância para compreender a dinâmica social da

¹⁵³ DUARTE, N. A ordem privada e a organização política nacional. São Paulo, CIA.ED. Nacional, 1996.

¹⁵⁴ HOLANDA, S.B.H. Raízes do Brasil. 14ª.Ed, Rio de Janeiro, José Olympio Ed., 1981.

¹⁵⁵ LIMA, R.C. Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e terras devolutas. Porto Alegre: Editora Sulina, 2ª.Ed. 1954.

¹⁵⁶ Dentre outros autores dessa corrente interpretativa destaca-se: SODRÉ.N.W. Formação Histórica do Brasil. 2ª.Ed., São Paulo. Ed. Brasiliense, 1963.

sociedade brasileira. Nessa perspectiva, a análise denominada *Terras Devolutas e Latifúndios: efeitos da lei de 1850*¹⁵⁷, de Lígia Osório Silva, busca resgatar o espaço de relacionamento social presente na história da apropriação territorial ao analisar os “momentos decisivos do processo de constituição da moderna propriedade territorial, que foram, por outro lado, parte essencial do processo de formação da classe dos proprietários de terra”¹⁵⁸. Desse modo, a referida autora se propõe a analisar a relação entre os proprietários de terra e o Estado, dentro do que ela denominou condicionantes históricas: a expansão comercial européia e a especificidade do Brasil ser uma colônia de possessão portuguesa. Da primeira condicionante histórica decorreram as principais características da ocupação e valorização econômica das terras do Novo Mundo, ou seja, a organização territorial do lado periférico do mundo se fez com vistas a permitir o funcionamento do sistema capitalista comercial. Daí a inserção no denominado Exclusivo Metropolitano:

Ao analisar o antigo sistema colonial, Fernando Novais mostrou como era no regime de comércio entre metrópole e colônia que se situava o mecanismo essencial do sistema. Sua explicação ajuda-nos a compreender as características assumidas pela sociedade que se formou em torno da produção do açúcar na colônia brasileira. A chave para o entendimento do sistema encontrava-se no “exclusivo” metropolitano, ou seja, no monopólio que detinham os comerciantes da metrópole na compra do açúcar e na venda dos produtos europeus necessitados pela colônia.¹⁵⁹

Desse modo, a autora segue a assertiva de que o processo de colonização moderna, ao forçar a produção de sobrelucros coloniais, conduziu à adoção do trabalho escravo como forma de criar a disponibilidade de terras a serviço dos homens que as explorassem de acordo com a lógica do sistema. Tal fato, segundo Silva, foi consequência da alta disponibilidade de terras, ou seja, a adoção do trabalho assalariado onde a disponibilidade de terras por apropriar era latente inviabilizaria a lógica do sistema, pois esses trabalhadores poderiam se transformar rapidamente em proprietários; além disso, tentar garantir o trabalho fixo desses homens com salários compensatórios também criaria uma barreira ao sobrelucro colonial. Portanto, o trabalho compulsório foi implantado como forma de garantir a fixação do trabalhador na grande exploração agrícola, o que conduziu a uma organização econômica e social capaz de garantir a concentração de renda e conseqüentemente manter a lógica do sistema de comércio entre metrópole e colônia.

¹⁵⁷ SILVA, L.O. *Terras Devolutas e Latifúndios. Efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

¹⁵⁸ SILVA, L.O. *Op. Cit.*, p.13.

¹⁵⁹ SILVA, L.O. *Op cit.*, p.25.

Já a segunda condicionante histórica destacada pela autora diz respeito aos meios – até o século XVII regidos pelas Ordenações do Reino – que a Coroa portuguesa se utilizou para manter o controle sobre a colônia. No que toca a questão da apropriação territorial, tem-se como especificidade a adoção do regime de sesmarias, que consistia na doação de terras pela própria Coroa ou por homens por ela designados.

Na análise de Silva, ao implantar o sistema de sesmarias a Coroa não se desfez do domínio das terras coloniais, ou seja, a doação de terras não se configurava como a aquisição de uma propriedade privada. Tal questão, segundo a autora, plantou uma controvérsia entre os que acreditavam no domínio eminente das terras era da Coroa e os que não acreditavam. Tal dúvida se estendeu até o período Republicano nas discussões em torno da legitimidade do governo central em estabelecer regras para a ocupação das terras devolutas. Nessa perspectiva, Silva segue sua análise, ao afirmar que o desenvolvimento do capitalismo na Europa, sobretudo na Inglaterra, levou a uma alteração do padrão das relações econômicas internacionais. Nesse sentido, a pressão inglesa para o fim do tráfico de escravos encontrou seu desfecho somente com a Lei Eusébio de Queiroz (1850), e o conseqüente fim do tráfico de escravos internacional. Para a autora dessa lei, culminaram dois efeitos que tiveram uma importante influência na questão da gerência da apropriação territorial: o primeiro deles se refere à liberação de capital para outras atividades econômicas – impulso modernizante pra o conjunto da sociedade – e o segundo ao problema da substituição da mão-de-obra escrava pela assalariada. O segundo efeito foi sentido de forma intensa principalmente na região cafeeira, que na década de 1840 se despontou como eixo econômico do Império. Para Silva, a adoção da Lei de Terras de 1850 dias após a implementação da Lei Eusébio de Queiroz, foi uma das soluções postas para o crescimento e modernização do Estado. Apesar da autora não negar a ligação essencial entre terra e mão-de-obra destacada por Viotti¹⁶⁰, ela aloca dois motivos para a retomada da discussão da apropriação territorial à época: a necessidade de substituir o escravo/bem econômico pela terra/bem econômico, ou seja, criar um mercado de terras e o segundo motivo esteve pautado na utilização da venda de terras para financiar o processo de imigração. De acordo com Silva, a conciliação da regulamentação da propriedade territorial com o problema da mão-de-obra foi uma estratégia de uma ala política denominada Saquarema¹⁶¹:

¹⁶⁰ COSTA, E.V. “Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos”. In: Da Monarquia à República: momentos decisivos. 2ª. Ed: São Paulo, Liv. Ed. Ciências Humanas, 1979.

¹⁶¹ Para uma análise mais específica ver: MATOS, I. R. O tempo saquarema: a formação do estado imperial. 2a. ed.: São Paulo:HUCITEC, 1990 (1985 - doutorado).

Em relação à imigração, a visão Saquarema retomava as idéias de povoamento do amplo território nacional existente desde os tempos de D.João VI e dava ênfase particularmente à necessidade do branqueamento da população por meio da introdução de imigrantes europeus (inicialmente pensava-se, sobretudo em alemães e suíços), e na difusão da pequena propriedade por intermédio da venda de lotes de terras recortados nas terras devolutas da Coroa. Mas era também sensível aos reclamos da grande lavoura de exploração para a introdução de trabalhadores para as suas fazendas.¹⁶²

A autora ainda ressalta que os Saquaremas não se detinham ao problema além dos horizontes da cafeicultura do Rio de Janeiro, que naquele momento necessitava de forma mais premente de uma política de imigração para suprir a demanda da produção e desse modo, não se atentaram para o caráter extensivo do sistema de produção agrícola. Destarte, Silva aponta que a análise dos efeitos da Lei de Terras demonstrou que, no decorrer de sua implementação, é possível detectar o surgimento de uma outra visão – posterior à própria lei – formada pelos posseiros, que defendiam a imigração particular e a continuação do acesso indiscriminado às terras devolutas, ou seja, a formação na prática – já que a Lei de Terras não surtiu os efeitos esperados – de uma política de terras diferente da política legal dos Saquaremas. Por fim, a autora ressalta que a pretensão de transformar a terra em mercadoria não se concluiu, pois para tal era necessário a aplicação exemplar da lei somada a outros fatores conjunturais da economia. Além disso, a Lei de Terras também estabeleceu uma tentativa de passar do tipo de propriedade concessionária para a forma burguesa contratual e, dessa forma, impossibilitar o Estado de reaver as terras. Silva também destaca que na prática da Lei de Terras, as oligarquias regionais tiveram uma vitória frente à centralização das medidas práticas da lei, já que a medição e demarcação das terras particulares ficaram legadas a uma figura local e sujeitas ao requerimento dos próprios proprietários. Nessa perspectiva, a autora demonstrou na análise da regulamentação da Lei a existência de forças centrífugas no interior do Estado Imperial, alocadas entre as que lutavam pelos interesses provinciais e as que desejavam concentrar o poder no centro, estas representadas pela burocracia Imperial e pelo setor cafeicultor do Rio de Janeiro.

Outras duas análises que partem da análise da Lei de Terras para recompor a questão do estatuto das terras são os apontamentos de Emília Viotti da Costa no texto *Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos*¹⁶³ e os de José Murilo de Carvalho em *A política de*

¹⁶² SILVA.L.O. Op. Cit..p. 128.

¹⁶³ COSTA, E.V. “Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos”. In: Da Monarquia à República: momentos decisivos. 2ª. Ed: São Paulo, Liv. Ed. Ciências Humanas, 1979.

*terras: o veto dos Barões*¹⁶⁴. No estudo comparativo de Emília Viotti da Costa a respeito da política de terras no Brasil e nos EUA, a autora parte de uma importante premissa calcada na existência de uma relação essencial entre terra e mão-de-obra, ou seja, a autora afirma a existência de uma permanente relação entre a política de terras e de mão-de-obra e a dependência dessas políticas ao desenvolvimento econômico. Nesse sentido, Viotti afirma que a expansão dos mercados e o desenvolvimento do capitalismo no século XIX conduziram a uma reavaliação das políticas de terra e de trabalho nos países atingidos direta ou indiretamente nesse processo.

Viotti pensa a regulamentação da propriedade da terra e a mudança dos conceitos de terra e trabalho como uma nova necessidade econômica que, à época, foram expressas por meio de leis específicas. Entretanto, a autora afirma que as mudanças dessas políticas variavam de acordo com a intensidade do desenvolvimento da economia industrial e comercial, ou seja, de país para país. Sendo assim, ela lança mão de uma análise comparativa entre a regulamentação da política de terras estadunidense, o *Homestead Act* (1862) e a Lei de Terras (1850) no Brasil.

Embasada nos debates parlamentares que discutiam as respectivas leis, Viotti observou a existência de duas diferentes concepções de propriedade da terra e de política de terras e de trabalho: uma delas ela denominou de “tradicional” e a outra de “moderna”. Destarte, a autora afirma que essas duas concepções refletiam pontos de vistas opostos, de um momento de transição que se iniciou no século XVI e se concluiu apenas no XIX, “de um período no qual a terra era concebida como sendo domínio da Coroa, para um período no qual a terra tornou-se de domínio público; de um período no qual a terra era doada principalmente como recompensa por serviços prestados à Coroa, para um período no qual a terra é acessível apenas àqueles que podem explorá-la lucrativamente; de um período no qual a terra era vista como sendo uma doação em si mesma, para um período no qual ela representa uma mercadoria; de um período no qual a propriedade da terra significava essencialmente prestígio social, pra um período no qual ela representa essencialmente poder econômico”.¹⁶⁵ Nessa perspectiva, na fase mais “tradicional”, a terra legava prestígio social por se tratar do reconhecimento dos méritos pela Coroa – regime de doação de terras – e, no “moderno”, conferia prestígio social por implicar em poder econômico – regime de compra de terras:

¹⁶⁴CARVALHO, J. M. A construção da Ordem: a elite política Imperial; Teatro de Sombras: a política Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ; Relume-Damara, 1996.

¹⁶⁵COSTA, E.V. Op.Cit.p. 141.

O processo de transição de uma concepção tradicional da terra para uma concepção moderna teve início no século XVI, sob o impacto da revolução comercial, e continuou por todo o século XIX. Após a Independência, esse processo se acelerou, principalmente em virtude das modificações que ocorreram nas estruturas econômicas e sociais em resposta à expansão do mercado internacional. A extensão e a velocidade dessa transição dependeu do grau em que a sociedade foi permeada pelos valores capitalistas.¹⁶⁶

Em todo o percurso da análise, Viotti tenta demonstrar, por meio do debate parlamentar das duas Leis – Lei de Terras no Brasil e o Homestead Act nos EUA –, a existência, em ambos países, do setor “tradicional” e do setor “moderno” num período de transição das estruturas econômicas e sociais frente à expansão do mercado internacional. Portanto, pode-se aferir, de acordo com a análise de Viotti, que a adoção de uma política de terras no século XIX, tanto no Brasil quanto nos EUA, resultou da expansão econômica, e que as suas diferenças são o reflexo da especificidade das tendências econômicas e sociais. Enquanto nos EUA, sobretudo no norte, as bases econômicas se modificaram rapidamente, o Brasil se manteve calcado nas bases econômicas coloniais, ou seja, enquanto se verificava no norte estadunidense o desenvolvimento industrial, o que criou novas bases na divisão do poder, o Brasil se manteve numa economia firmada na exportação de gêneros agrícolas sustentado pelo trabalho escravo e pelo sistema patriarcal. Em outras palavras, numa sociedade hierarquicamente rígida onde o trabalho era identificado com a escravidão, não havia muito espaço para a afirmação dos valores burgueses, como o conceito de dignidade do trabalho, a sua identificação com a riqueza e a crença na mobilidade social. Por fim, é relevante destacar que Viotti salienta que, apesar de existir, nas discussões parlamentares referente às duas leis, certa divisão política entre os que as apoiavam e os que não, o que mais pesou nas diferentes posições sobre a questão da terra foi o aspecto econômico. Uns representavam os setores mais dinâmicos e progressistas, e os demais, os setores mais arcaicos. Já José Murilo de Carvalho, ao analisar tanto a política de terras quanto a política de abolição num campo relacional conflituoso, em que se destacava a ação do governo – o rei -, seus burocratas e a classe dos proprietários de terra, lega maior ênfase aos pactos políticos:

E ele nos interessa como revelador da natureza do pacto que sustentava o sistema político imperial. Em nenhum outro tema (abolição da escravidão), ficou mais clara a oposição entre os interesses do pólo social e econômico deste mesmo poder. Se, corroía a sociedade, ela era também o princípio que

¹⁶⁶ COSTAE.V Op.cit. p. 142

minava por dentro as bases do Estado imperial, e que, no final, acabou por destruí-lo.¹⁶⁷

Ao analisar, assim como Viotti, os debates parlamentares que discutiram a aprovação da Lei de Terras de 1850, o autor concluiu que a discussão e posterior aprovação do projeto sobre as terras – futura Lei de Terras de 1850 – revelaram a existência de representantes da grande lavoura no poder. Segundo esse historiador, os representantes do Rio de Janeiro, por terem uma maior necessidade de mão-de-obra livre, associada a uma visão mais ampla da necessidade nacional de substituição do trabalho escravo pelo livre, se demonstraram, ao defender o projeto, desejosos de sociabilizar as despesas com a importação de mão-de-obra livre para que todos os grandes fazendeiros pudessem concorrer igualmente na alocação desses serviços por meio de salários. Entretanto, pela falta de mão-de-obra não ser tão premente quanto nas grandes lavouras do Vale do Paraíba, essa modernização conservadora – conceito utilizado pelo autor – provocou uma divisão entre os proprietários de terra:

Tratava-se, então, de um grupo de proprietários e magistrados propondo uma legislação que beneficiaria os cafeicultores, mas que teria, ao mesmo tempo, repercussões profundas na estrutura agrária do país. Tratava-se, em outras palavras, de tentativa de modernização conservadora que revelou a verdadeira divisão entre os grupos de proprietários cujos interesses não coincidiam.¹⁶⁸

Vale destacar que nesse ponto, a análise de Carvalho diverge do estudo de Silva, já que para ela, os cafeicultores do Rio de Janeiro não conseguiram enxergar a Lei de Terras senão como uma das soluções para o problema da substituição da mão-de-obra, ou seja, não se detinham em pensar uma política de terras além dos horizontes da cafeicultura.

Na discussão do projeto no Senado – que ocorreu de 1843 a 1850 -, José Murilo de Carvalho divide em favoráveis à proposta os conservadores, dentre os quais se destacaram Vasconcelos, Miranda Ribeiro (autores do projeto original), Rodrigues Torres, Honório Hermeto, Araújo Lima e Miguel Calmon, e com restrições à proposta dos liberais, com destaque para Paula Souza e Vergueiro, membros da comissão parecerista do projeto. Para o autor, as discussões do Senado giraram em torno do problema entre sesmeiros e posseiros e também do fracasso da experiência dos preceitos de Wakefield¹⁶⁹ na Austrália. Por fim, a ênfase foi legada à constituição de meios que facilitassem a vinda de colonos, assim o projeto

¹⁶⁷ CARVALHO. J. M. Op. Cit.,p.268.

¹⁶⁸ CARVALHO. J. M. Op.Cit.p.310.

¹⁶⁹ Todo os autores até aqui destacados ressaltam a influência, no que diz respeito a política de terras, dos preceitos teóricos do economista inglês Edward G. Wakefield. Para maior detalhes ver: SILVA.L.O. Op. Cit.p. 99 a 106.

inicial passou por algumas modificações dentre as quais se destacaram: a diminuição dos lotes de terras, a extinção da proibição dos estrangeiros em comerciar, a possibilidade de naturalização dos imigrantes que comprassem terras num prazo de três anos e a isenção dos imigrantes do serviço militar (exército ou guarda nacional). Outras modificações recaíram, segundo Carvalho, em pontos controversos do projeto e, desse modo, o imposto territorial foi abolido e a perda da terra por quem não efetuasse o registro foi substituída por uma multa e, por fim, as posses com mais de 20 anos passaram a ser limitadas. No entanto, o limite da extensão territorial sofreu um aumento de 4.356 ha para 13.068 ha e, desse modo, o projeto voltou à Câmara e em quatro sessões de debate ele foi aprovado em 3 de setembro e se tornou lei em 18 de setembro de 1850.

Segundo José Murilo de Carvalho, os pontos mais importantes da Lei de Terras - o registro paroquial a separação e medição das terras públicas, a revalidação das posses com a medição e demarcação - não foram efetivados e a lei passou por dois projetos¹⁷⁰ de reformulação que não foram implementados. Para Carvalho, tais projetos estavam praticamente calcados no mesmo conteúdo: em linhas gerais, eles teciam críticas à Lei de Terras de 1850 e demonstravam uma maior preocupação com a colonização ao introduzirem a venda de terras à prazo, ao estimularem os aforamentos e doações de terras públicas e ao reduzirem o tamanho mínimo dos lotes a serem vendidos.

Tais projetos, segundo o autor, aferiam poucas mudanças no regime fundiário. Uma delas consistia na revalidação de todas as posses posteriores a Lei de Terras, mas foi rechaçada assim como a nova tentativa de introduzir o imposto territorial. Por outro lado, os projetos mantinham a exigência do registro e da revalidação e medição das terras doadas. Para Carvalho, a reforma da lei provinha dos cafeicultores de São Paulo liderados por Antônio Prado:

Se o projeto de 1843 era claramente dos cafeicultores do Rio de Janeiro, o de 1866 era dos cafeicultores de São Paulo, liderados por Antônio Prado. No mesmo ano de 1866, em que era apresentado o projeto à Câmara, Martinho Prado Júnior, irmão de Antônio Prado, se tornava o primeiro presidente da Sociedade Promotora da Imigração de São Paulo e partia para a Itália a fim de supervisionar a vinda de imigrantes contratados pela dita Sociedade. O projeto facilitava o esforço de atração de imigrantes mediante o chamariz da possibilidade de aquisição de propriedade. Na realidade,

¹⁷⁰ O primeiro projeto de reformulação foi elaborado no ano de 1878 por uma comissão formada pelo ministro da agricultura, o Liberal Sinimbu. Esse relatório foi aproveitado pelo ministro posterior, Buarque Macedo, e encaminhado ao Conselho de Estado em 1880 e logo foi apresentado a Câmara e rapidamente aprovado, mas não foi implementado. Somente em 1886, outro projeto foi apresentado e patrocinado pelo conservador paulista Antonio Prado, mas esse projeto acabou por esbarrar na Proclamação da República. Ver: CARVALHO. J. M. Op.Cit.

mesmo sem a aprovação do projeto, o número de imigrantes italianos cresceu de modo dramático, especialmente a partir de 1887, devido a causas que não tinham a ver com a Lei de Terras.¹⁷¹

Nesse sentido, a análise do autor converge para a conclusão de que o estatuto da propriedade da terra sofria intervenção de acordo com a “percepção” das elites diante dos problemas da escravidão e da imigração. Enquanto a elite do Rio de Janeiro – projeto de 1842 – tentou sociabilizar os gastos da imigração com os fazendeiros em âmbito nacional, a reforma de 1886 ao não conseguir viabilizar a arrecadação de multas, o cadastro das terras, a revalidação e a legitimação das posses e, também por não implementar o imposto territorial, demonstrou, segundo o autor, a recusa dos proprietários em arcar com os custos da imigração. Dessa forma, os dois problemas vinculados à Lei de Terras – regime fundiário e imigração – se dicotomizaram e a imigração passou a ser custeada por verbas orçamentárias, o que sociabilizou os custos entre toda a população pagadora de impostos, tanto do governo geral quanto do governo provincial. Nessa perspectiva, as áreas que mais necessitavam de mão-de-obra tiveram um maior gasto com a imigração, como foi o caso de São Paulo. Carvalho também destaca que, com o advento da República, a questão do regime fundiário foi repassada para a responsabilidade dos Estados, inclusive as terras públicas. Desse modo, segundo o autor, o efeito nulo da Lei de Terras demonstrou a incapacidade do governo central na implantação de medidas contrárias aos interesses dos proprietários rurais sem a presença de um poder ameaçador (Moderador). A lei também demonstrou a falta de unidade dos proprietários em situações não radicais – como rebeliões e fim da escravidão – e também que para introdução de políticas de predominância nacional, eram necessários setores numericamente organizados no campo político, não sendo suficientes setores economicamente fortes para a imposição de tais políticas. Nesse ponto, a idéia de Carvalho notadamente diverge da de Viotti, já que para autora, na questão da terra nesse período, o aspecto econômico se sobressaiu na composição de forças opostas, ou seja, os representantes do setor “tradicional” e do setor “moderno”.

Por fim, pode-se concluir que a idéia central do autor gira em torno de um complexo jogo político em que a burocracia central mantinha alianças cambiantes de acordo com as necessidades da situação. Nesse sentido, em 1843, a burocracia central se alia com os cafeicultores do Rio de Janeiro na introdução da Lei de Terras e, em 1871, em adesão a Lei do Ventre Livre, a burocracia fez aliança com outros setores em contraposição aos interesses da agricultura cafeicultora. Para o autor, “em ambos os casos a ação do governo central e de sua

¹⁷¹ CARVALHO. J. M. Op.Cit.p.317.

burocracia apontava na implementação de uma economia de mercado, liberando a força de trabalho e a terra”. Entretanto, a ação governamental não encontrou uma base de apoio e a terra permaneceu, em partes do país, como fator de status, somado ao de produção e a força de trabalho permaneceu vinculada ao latifúndio. Por conseguinte, a sociedade de mercado não se constituiu e as bases do Estado Liberal permaneceram frágeis. Para o autor, faltaram, ao lado dos barões do café, os barões do aço e, do lado do Estado, um exército reformista e confiável, capaz de garantir pela força/militarismo a efetivação das reformas.

É de grande relevância inserir, como forma de contrapor ou debater algumas especificidades da problemática da apropriação territorial, dois estudos jurídico-históricos que sintetizaram a aplicabilidade das Ordenações do Reino no que se refere às terras: um deles foi escrito por Rui Cirne Lima e denomina-se *Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*¹⁷²; o outro, um livro de Costa Porto intitulado *O sistema sesmarial no Brasil*¹⁷³. Tais estudos, apesar de se lançarem em busca da compreensão da Lei de Terras de 1850, diferentemente das análises de Carvalho e Viotti, resgatam todo o estatuto que regeu a apropriação territorial do Brasil, ou seja, utilizam um resgate histórico que perpassa pelas Capitânicas Hereditárias até a Lei Terras de 1850, sendo que Cirne Lima estende seus estudos até o ano de 1931. De modo sintético, eles apresentam as mesmas características da história da apropriação territorial no que se refere ao sistema sesmarial esboçadas nos estudos de Silva, ou seja, um período até o final do século XVIII marcado pela concessão de sesmarias de grande extensão e, posteriormente, uma maior distribuição de sesmarias, a disseminação da simples posse e uma tentativa de maior controle por parte da Coroa até a elaboração da Lei de Terras de 1850. Entretanto, tais análises se diferenciam em aspectos cruciais, primeiramente porque as análises jurídico-históricas estão preocupadas em analisar a evolução das leis que regeram a propriedade de terra e, portanto, não analisam a apropriação territorial com vistas à formação do Estado Nacional e da classe dos proprietários de terras. Pelo fato desses autores utilizarem um resgate histórico, pode-se até conjecturar certas condicionantes históricas, mas nada claramente explicitado. Outro ponto de divergência desses estudos jurídicos em relação às análises de Viotti e Carvalho concerne na questão do procedimento analítico, pois enquanto estes estudos conferem maior ênfase nos debates políticos que cerceavam a lei, aqueles se prendem nos termos dos projetos e da Lei de Terras. Por outro lado, não se remetem a um simples compilado de normas jurídicas que tangenciam a questão da terra. As referidas obras

¹⁷² LIMA, R.C. *Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Editora Sulina, 2ª. Ed. 1954.

¹⁷³ PORTO, C. *Estudo Sobre o Sistema Sesmarial*, 1965.

procuram demonstrar, de maneira generalizada, o funcionamento dessas normas e a sua “evolução”/adaptação, bem como qual o legado, direto ou indireto, do sistema sesmarial para o regime fundiário brasileiro.

Nessa perspectiva, a análise de Porto e Lima, ao contrário da de Silva, creditam ao sistema sesmarial a causa principal dos latifúndios no Brasil, sendo que para Lima, a Lei de Terras de 1850 foi uma indicação do erro da legislação sesmarial e uma aceitação do regime de posses:

Errata com relação ao regime de sesmarias, a lei de 1850 é, ao mesmo tempo uma ratificação do regime de posses.¹⁷⁴

Tanto Lima quanto Costa Porto concordam que a concessão de sesmarias, diferentemente do seu objetivo original, não ocorria em benefício da agricultura, pois se revestiu de um poder político jurisdicional, ou seja, a concessão de sesmarias restringia-se a homens “afeitos ao poder” que, apesar de gozarem de certo prestígio social para adquirirem uma sesmaria, não tinham condições materiais suficientes para se apoderarem das imensas terras concedidas. No entanto, Lima afirma que o regimento trazido por Tomé de Souza em 1548 fincou os germes que transformariam o sistema sesmarial e a aristocracia econômica da sociedade colonial, pois a Coroa portuguesa, ao estabelecê-lo numa grande extensão territorial, com poderes de doar sesmarias e de cobrar foro por elas, implantou o espírito do latifundiário que coadunará no regime domínialista:

A imposição de foros, nas sesmarias do Brasil, eqüivalem a uma apropriação legal no respectivo domínio direto, feria de frente esse preceito e inaugurava, entre nós, o regime domínialista da instituição das sesmarias, que perde, desde então, o seu caráter de restrição administrativa do domínio privado e do das entidades públicas, para assumir definitivamente a feição de concessão, segundo os preceitos ordinários, latifundiários talhados no domínio régio.¹⁷⁵

Já Costa Porto, assim como Silva, afere que a Coroa Portuguesa nunca deixou de ter o domínio sobre as terras coloniais, somente cedeu os poderes políticos para terceiros doarem a terra de maneira patrimonial. Segundo Porto:

O domínio temporal das terras descobertas sempre pertenceu à Nação portuguesa; a jurisdição espiritual o padroado – de começo pertencente a Coroa conforme bula de Nicolau V, foi, em 1456, transferido a Ordem, por bula de Calixto III; a bula ETSI SUSCEPTI, de Eugênio IV, apenas permite que o Infante permaneça como Grão Mestre ou administrador da Ordem sem

¹⁷⁴ LIMA, R.C. Op. Cit. p.41.

¹⁷⁵ LIMA, R.C. Op.Cit,p.42.

fazer o voto de pobreza e, embora fale, no “ius patronatus”, se refere àquele padroado que a Ordem exercia sobre o Patrimônio.¹⁷⁶

Os livros *Quatro séculos de latifúndio*¹⁷⁷ de Alberto Passos Guimarães, a *Terra Prometida*¹⁷⁸ escrito por Maria Yeda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva e o livro *Origens Agrárias do Estado Brasileiro*¹⁷⁹ de Otávio Ianni, assim como Silva, Porto e Lima, também realizam uma síntese do processo de apropriação territorial e, nesse sentido, se tornam indispensáveis no intuito de completar a discussão dos trabalhos que analisam a referida problemática. É satisfatório lembrar que a análise de Passos constitui-se numa análise que objetiva demonstrar uma essência/estrutura que perdura como o próprio título da obra deixa entrever (*Quatro séculos de latifúndio*), isto é, no sentido de promover uma maior compreensão e reflexão acerca da problemática do sistema latifundiário. Desse modo, o autor deixa claro o método e a linha teórica utilizada, bem como a aproximação dos estudos sociológicos. Para compor a análise, Passos utiliza um fio condutor pautado na “luta das classes pobres no campo pela conquista da terra”¹⁸⁰, numa relação de causa e efeito na constituição do sistema latifundiário. Para tal, o autor se fixou numa macro-análise que perpassou pela caracterização do latifúndio nos engenhos e nas fazendas de gado do período colonial, para depois retratar o latifúndio cafeeiro e a expansão do latifúndio açucareiro do século XX, dando ênfase na substituição do engenho pela usina. O autor demonstra estar pautado no esquema conceitual de modos-de-produção que perpassa pelo comunismo primitivo, o escravismo, o feudalismo, o capitalismo e o socialismo, mas refuta a idéia de processo evolutivo e destaca que podem existir simultaneamente numa relação de mútua influência. Ademais, ressalta a coexistência das características do feudalismo na ascensão do modo-de-produção capitalista do século XV ao XX. Nessa perspectiva, Passos caracterizou o regime econômico Colonial como “Feudalismo com Economia Mercantil”, diferentemente de Simonsen que postula a tese do autêntico capitalismo já em 1500, com a política de navegação, monopólios internacionais e manobras econômicas. Ao longo da sua análise, o autor procura demonstrar como as contradições das forças sociais criaram e recriaram a produção material para existência – modos-de-produção - que ditaram o regime de terras até a consolidação da propriedade capitalista:

¹⁷⁶ PORTO, C. Op. Cit. p.50.

¹⁷⁷ GUIMARÃES, A.P. Quatro séculos de latifúndio. 3ª.Ed. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra, s/d.

¹⁷⁸ LINHARES,MY. e SILVA.T.T. Terra prometida: uma história na questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campos, 1999.

¹⁷⁹ IANNI,O. Origens agrárias do estado brasileiro. São Paulo. Brasiliense,1984.

¹⁸⁰ GUIMARÃES,A.P. Op.Cit.p.02.

Foi o modo de produção do açúcar aqui implementado que conformou nos primeiros tempos da colonização o regime, de terras, e demais, toda a sociedade que então sobre ele se erguia. Modo-de-produção talvez *sui generis* na história, pois que reunia elementos de dois regimes econômicos: o regime feudal da propriedade e o regime escravista de trabalho.¹⁸¹

Outra análise que também procura estabelecer uma síntese do processo de apropriação territorial diz respeito ao livro *Terra Prometida* de Linhares e Teixeira Silva, no qual a autora procura reconstruir a história da questão agrária com vistas a “um conflito em torno da extensão plena da cidadania - política e social – dos homens e mulheres que trabalham no campo”¹⁸², num país latifundiário marcado por uma dívida social histórica que requer uma mudança no sistema de propriedade da terra. Nessa perspectiva, Linhares e Teixeira Silva traçam um quadro geral da questão da terra, que abrange desde as grandes teorias explicativas da questão agrária até os aspectos que eles denominam “herança comum”, como um legado do Novo Mundo. Há um destaque incisivo que a problemática da terra foi uma conseqüência da colonização de exploração dos europeus, principalmente das colônias portuguesas e espanholas; no caso brasileiro, marcado pela monopolização da terra e pelo trabalho escravo. O monopólio da terra, para os autores, sustentava o poder e prestígio por meio da representação política, bem como eliminava os competidores locais:

Muitas destas famílias [monopolistas], prevalecendo-se do seu prestígio, dominaram as instituições políticas locais e regionais e depois da independência – seja nas repúblicas vizinhas, seja no Império do Brasil – conseguiram fazer a correspondência entre monopólio da terra e monopólio da representação política. Senhores das câmaras, dos cabildos e demais órgãos locais, conseguiram impedir qualquer medida contrária aos seus interesses e, mesmo aos meios de aumentar e expandir suas posses. Tais coronéis ou caciques marcariam a vida política, e as mentalidades, da América Latina.¹⁸³

Já a análise de Ianni centra-se no período que abarca a abolição da escravatura (1888) até o ano de 1983, e tem como preocupação destacar a expansão do capitalismo no mundo agrário, bem como as raízes agrárias da indústria e da cidade:

A medida que avançava, a monocultura cafeeira provocava a reorganização e dinamização das forças produtivas. Ao mesmo tempo que se instaurava o regime de trabalho livre, criava-se o mercado local, vinculado ao da região e ao dos centros dinâmicos do país. Nesse processo a terra devoluta é

¹⁸¹ GUIMARÃES, A.P. Op.Cit.p.45.

¹⁸² LINHARES, MY. e SILVA, T.T. Terra prometida: uma história na questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campos, 1999.

¹⁸³ Ibid.p.49.

transformada em propriedade privada... Simultaneamente, à medida que avançava a monocultura cafeeira, ocorria a ocupação ou concentração da propriedade fundiária. Nas fazendas de café, as quantidades se medem por milhares e milhões : os alqueires de terra, os pés de café, as sacas produzidas, os colonos importados.¹⁸⁴

Desse modo, ele insere a substituição da força de trabalho escrava pelo imigrante como uma exigência da formação social capitalista que melhor se adapta na reprodução do capital. Ademais, ele insere a crise do café, na década de 29, somado à urbanização, à incipiente industrialização, à expansão das burocracias governamentais e ao crescimento do mercado interno como um processo generalizado que conduziu a um rearranjo das propriedades fundiárias que levou à queda dos latifúndios e ao aumento das pequenas propriedades. Esse processo coadunou em mudanças no sistema econômico-social e políticos – da estrutura social e das forças produtivas - que perpassaram pela concentração da propriedade, absorção da pequena e média burguesia agrária pelo capital agroindustrial, a proeminência das usinas, setor industrial ligado à agroindústria açucareira, desenvolvimento e modificação interna do proletariado rural, ação estatal visível nos principais momentos das relações de produção e a uma maior divisão social do trabalho:

A usina é uma fábrica fora do lugar, da cidade, no campo. Parece inserida no processo de reprodução do capital agrário. A usina, o capital “agrário” e o capital industrial aparecem conjugados, um subsumindo o outro”. De longe, vista do campo a usina parece engolida pelo canavial, a fábrica pela agricultura. Mas o que ocorre é o inverso, reverso. Na agroindústria açucareira, o capital industrial instalado no campo confere ao capital “agrário” as suas cores e os seus matizes. Na usina, a cana-de-açúcar é industrializada, transformada em açúcar e álcool, seguindo as exigências e a lógica de produção industrial.¹⁸⁵

De modo geral, análise de Ianni tenta apreender a estrutura agrária brasileira em plena modificação, ou seja, os estímulos internos e externos das dinâmicas dos núcleos capitalistas. Tal dinâmica demonstra como o próprio capitalismo, no processo de reprodução do capital, destruiu e reconstruiu o complexo rural. O livro *Nas fronteiras do poder*¹⁸⁶ de Márcia Menendes Motta destoa das demais análises, sobretudo dos três últimos trabalhos destacados, pois ela se detém em destacar a inserção dos homens livres, colocados à margem nos estudos que utilizavam o conceito de modo-de-produção, na sociedade escravista, principalmente os

¹⁸⁴ IANNI, O. Op.Cit.p.13.

¹⁸⁵ Ibid, p.51.

¹⁸⁶ MOTTA, M.M. Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998

meios de que eles se utilizavam para assegurar a posse da terra, ou seja, entender o jogo de relações entre os homens livres e os grandes fazendeiros, no que diz respeito à luta pela posse da terra. A autora atribui um reducionismo nas explicações da Lei de Terras de 1850, que preponderantemente a consideram como uma lei que serviu aos interesses dos grandes fazendeiros, como por exemplo, a análise de Martins¹⁸⁷. Nessa perspectiva, utiliza contribuições da Antropologia do Direito, principalmente de James Holston, que considera os conflitos de terra como disputas sobre o sentido da História, pois neles há diferentes interpretações a respeito dos direitos de propriedade:

Os conflitos de terra são – é verdade – disputas sobre o sentido da história, opondo interpretações e justificativas divergentes sobre o direito a terra, e não apenas o direito sobre a propriedade *tout court*. Por essa perspectiva, é possível pensarmos que as interpretações também têm uma história e que elas podem se confundir no confronto entre sujeitos sociais diversos.¹⁸⁸

Desse modo, Motta afirma que os homens livres – posseiros, arrendatários e agregados - do século XIX sabiam defender judicialmente os direitos à terra ocupada, sendo os conflitos de terra no Brasil um palco de lutas diversas no qual permeavam a interpretação das leis, o direito à terra ocupada, a história das ocupações entre outras. Nessa perspectiva, ela busca entender esses conflitos no seu acontecer, a fim de compreender as inúmeras interpretações que a lei pode assumir. Assim como Martins, a autora também retrata a violência como um aspecto premente nos conflitos pela terra, tanto a violência da expropriação por si quanto à violência física.

Outra análise de cunho geral e que perpassa pela problemática da terra, principalmente no que diz respeito ao modo de vida dos homens ligados a terra, é o livro de Mary Del Priore e Renato Venâncio denominado *Uma história da vida rural no Brasil*¹⁸⁹. Para tal, os autores retratam as atividades do homem sobre a terra, os costumes comuns por vezes ligados à religião, mitos e ritos, as práticas econômicas e as técnicas de produção e as dificuldades enfrentadas, bem como as tendências ideológicas e a reforma agrária.

Desse modo, verifica-se que há uma grande diversidade de abordagens que buscam compreender o processo histórico de povoamento e apropriação territorial brasileiro, fato que torna o estudo desta temática complexo e instigante, na medida em que se desvela, por meio da análise de documentos históricos, as diversificadas facetas regionais deste processo, o que permite uma leitura e recomposição histórica mais apurada.

¹⁸⁷ MARTINS, J.S. O Cativo da Terra. São Paulo: HUCITEC, 1986.

¹⁸⁸ MOTTA, M.M. Op. Cit. p.25.

¹⁸⁹ DEL PRIORE, M.; VENÂNCIO, R. Uma história da vida rural no Brasil. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

3.2 Povoamento e apropriação territorial no Brasil

Para pensar o processo de ocupação territorial no Brasil, é indispensável compreender o pensamento e a política agrícola no período estudado, bem como estabelecer matizações regionais. É válido ressaltar que o pensamento sócio-político do final do século XVIII e início do século XIX sofreu inúmeras influências, dadas as suas especificidades, de algumas correntes de pensamento do contexto da ilustração criadas e difundidas, num primeiro momento, no continente europeu. Esse período foi marcado por uma nova maneira do homem conceber o mundo; o uso da razão, a crença em leis universais, a experimentação e o cientificismo, desencadearam um “choque” entre a tradição do Antigo Regime e o progresso presentes na contemporaneidade do próprio período.¹⁹⁰ É inegável que tal processo foi marcado pela heterogeneidade delimitada cultural e regionalmente, ou seja, um novo ideário de mundo, marcado pela valorização da ciência, do racionalismo e do experimentalismo, repercutiu sob variados espectros.

No bojo dessa nova maneira de conceber o mundo, circulavam as idéias políticas e econômicas do liberalismo difundido, num primeiro momento, na Europa do século XIX, sendo seus principais catalisadores a Inglaterra e a França. À grosso modo, as tentativas desencadeadas para assegurar as garantias essenciais de cunho liberal – direitos do cidadão, liberdade de expressão, de imprensa, de reunião e associações e até mesmo a defesa da adoção de uma Constituição – culminaram numa série de Revoluções ao logo de 1820, cujos impactos das idéias liberais e constitucionais alcançaram Portugal e suas Colônias¹⁹¹ e influenciaram importantes processos da História do Brasil dentre os quais se destacam: a Independência (1822), a abolição do tráfico de escravos (1850), a Lei de Terras de 1850, a abolição da escravatura (1888), dentre outros.

É válido ressaltar, como já destacou Fernando Novais¹⁹², o caráter de importação por Portugal desse novo ideário de mundo que circundava a Europa, ou seja, a ilustração portuguesa foi um movimento que ocorreu de “fora” para “dentro”. Além disso, Portugal foi um dos primeiros países a empreitar tais reformas, dado seus problemas econômicos e isolamento cultural. A ilustração portuguesa, segundo Novais, calcava-se num ecletismo que visava uma harmonização das tradições com as inovações. Tal ecletismo tinha suas bases

¹⁹⁰ A dicotomia entre a tradição do Antigo Regime e o progresso da contemporaneidade a que se refere essa análise não tem como objetivo reforçar o maquiésmo da época, ou seja, a tradição como aspecto atrasado e ruim e o progresso como um aspecto inovador e bom, mas deixar marcado a existência dessa dicotomia para a sociedade daquela época.

¹⁹¹ O movimento Vintista teve adesão no Brasil colonial: Pará, Bahia e Rio de Janeiro.

¹⁹² NOVAIS, F. O Reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns espectros. In: Revista Brasileira de História.

teóricas fundamentadas nas idéias fisiocráticas¹⁹³ e na economia clássica inglesa misturada com o mercantilismo tradicional, conferindo ao período o que o autor denominou de *mercantilismo ilustrado*:

No plano econômico, porém, que é por onde os problemas coloniais se apresentavam a situação concreta que se enfrentava Portugal – a pequena metrópole defasada e a imensa colônia potencialmente rica – fazia com que os pensadores e estadistas moderassem a adoção de novas idéias. Assim, a penetração das idéias fisiocráticas, bem como a economia clássica inglesa, misturaram-se com o mercantilismo tradicional dando lugar a um *mercantilismo ilustrado*. Abandona-se a ortodoxia mercantilista, mas mantêm-se certas linhas de política econômica tradicional. É este o esquema teórico que orientaria a política colonial da última fase do Antigo Regime.¹⁹⁴

Nesse sentido, a ilustração luso-brasileira objetivava promover reformas que, dentro do sistema colonial, abrandassem o sistema de exploração ali existente e, assim, impulsionassem o desenvolvimento das duas principais peças do sistema, ou seja, tanto da metrópole quanto da colônia. Entretanto, de acordo com Novais, essa tentativa de caráter conjuntural não foi suficiente para conter a mudança estrutural principiada pelo despontar do capitalismo industrial. Além disso, toda essa política reformista luso-brasileira, ao invés de abrandar os impactos advindos do novo ideário de mundo, acabou estimulando os conflitos entre metrópole e colônia, o que conseqüentemente culminou no processo de independência do Brasil.

Nessa mesma perspectiva, Eulália Lahmeyer Lobo¹⁹⁵ destacou em sua análise que os aspectos econômicos e a política agrícola do período compreendido de 1808 a 1850 estavam calcados no pensamento liberal clássico e fisiocrata. Para a autora, a alta burocracia, os dirigentes e os conselheiros do rei, em sua maioria, foram formados em Coimbra, e, portanto, tomaram contato com o espírito da ilustração. Desse modo, Lobo aponta que a Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, órgão consultivo nas matérias de política agrícola de 1808 a 1848, adotava uma posição fisiocrata e liberal. Eram contrários aos privilégios dos monopólios e acreditavam que o investimento na agricultura alavancaria o desenvolvimento da fábrica, pois assim a população livre cresceria e a fábrica contaria com

¹⁹³ “Os fisiocratas constituíram a sua escola econômica, em torno de um líder: François Quesnay (1694-1774). Na concepção de Quesnay somente a atividade agrícola é produtiva, no sentido de que gera um excedente. A indústria só o transforma. De acordo com este pensamento, propuseram o desaparecimento das numerosas técnicas fiscais do seu tempo e a sua substituição por um imposto único. A fisiocracia, ao admitir a existência de uma ordem natural que o homem devia conhecer, tornou famoso o lema “laissez faire, laissez passer”, afirmando a necessidade de remover todos os obstáculos que se opuseram ao funcionamento livre do mundo segundo aquela ordem natural”. In: ESF 2008 - Dicionário de Economia: <http://www.esfgabinete.com/dicionario>

¹⁹⁴ NOVAIS. F Op.cit. p.108

¹⁹⁵ LOBO,M.E.L. História Político-Administrativa da Agricultura Brasileira, s/d.

matéria-prima local suficiente. Entretanto, Lobo aponta uma “decalagem entre teoria e prática”, já que a política de D.João, ao mesmo tempo em que adotava algumas práticas do liberalismo clássico, como, por exemplo, a redução de impostos alfandegários, o fim do monopólio português e o incentivo à produção manufatureira e o cultivo de plantas, também ampliava os impostos - sisas, dízimo, décima urbana e outros – e conservava medidas contrárias ao postulado liberal, como a manutenção de alguns monopólios – do selo e da utilização do uso de máquinas:

Apesar da divulgação das doutrinas liberais no primeiro reinado e regência, houve uma tendência a centralização, a manutenção de uma política tributária contrária a livre circulação das mercadorias. Os direitos de importação continuaram baixos porém, em função dos tratados com a Inglaterra e não como consequência de uma política deliberada. A tendência foi de abandono das iniciativas em prol da indústria inauguradas por D. João e da política de colonização, na Regência. A idéia do fisiocratismo de que a fonte de riqueza é a terra prevalecia nitidamente nos conselhos da Junta do Comércio.¹⁹⁶

Lúcia Maria Bastos P. Neves¹⁹⁷, ao estudar os impactos do liberalismo político no Brasil de 1820 a 1823, apresentou uma análise mais pormenorizada, centrada nas idéias, representações e práticas dessa corrente de pensamento no Brasil. Para Neves, esse período foi marcado pelo estabelecimento, no Brasil Colônia, de uma nova cultura política em prol do liberalismo e do constitucionalismo. Tal cultura tinha suas raízes plantadas na ilustração portuguesa e na sua base religiosa. A autora ainda salientou que as idéias liberais difundidas na Revolução de 1820 foram incorporadas de maneira fácil pela elite intelectual e política, pois a maioria da elite brasileira havia passado pela Universidade de Coimbra reformada¹⁹⁸ de acordo com a ilustração lusa. Tal fato, pode ser encarado como uma espécie de homogeneização – valores e padrões de comportamento - da elite. De acordo com Neves, os homens educados em Coimbra tinham uma maior identificação com a idéia de Império luso-brasileiro do que com a separação política. Até os mais ousados, como Rodrigo de Sousa

¹⁹⁶ LOBO, M.E.L. Op. Cit.p.22

¹⁹⁷ NEVES, M. L B. P. Liberalismo político no Brasil : idéias, práticas e representações (1820-1823). In: O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática / Antonio Carlos Peixoto ... {et al.}; Lucia Maria Paschoal Guimarães (org.), Maria Emilia Prado (org.) – Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001,p. 84.

¹⁹⁸ De acordo com Lahmeyer Lobo “a reforma desse estabelecimento de ensino no século XVIII fora feita sob a égide do espírito da ilustração e no contexto do centralismo, do absolutismo monárquico e da secularização da sociedade. A Universidade de Coimbra, de tipo clerical, não servia aos objetivos da monarquia. A igreja era tida como obstáculo à materialização da política régia. Os novos estatutos daquela instituição promulgada em 1772 visavam a derrubada do escolasticismo e a introdução do método experimental, da indução e do racionalismo. O estudo do direito não deveria ficar limitado ao Código de Justiniano e seus comentadores, nem ser ensinado apenas de forma dedutiva; o direito português tinha de ser incluído no currículo e o método Socrático, no ensino” Op. Cit. p. 19

Coutinho, que ansiavam por reformas mais radicais, não demonstraram intenções que levassem a mudanças sócio econômicas abruptas.

O debate de idéias por meio de periódicos e panfletos políticos traçou os primeiros esboços da constituição de uma esfera pública para o pensamento político brasileiro. Neste sentido, os espaços de discussões criados nesse período, como por exemplo, as academias, os cafés, as livrarias dentre outros, propiciaram a apropriação e difusão do ideário liberal.

Destarte, segundo Neves, havia no período a existência de, pelo menos, duas correntes de pensamento que delineavam alguns ideários liberais: uma delas pregava o liberalismo clássico que não dispensava a figura do rei. Os partícipes dessa corrente de pensamento defendiam o absolutismo somado às idéias de liberdade “restringida”, ou seja, aos cidadãos mais “civilizados”, e, conseqüentemente, mais prósperos. Tais homens preferiam os autores da ilustração européia que “havia iluminado o mundo civilizado”, como Edmund Burke, Montesquieu e Benjamin Constant. Já a outra corrente se baseava no pensamento liberal francês proveniente da literatura de autores que defendiam a soberania nacional, como Condorcet, Volney, Cabernais, dentre outros.

Desse modo, o referencial da literatura política escrita no Brasil, em meados da década de 1820, calcava-se nas idéias e acontecimentos históricos do final do século XVIII e XIX. Outro aspecto importante destacado na análise de Neves diz respeito à utilização de alguns conceitos ou “termos da moda” que, à primeira vista, podem se enquadrar na ótica da cultura política e econômica do liberalismo, mas que dentro de outro contexto, podem assumir outras práticas e significações.

Como exemplo, a autora se utiliza do emprego da palavra liberdade, principalmente no final do século XVIII, e as suas significações em contraposição à ótica da cultura do liberalismo¹⁹⁹. No Brasil, houve, segundo a autora, uma preocupação em explicar nos jornais e folhetos as várias significações que o termo podia comportar com o objetivo de não ocorrer, tal como ocorreu na França, um abuso do termo:

Iniciava sua exposição [em a Idade d’Ouro do Brasil – Bahia] pela conotação religiosa, em que entendia por liberdade “aquele sentimento religioso, que nos livra da tirania das paixões e das ilusões e do demônio”, passando pela definição dos estóicos, dos políticos, até concluir que “nos governos constitucionais esta liberdade é a mãe dos bons costumes”. Terminava o artigo alertando que a liberdade civil era “o terror dos perversos

¹⁹⁹ Segundo Neves, na Constituição política da monarquia lusa de 1821 o conceito de liberdade foi inspirado em Montesquieu: “ A Liberdade consiste na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe. A conservação desta Liberdade depende da exata observância das leis”. Cf. NEVES, M. L. B. P. Op. Cit .p. 84 .Tal assertiva aproxima-se das idéias de Locke, já que para conservar o Estado de Natureza, ou seja, o estado de “perfeita liberdade”, o homem deveria fazer o uso da razão, ou seja, de jurisdição.

e a consolação dos justos”; o “mesmo que verdade e justiça”, não se devendo confundir “a liberdade com a licença e desenvoltura”. Assim, esses escritos traduziam uma idéia moderada da palavra liberdade, vista como um atributo da ordem social. Tal concepção se integrava na maneira de sentir e pensar, principalmente daqueles que aceitavam os princípios liberais, mas sem significar com esta atitude uma defesa da democracia.²⁰⁰

Nesse sentido, o termo liberdade definiu uma nova ordem política. Já o termo liberal não foi tão usado no Brasil; inicialmente foi utilizado como sinônimo de “dádivo”, “o que é largo no dar”. No ano de 1823, no dicionário de Moraes Silva, o termo liberal já era registrado, assim como os termos liberalizar, liberalíssimo e liberalmente, mas, de acordo com a autora, tais palavras ainda não tinham relação com o princípio de liberdade política:

Um folheto publicado em 1821 – *O triunfo dos liberais e o arrependimento do Servilismo*, apresentava o vocábulo liberal em oposição a servil. O jornal *O Correio do Rio de Janeiro*, ao transcrever um artigo intitulado – “Do liberal e do servil”, procurava também identificar o significado de cada termo. O liberal representava aquele que desejava tanto “o bem da sua pátria” quanto “a liberdade”, transformando-se no “amigo da ordem e das leis”. Era o cidadão ideal, porque “ama o monarca, respeita-o, quando é respeitável, amaldiçoa, quando é indigno e tirano, e prefere a morte a um jugo insuportável”. Acredita que “a opinião livre” e por isso “tem direito de influir na administração do governo”. Em oposição, os servis e seus chefes, ou seja, “os reis e os privilegiados”, soltavam “raios e anátemas sobre os liberais”. Agiam dessa maneira porque as idéias liberais destruíam a legitimidade dos reis e impediam que os privilegiados continuassem a “nutrir-se por mais tempo com o suor e sangue do simples cidadão”. O servil “tem de homem só o nome”, porque é um “vil escravo vendido ao poder, sempre pronto a se sacrificar no altar do despotismo e da arbitrariedade”. Suas divisas são “poder, honra e sangue”. Segundo o autor do artigo, esse paralelo entre os liberais e os servis era um indício da formação de dois pólos opostos de opiniões, sobre os quais os indivíduos deviam tomar partido, porque contrário era “ser louco ou poltrão”.²⁰¹

Além de designar uma qualidade dos liberais, o termo liberalíssimo também apresentou um sentido filosófico que se referia a uma “nobre disposição de alma” que reconhecia “sem hesitação, o direito alheio até com o próprio prejuízo” e até mesmo a um generoso sentimento que conduzia ao desprezo das “vantagens individuais”, logo que se trata do “bem geral”. Aqui, vale destacar, que nos postulados de Locke²⁰², a lei da razão expressa pelas leis positivas deveria assegurar a preservação do homem pelo homem, ou seja, garantir que o direito de terceiros não seja “invadido”, o que aproxima tais definições da teoria liberal.

²⁰⁰ Ibid., p. 85

²⁰¹ Ibid. p.86-87.

²⁰² LOCKE.J. Segundo Tratado do Governo Civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil/John Locke; introdução de J.W. Gough; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa: Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

Ainda de acordo com Neves, no ano de 1822, a aplicação do mesmo termo em dois manifestos – 1 e 6 de agosto- proclamados pelo príncipe regente e escrito por Joaquim Gonçalves Ledo e José Bonifácio, indicava uma nova ordem político social: o primeiro deles indicava o liberalismo como um conceito oposto ao do Antigo Regime e expressava a liberdade e independência da Colônia contra Portugal; já o segundo expressava que a consolidação da liberdade brasileira também serviria para salvar Portugal de uma nova classe de tiranos. Para Neves, o triunfo do liberalismo ocorreu na prática com a implementação da Monarquia Constitucionalista:

Assim, uma nova realidade se impunha: a de uma monarquia constitucional, em oposição ao Antigo Regime. Ultrapassada a ilusão das Cortes ou da Assembléia consultiva, fazia-se necessária a adoção de uma constituição, considerada a Lei fundamental de um povo, que devia ser elaborada por uma Assembléia composta por representantes da Nação. Essa constituição reunia todos os atributos capazes de solucionar os principais problemas que conhecia o mundo luso-brasileiro no início dos oitocentos.²⁰³

Nesse sentido, os valores da cultura política do mundo luso-brasileiro introduziram reformas que permitiram, numa Monarquia Constitucional, que uma elite de talento ficasse com o encargo de orientar a opinião pública para uma liberdade ligada a ordens, e, a uma igualdade regulada pela lei:

A prática liberal considerava, portanto, a igualdade perante a lei como condição inerente ao cidadão, dando uma nova conotação política ao exercício da cidadania, que, nessa conjuntura, expressava-se essencialmente através das eleições, símbolo das conquistas do movimento liberal de 1820/1821.²⁰⁴

Por outro lado, é importante ressaltar que a idéia de uma sociedade balizada no uso da razão, expressa na forma de leis, faz parte tanto dos postulados da escola fisiocrática quanto do pensamento liberal lockeano. Entretanto, enquanto no pensamento da escola fisiocrática fica claro que o sistema econômico é regido por leis intrínsecas, e que, portanto, conhecê-las cientificamente é de suma importância para o desenvolvimento da sociedade; o liberalismo de Locke deixa claro que para manter o perfeito estado de natureza entre os homens, estes deveriam fazer o uso da razão para imprimir leis que assegurassem a execução da lei da natureza. Ainda de acordo com os postulados de Locke, tais leis deveriam regular e preservar a propriedade e, assim, assegurar o bem comum. Desse modo, a Colônia Brasil, ao tornar-se independente, pautou-se numa certa continuidade do pensamento e das práticas, sejam elas nas dimensões econômicas, sociais e políticas, primeiramente difundidas no continente

²⁰³ NEVES, M. L. B. P. Op. Cit. p.90.

²⁰⁴ Ibid.,p.90.

européu, e depois aplicadas no mundo luso-brasileiro com o caráter de reformas, iniciadas pela Coroa Portuguesa no final do século XVIII e início do XIX. Nessa perspectiva, o pensamento liberal e outras correntes que se aproximavam desse ideário foram re-apropriadas pelos luso-brasileiros num longo e lento processo histórico em que, muitas vezes, as práticas sócio-econômicas apareceram descoladas da teoria, dadas a realidade e especificidade histórica do mundo luso-brasileiro.

No corpo documental – Ações de Força-Nova, Ações de Força-Velha, Inventários e Processos Crime –, utilizado para compreender o processo de apropriação territorial da região de Franca (1805-1850), permite algumas marcações quanto à influência dos ecos do pensamento liberal nesse processo. No sudeste, a difusão e discussão do liberalismo talvez tenham ressoado mais intensamente, no caso em apreço, em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro – centros de decisão política –, mas os ecos dessas discussões certamente chegaram às regiões interioranas, pois como constam nas ações estudadas, os homens envolvidos nos processos, mantinham contato com homens de ambas as cidades, pois nas procurações constam referências a procuradores residentes em ambas. Por outro lado, o próprio fato dos homens, da época e localidade, optarem por abrir uma ação legal, para resolver questões pertinentes a litígios de terra, indica uma nova maneira de lidar com a situação, mesmo que seja entre pares, ou seja, homens que apresentavam poder sócio-econômico na região. Em fins do século XVIII e início do XIX, esses homens sentiram a necessidade de deixar estabelecidas legalmente as suas posses territoriais, fossem elas adquiridas pela simples posse, por sesmarias, ou, através de compra a terceiros; terras estas, que mais tarde se tornariam suas legítimas propriedades em termos legais. Nesse processo de reconhecimento do legal possuidor das terras, os argumentos utilizados sempre perpassavam pela mais antiga posse e cultura efetiva, o que se aproxima das idéias de Locke, pois, como atesta um de seus postulados, o homem, como proprietário da sua própria pessoa, ao empregar o seu trabalho na natureza – terra – em prol de sua própria sobrevivência, esta se tornaria, por conseguinte sua propriedade. Ademais, o uso do termo “coisa pública”²⁰⁵ foi verificado nas ações estudadas, ou seja, num litígio por terras, o autor do processo alegou que a apropriação do réu não era legítima por ferir a coisa pública, tanto pelo terreno estar comprometido para a construção de uma igreja quanto pelo fato da construção do réu desvalorizar as terras dos demais possuidores.

²⁰⁵ Essa ação foi retratada de forma minuciosa no capítulo 2.

Outra questão relevante refere-se ao processo de mercantilização da terra e da força de trabalho. Segundo Cecília Helena L. de Salles Oliveira²⁰⁶, esse processo foi verificado no Rio de Janeiro após a dinamização -1750- das atividades econômicas, provenientes de certa liberação das restrições e regulamentações de mercado das seculares tradições do Antigo Regime. Nessa perspectiva, a extensão das atividades pastoris, ao mesmo tempo, que mudou o caráter da produção em antigas áreas de povoamento, levou as áreas desocupadas ou ocupadas por posseiros, ou índios, a serem cobiçadas e apropriadas por negociantes e proprietários. É importante destacar que a venda de terras durante o período estudado foi uma constante, pois poucos foram os casos em que o autor ou réu da ação movida apresentaram carta de sesmária ou carta de data. Entretanto, é temerário conjecturar um mercado de terras para o período, já que a terra ainda não havia se transformado em mercadoria, e, além do poder econômico, ela também significava poder social. Destarte, também é importante destacar que o termo proprietário de terras, assumia uma conotação diferenciada, pois designava os homens que, de alguma forma, buscavam a posse e que posteriormente buscaram formas de garantir o título legal destas terras, seja por meio da solicitação de sesmarias, ou até mesmo, pela abertura de ações de Força-Nova. Em contrapartida, os homens que possuíam grandes cabedais desfrutavam de maior facilidade no processo de apropriação da terra, ao mesmo tempo, que também enfrentavam dificuldades na efetivação deste reconhecimento, quando a disputa se dava entre pares. Desta maneira, pode-se inferir que no período estudado, o reconhecimento legal da terra transitava num complexo jogo de poder, em que a posse da terra referendou a propriedade legal, e que a paulatina diluição e adequação do pensamento liberal contribuíram para a construção da propriedade privada.

²⁰⁶ SALLES O. C. H. A Astúcia Liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro. Bragança Paulista: EDUSF E ÍCONE, 1999

CONCLUSÃO

O povoamento e a apropriação territorial na região de Franca no século XIX, de 1805 a 1850, está circunscrito a um período de importantes cortes históricos, no que diz respeito aos ordenamentos jurídico e administrativo que regulavam a posse e a propriedade da terra.

Num primeiro momento, a posse da terra estava balizada pela distribuição de sesmarias controlada pela Coroa Portuguesa e na inconstância do modo de distribuí-las, e, nas obrigações do sesmeiro para manter a legalidade da posse de terras. No ano de 1822, D. Pedro II revogou a distribuição de sesmarias, e o estatuto da terra ficou sem uma jurisdição legal, até, a implementação da Lei de Terras de 1850 que, dentre outras questões, instaurou a propriedade de terra somente por meio da compra e venda.

Em meio às tentativas administrativas de regularizar a posse e propriedade da terra, o costume da posse pura e simples foi uma continuidade histórica que transitou por todo o processo de povoamento e ocupação territorial da região estudada.

Os documentos históricos pesquisados indicaram que era comum aos homens da época se apossar ou contratarem pessoas para encontrar terras devolutas para depois formalizar o pedido de sesmaria. É válido ressaltar que para efetuar um pedido de sesmaria, as famílias precisavam dispor de pecúlios econômicos e de um conhecimento prévio dos procedimentos a serem seguidos, fato este que certamente corroborou não só para manutenção da posse, sem a carta de sesmaria, como também para que inúmeros sesmeiros caíssem na ilegalidade por não conseguirem cumprir até o final das ações as exigências necessárias para a obtenção da carta de sesmaria. Além das cartas de sesmaria, também foi verificada nos documentos estudados a presença da distribuição das cartas de data. Tudo indica que as cartas de data que passaram a ser distribuídas pela Câmara Municipal após a elevação da Freguesia à Vila no ano de 1824 consistiam na distribuição de terras no espaço urbanizado da região, e contavam com a obrigatoriedade de construção de casas com telhas, ou seja, um espaço diferenciado do ambiente rural onde as concessões eram realizadas via sesmarias e as exigências estavam voltadas para a presença de uma “cultura efetiva”, isto é, de alguma atividade econômica ligada a terra.

Apesar de ser difícil a precisa diferenciação do mundo rural e urbano na época estudada, os documentos que fazem referência às cartas de data apresentam um ritmo social distinto dos que fazem menção às sesmarias: enquanto os primeiros desvelam um ambiente onde predominava um aglomerado de casas justapostas e uma relação social dinâmica entre seus moradores²⁰⁷; os segundos denotam um ritmo mais lento, um contato social não intenso,

²⁰⁷ Os processos crimes estudados revelam no ambiente urbano, desentendimentos mais recorrentes entre os moradores.

provavelmente conseqüente da distância entre as fazendas ou sítios e das atividades ligadas a cultura da terra, próprias das atividades agropastoris.

Outro fator importante a ser destacado no processo histórico de ocupação e povoamento da região de Franca se refere ao surgimento da necessidade de legislação jurídica das posses de terras. A posse pura e simples e a própria “ilegalidade” das sesmarias vigoraram sem maiores problemas até o início do século XIX. Entretanto, o adensamento populacional da localidade, recorrente da expansão da fronteira agrícola e pastoril, conduziu os homens da época a litigarem na justiça pela manutenção de suas posses, por meio das ações denominadas de Força Nova ou de Força Velha. É importante salientar que o fato desses homens procurarem a resolução pela via legal indicou uma mudança, ou outra forma de proceder, provavelmente acrescida das correntes de pensamento que vigoraram pioneiramente na Europa, tais como o positivismo e o liberalismo.

Outra questão a ser destacada diz respeito à venda de terras durante o período estudado, pois poucos foram os casos que o autor ou réu da ação movida apresentaram carta de sesmaria ou carta de data. Por outro lado, a configuração da dinâmica de mercado para venda de terras no período e localidade estudada é bastante complicada, já que a terra também significava, além de poder econômico, uma forma de poder social. Ademais, conferir a denominação de proprietários, para os homens que ocupavam terras desocupadas ou que expulsavam pequenos posseiros e índios na região de Franca, seria um pouco demasiado, pois proprietários com título legal à época não foi uma constante. Talvez seja mais prudente dizer que os homens de grandes cabedais e influência política, no contexto regional, lutavam à época para garantir a posse e que, posteriormente, buscaram um reconhecimento legal dessas terras, que mais tarde lhes iriam conferir o título de proprietários legais. No entanto, tal assertiva não descarta que estes homens tiveram maiores facilidades no reconhecimento de suas propriedades e que, por meio da força, expropriaram e fizeram de agregados inúmeros posseiros, mas ressalta que o reconhecimento da propriedade legal tem suas raízes fincadas na posse e que a diluição do pensamento liberal, principalmente o que diz respeito à propriedade privada, foi construída lentamente num jogo complexo de poder em que ora as proposições liberais eram aceitas e se adequavam com o contexto histórico da época, ora não eram aceitas por não se adequarem às condições da época ou simplesmente não eram aceitas por ferirem a ordem estabelecida.

O reconhecimento público do ganho de causa numa ação de Força Nova, principalmente para aqueles cuja única forma de comprovar a posse perpassava por uma carta de venda, poderia significar, num primeiro momento, a manutenção da posse e posteriormente

um documento legal que lhes garantisse a propriedade das terras. Em contrapartida, afirmar que os homens da época que intentaram ações de Força Nova no intuito de garantir a propriedade da terra, ou que a posse da terra intrinsecamente significava ter a propriedade da terra é uma questão controversa, pois o conceito de posse e propriedade, tal qual conhecemos atualmente, não aparece definido com clareza nos documentos históricos pesquisados. Desse modo, pode-se inferir que a clarificação conceitual de posse e propriedade estava sendo construída no decorrer do período estudado, e que as ações de Força Nova e Força Velha muito contribuíram para a sua elucidação e apropriação no campo da jurisprudência.

REFERÊNCIAS

a) Documentos do Arquivo Histórico Municipal de Franca (AHMUF):

Ações de Força-Nova e Velha/ Processos Cíveis/ caixa 420
 Processos de Demarcação e Divisão de Territórios/Processos Cíveis/ diversos
 Processos Crime

b) Documentos do Arquivo Público do Estado de São Paulo:

Sesmarias, Patentes e Provisões. Livros: 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40. Latas: COO 372, COO 373, COO 375 e COO 376.

c) Bibliografia

ANTONIO, E.M.M. **A Anselmada: a trama de uma sedição** (1838). Dissertação de Mestrado (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 1999

BACELLAR, C.A.P. & BRIOSCHI, L.R. **Na Estrada do Anhangüera: uma visão regional da história paulista**. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP,1999.

_____. **Entantes no Sertão do Rio Pardo: o povoamento da freguesia de Batatais**. São Paulo: Hunanitas FFLCH/USP,1991.

BANDECHI, P.B. **Origem do latifúndio no Brasil: problemas de imigração na região sul**. São Paulo, Editora Obelisco, s/d.

BELLOTTO,H.L. O Estado Português no Brasil: sistema administrativo e fiscal. In: SERRÃO,J. e MARQUES,A.H.O. **Nova História da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Presença, 1998.

BENTIVOGLIO, C. J. **Trajetória Urbana de Franca: Centro (1805-1995)**. Franca: Prefeitura Municipal: Fundação Municipal “Mário de Andrade”, 1999.

_____. **Igreja e urbanização em Franca**. Franca: Unesp, 1997.

BETHEL, L. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil**, RJ/SP, Ed. Expressão e Cultura/Edusp, 1976.

BORDE,J. e GONDORA,M. **Evolucion de la Propriedad rural en el vale del Puangue**. Santiago do Chile,1956.

CANABRAVA,A.P. **A repartição de terras na capitania de São Paulo – 1818**. São Paulo. Estudos Econômicos.

CORRÊA.C. Jr. **Os primórdios do Povoamento do Sertão do Capim Mimoso**, s/d (mimeo), obra datilografada com original no Museu Histórico Municipal José Chiachiri.

COSTA, E.V. “Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos”. In: **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 2ª. Ed: São Paulo, Liv. Ed. Ciências Humanas, 1979.

CARVALHO, J. M. **Teatro de Sombras: Política Imperial**. Rio Janeiro: IUPERJ/Vértice, 1988.

CARVALHO, J. M. **A construção da Ordem: a elite política Imperial; Teatro de Sombras: a política Imperial**. Rio de Janeiro: UFRJ; Relume-Damara, 1996.

CASTRO, Hebe Maria de. **Ao sul da História – lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHIACHIRI FILHO, J. **Do Sertão do Rio Pardo a Vila Franca do Imperador**. Franca: Ribeirão Gráfica, 1986.

Código Filipino ou Ordenações de leis do reino de Portugal (1603), edição Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

COSTA, E.V. “Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos”. In: **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 2ª. Ed. : São Paulo, Liv. Ed. Ciências Humanas, 1979.

COSTA, M.J.A. Época das Ordenações. In: **História do Direito Português**. Coimbra: Livraria Almeida, 1996, p. 273-300

D’ALINCOURT, L. **Memórias sobre a viagem do porto de Santos à cidade de Cuiabá**. São Paulo. Martins, 1953.

DEAN, W. Rio claro: **Um Sistema Brasileiro da Grande Lavoura (1820-1850)**; tradução de Waldívia Portinho, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977

DEL PRIORE, M; VENÂNCIO, R. **Uma história da vida rural no Brasil**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

DUARTE, N. **A ordem privada e a organização política nacional**. São Paulo, CIA.ED. Nacional, 1996.

FELIPPE, C. **O Bairro de Miramontes**. Concurso de Monografias de História dos Bairros: Prefeitura Municipal de Franca, 1992.

_____. **Vila Aparecida**. Concurso de Monografias de História dos Bairros. Prefeitura Municipal de Franca 2 ed. rev, 1996, p. 23.

FERREIRA, M. **Franca: itinerário urbano**. São Paulo: Laboratório das Artes, 1983.

FERREIRA, J.P. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro. IBGE, vol.24, 1957.

FERREIRA, R. A. **Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, 1830-1888**, São Paulo: Editora UNESP, 2005

- FLEIUSS, M. **História administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1923.
- FLORY, T. **El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871: controle social y estabilidad política e el nuevo Estado**. Mexico, Fondo de Cultura Econômica, 1986.
- FOLLIS, F. **Estação: o bairro-centro**. Franca: Prefeitura Municipal: Fundação Municipal “Mário de Andrade”, 1998, p.21.
- FRANÇA, J.M.C. **Literatura e sociedade no Rio de Janeiro Oitocentista**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.
- FRANCO, M.S.C. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 1997.
- GLEZER, R. **Chão de Terra: um estudo sobre São Paulo Colonial**. São Paulo, 1992.
- GUIMARÃES, A.P. **Quatro séculos de latifúndio**. 3ª.Ed. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra, s/d.
- HOLANDA, S.B.H. **Raízes do Brasil**. 14ª. Ed, Rio de Janeiro, José Olympio Ed., 1981
- IANNI, O. **Origens agrárias do estado brasileiro**. São Paulo. Brasiliense, 1984.
- LEAL, V.N. **Coronelismo, enxada e voto**, 2ª. Ed., São Paulo, Ed. Alfa Omega, 1975.
- LEONZO, N. A propriedade. In: SERRÃO, J. e MARQUES, A.H.O. **Nova História da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro 1750-1822**, Lisboa: Presença, 1998.
- LIMA, C.C. **A Construção da cidade: Franca – século XIX; Franca: UNESP – FHDSS: Companhia Açucareira Vale do Rosário**, 1997.
- LIMA, F.S e TAPAJÓS, V. **Organização e administração do ministério da agricultura no Império**.
- LIMA, R.C. **Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e terras devolutas**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2ª.Ed. 1954.
- LIMA, O. A situação de Portugal In: **D. Miguel no Trono (1828/1823)**, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933.
- LIMA, S.M.J. **Transformação da pecuária bovina paulista: o exemplo da região de Franca**, 1973. Tese (doutoramento em Geografia).
- LINHARES, M. Y. e SILVA, F. C . T. **História da agricultura brasileira; combates e controvérsias**. Brasiliense, 1981.
- LINHARES, M.Y. e SILVA, T.T. **Terra prometida: uma história na questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campos, 1999.

LOBO, E. M.L. **História político-administrativa da agricultura brasileira 1808-1889.**

LOCKE, J. **Segundo Tratado do Governo Civil**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil/John Locke; introdução de J.W. Gough; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa: Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LOPES, M.A.S & GUTIÉRREZ H. Legislación agrária y tenencia de la tierra en el Brasil decimonónico: La Ley de Tierras de 1850. In: ORTELLI, S y SILVA, H.C. H. (orgs) **América em la época de Juarez (1854-72)**. México: Universidad Autónoma "Benito Juárez" de Aoxaca/Universidad Autónoma Metropolitana, 2007.

LUZ, N.V. **A política de João VI e a primeira tentativa de industrialização no Brasil**. Terceiro Simpósio dos Professores Universitários de História. Franca, 1966.

MARTINS, A.M.V. **Um Império a constituir, uma ordem a consolidar: elites políticas e Estado no sertão, Franca-SP, 1824-1852**. Ribeirão Gráfica e Editora, Franca-SP, 2004.

MARTINS, J.S. **Expropriação e Violência: a questão política no campo**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1980.

MARX, M. **Cidade no Brasil: terra de quem?** São Paulo. EDUSP, 1991.

MATOS, I. R. **O tempo saquarema: a formação do estado imperial**. 2a. ed.: São Paulo: HUCITEC, 1990 (1985 - doutorado).

MAWE, J. **Viagem ao Interior do Brasil**. Belo Horizonte. Editora Itatiaia: São Paulo, Editora Universidade de São Paulo, 1978.

MENDONÇA, M.C. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro. Instituto Histórico e Geográfico, Conselho Federal da Cultura, 1972.

MILDRED, R.G.N. **O Barão e o Bacharel** (Um estudo de política local no II Reinado), o caso de Franca. Tese de Doutorado (Doutorado em História), São Paulo, FFLCH, 1988

MONTEIRO, J.M. "A Dimensão Histórica do Latifúndio. In: D'INCÃO, M.A (org). **História e Ideal: ensaios sobre Caio Prado Júnior**. São Paulo: Brasiliense, UNESP, p.153- 161, 1989.

MOTTA, M. M. M. **Sesmarias e o Mito da Primeira Ocupação**. In: Revista Justiça e História, s/d.

NOVAIS, F. **O Reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns espectros**. In: Revista Brasileira de História.

NEVES, M. L B. P. Liberalismo político no Brasil : idéias, práticas e representações (1820-1823). In: **O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática / Antonio Carlos Peixoto ... {et al.}; Lucia Maria Paschoal Guimarães (org.), Maria Emilia Prado (org.) – Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001.**

OLIVEIRA, L.L. **As transformações da economia na região de Franca-SP no século XIX.** Revista Ensaios de História, vol.03, n.01, 10/06/1996; p.167-174, Imprensa Franca UNESP.

OLIVEIRA,LL. **Economia e História (Franca – Século XIX).**Franca: UNESJP-FHDSS: Amazonas Prod. Calçados S/A, 1997.

OLIVEIRA,F.A.M. **Faces da dominação da terra (Jaú 1890-1910).** São Paulo. UNESP-Marília-Publicações, FAPESP,1999.

Ordenações e Leis do Reino de Portugal; recopiladas per mandado Del rei D. Felipe o Primeiro, Décima Edição, segundo a de Coimbra de 1824, Tomo III, COIMBRA, na Real Imprensa da Universidade, 1833.

PADRO, Jr.C. **Formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

PETRONE, M.T.S. **Terras devolutas, posses e sesmarias no Vale do Paraíba paulista em 1854.** Revista de História, n.103, p.375-399; jul/set de 1975.

PORTO, C. **Estudo Sobre o Sistema Sesmarial,**1965.

RAU,V. **Sesmarias Medievais Portuguesas.** Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REIS,F.N.G. **Evolução Urbana do Brasil (1500-1720).** São Paulo. Edusp, 1968.

RODRIGUES, R.M.F. **Representações políticas no Primeiro Império:** a relação das Câmaras Municipais de Itu e Franca com o Governo Provincial. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2005.

ROY, G. **As cartas de sesmarias e a distribuição do solo brasileiro.** In: Memória da Semana de História, vol.03, p.347-349. São Paulo. Publicação UNESP/Franca.

SAINT-HILAIRE,A. **Viagem à Província de São Paulo.** São Paulo. Martins Editora, 1974.

SAINT-HILARIE, A. **Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.** São Paulo: Editora Nacional, 1938.

SALLES O. C. H. **A Astúcia Liberal.** Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro. Bragança Paulista: EDUSF E ÍCONE, 1999.

SERRÃO, J; MARQUES, A.H.O. (Dir). **A propriedade.** In: Nova Historia de Portugal. Portugal do Renascimento à crise dinástica. Lisboa: Presença, 1998. V. 5.

SILVA, L.O. **Terras Devolutas e Latifúndios. Efeitos da lei de 1850.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

SILVA.D.P. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: 8ª. Ed, 1984.

SIMONSEN, R.C. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**, 6ª. Ed., São Paulo. Editora Nacional, 1969.

SODRÉ,N.W. **Formação Histórica do Brasil**. 2ª.Ed., São Paulo. Ed. Brasiliense, 1963.

SOUSA,O.T. **História dos fundadores do Império do Brasil**, vol. II. José Bonifácio. Rio de Janeiro, 1960.

TAUNAY.A.E. **História da Bandeiras Paulistas: os primeiros anos de Goiás: 1722-1748**.

TEIXEIRA, P.E. **O outro lado da família brasileira: mulheres chefes de família (1765-1850)**. Campinas, SP: editora da UNICAMP, 2004.

TELLES,J.HC. **Doutrina das Ações**. Rio de Janeiro, Nova Edição Melhorada, H. Garnier – Livreiro-Editor, 1902, p. VII –XV.

TOSI, P.G. **A Ocupação do “Certão do Rio Pardo, Caminho de Goyaz”**. In: **Capitais no Interior: Franca e a História da Indústria Coureiro-Calçadista (1860- 1945)**, Franca: UNESP- FHDSS, 2002.

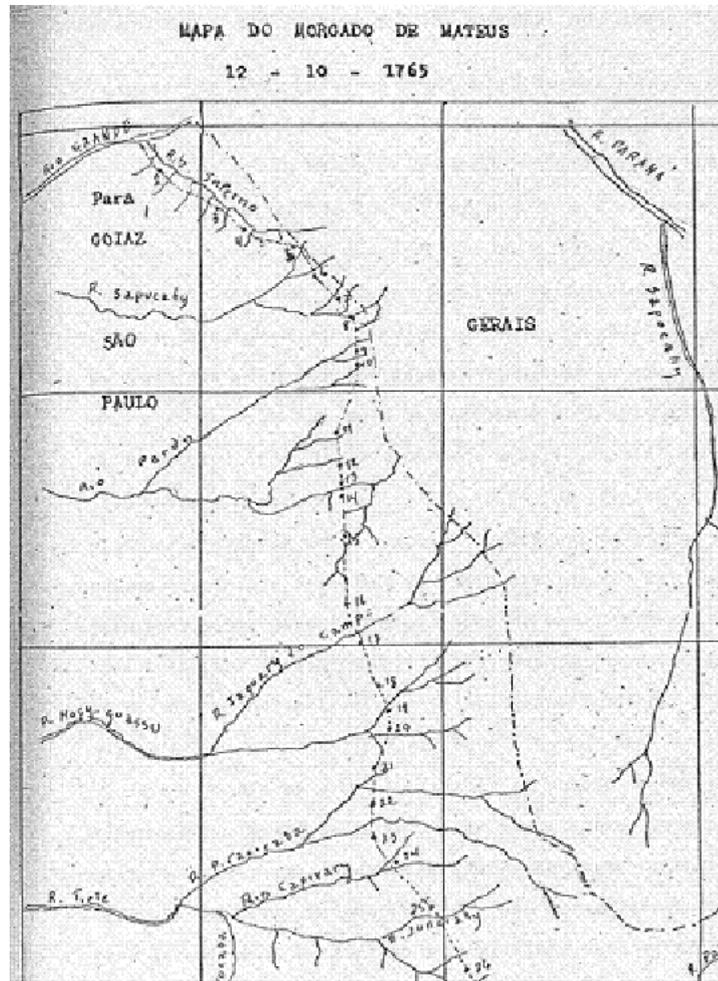
ZENHA,E. **O Município no Brasil 1530-1700**. São Paulo. Instituto Progresso Editorial, 1948.

On Line:

ESF 2008 - Dicionário de Economia: <http://www.esfgabinete.com/dicionario>

ANEXOS

2. Mapa dos Pousos ao longo do Caminho dos Goiaes



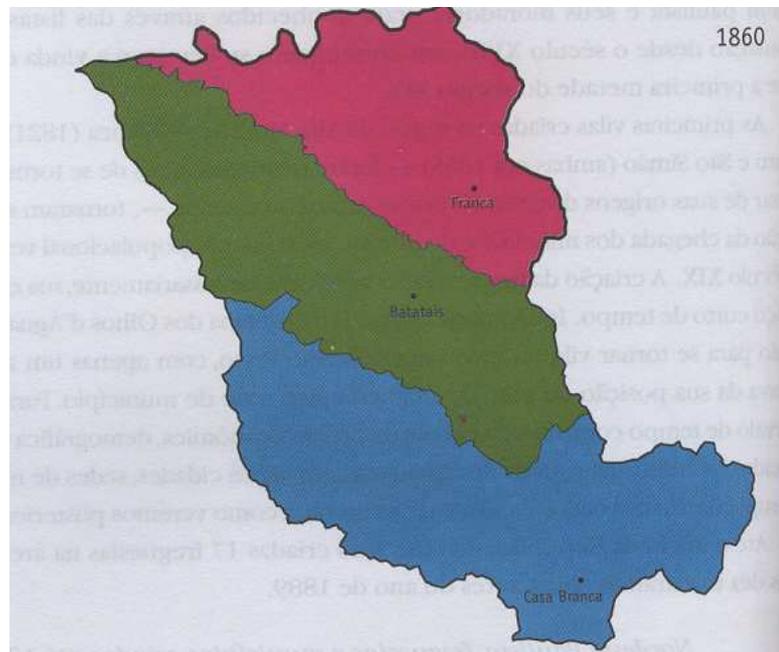
Fonte: CARMELINO.C.J. Os primórdios do Povoamento do Sertão do Capim Mimoso”, s/d (mimeo), obra datilografada com original no Museu Histórico Municipal José Chiachiri.

Localização de Alguns Pousos da Via Anhaguera

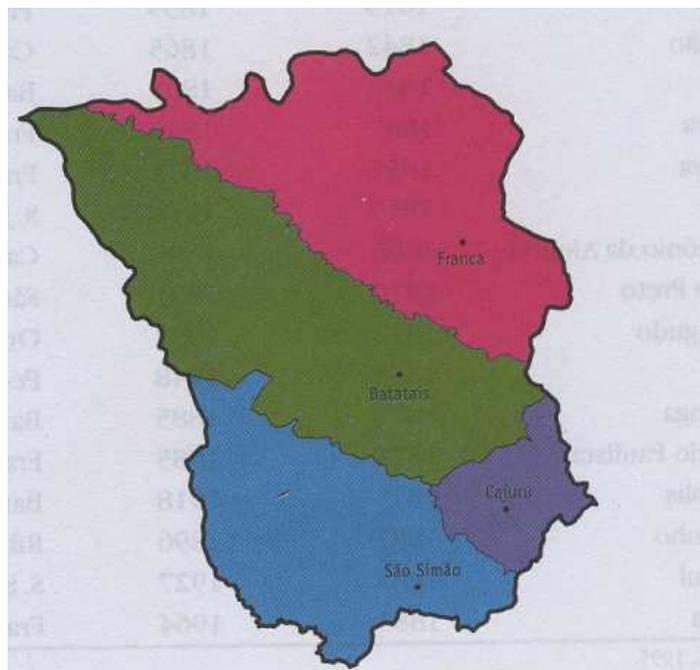
- | | |
|---------------------|--------------------|
| 1- Porto da Espinha | 12- Araraquara |
| 2- Ronis | 13- Carlos Barboza |
| 3- Vieira | 14- Rio Pardo |
| 4- João dos Reis | 16- Casa Branca |
| 5- Salgado | 20- Mogi-Guaçu |
| 6- Bagres | 21- Mogi-Mirim |
| 7- Santa Bárbara | 25- Jundiaí |
| 8- Caiuruçua | |

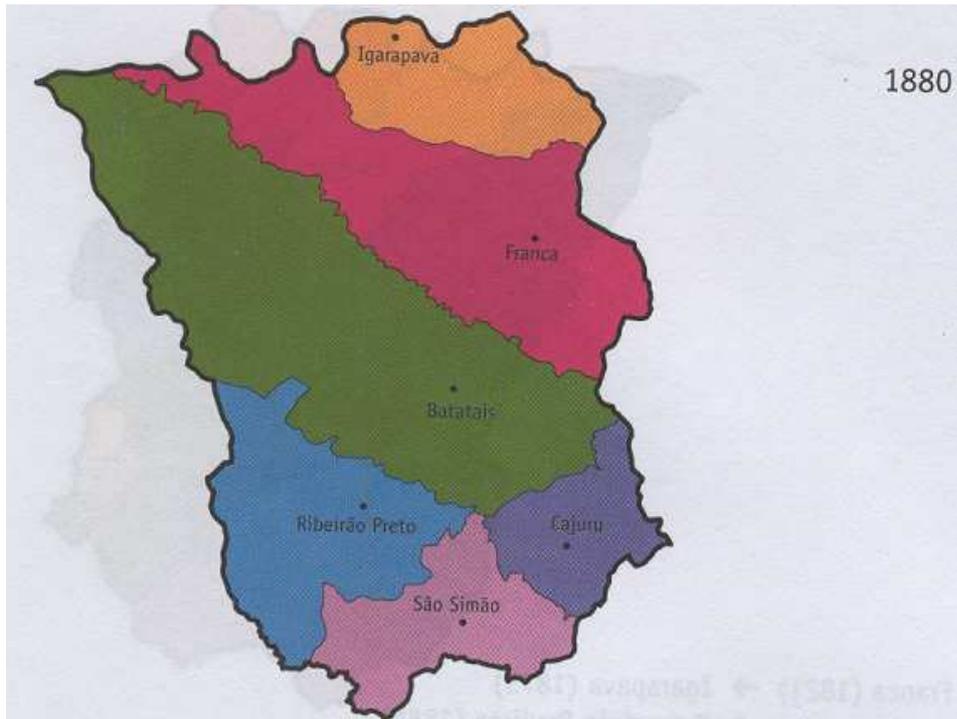


4. Mapas da Configuração Territorial Administrativa de Franca e o seu desmembramento.



Franca (1821)→Batatais (1839)→Cajuru (1865)→Casa Branca (1841)→São Simão (1865)





Franca (1821) → Igarapava (1873)

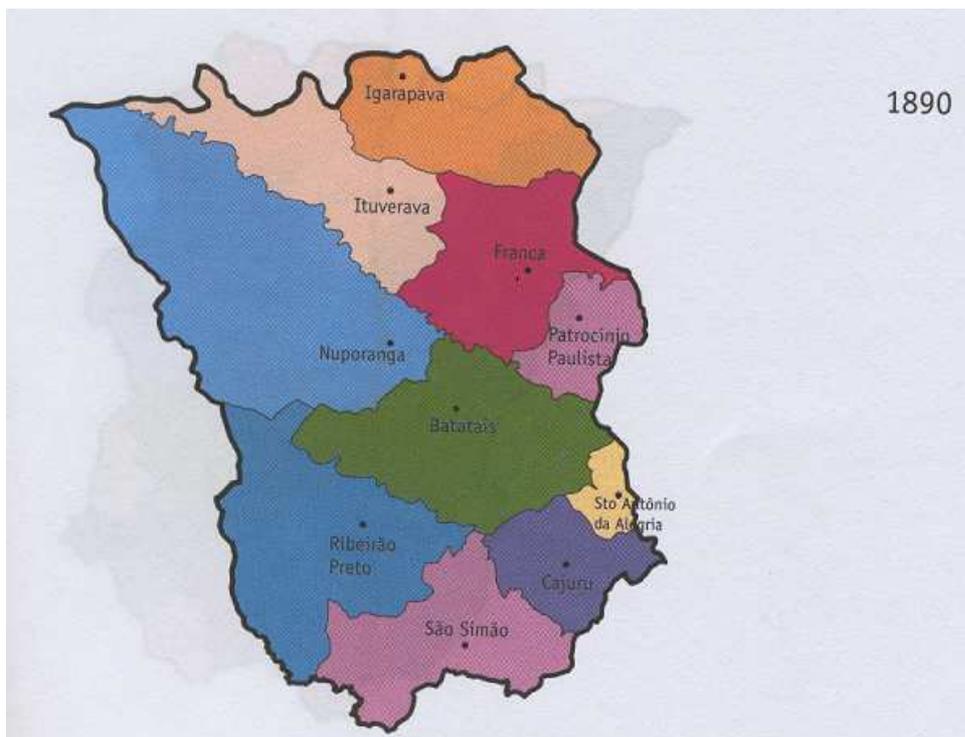
→ Patrocínio Paulista (1885)

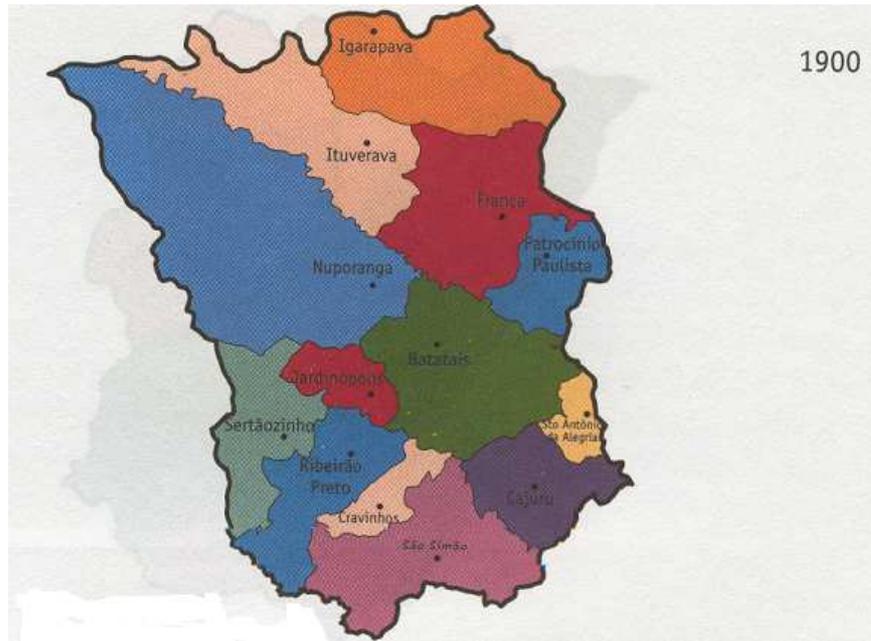
→ Ituverava (1885)

→ Batatais (1839) → Cajuru (1865) → Santo Antonio da Alegria (1885)

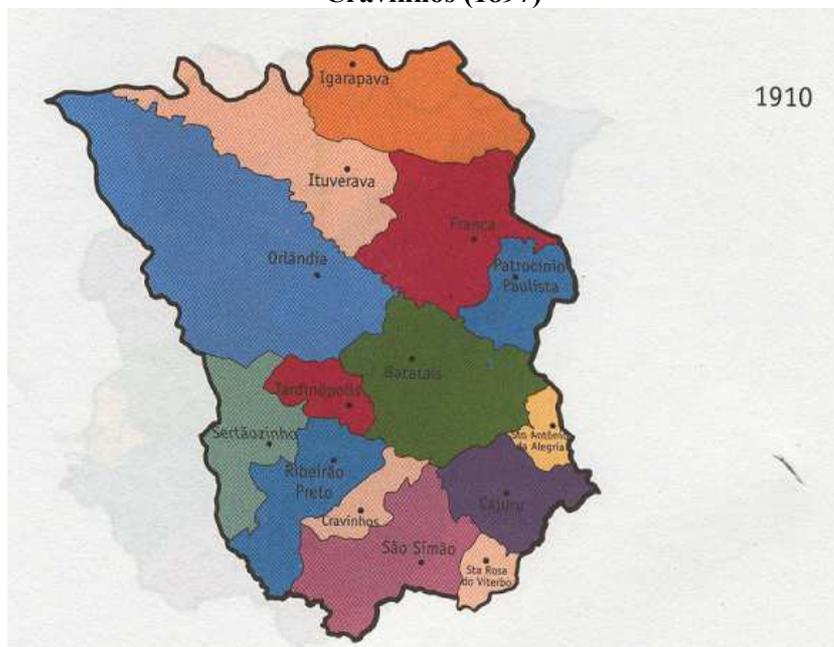
→ Nuporanga (1865)

São Simão (1865) → Ribeirão Preto (1871)





- Franca (1821) → Igarapava (1873)
- Patrocínio Paulista (1885)
- Ituverava (1885)
- Batatais (1939) → Cajuru (1865) → Santo Antônio da Alegria (1885)
- Nuporanaga (1865) / Orlândia (1909)
- Jardinópolis (1898)
- São Simão → Ribeirão Preto (1871) → Sertãozinho (1896)
- Cravinhos (1897)



QUADRO I
SESMARIAS DO LIVRO DE SEISMARIAS – PATENTES – PROVISÕES*

Quantidade	Ano	Sesmeiro	Localidade	Justificativa do pedido de sesmaria ou especificidades da localidade.
1	1805	João Batista Ferreira	Sorte de terras em Mogi-Mirim, na paragem denominada Ressaca.	[...] que elle se acha estabelecido em a parage denominada Ressaca com fábrica avultada de Engenho de fazer Assucar, em terras lavradas, e cultivadas que havia comprado por escripturas publicas, o que não obstante me supplicava-lhe consedesse por carta de Sismaria em nome de S.AR meia legoa de testada nas ditas terras com duas léguas de fundo, fazendo-se pião no terreiro do sitio do supplicante ou aonde mais cômodo lhe for e sendo visto o seu requerimento em q. foi oividaa Câmara da mesma Villa de Mogi-Mirim informou haver haver alguns moradores prejudicados nas ditas mençoens das terras pedidas [...] e resposta dada pelo procurador da Fazenda, que conveio em se conceder ao Supplicante a quantidade de terra pedida, com a condição de serem admitidos por data cada um dos ditos moradores nas suas respectivas porçoens de arranchamento, e cultura na conformidade das Reas Ordens, e praticas observadas em semelhantes cazos.
2	1805	José de Castro Pereira	Distrito de Mogi-Mirim	[...] para o estabelecimento de sua família, precisava para seu legítimo título por Carta de Sesmaria humas terras lavradas e campos de criar no Rio Pardo por ser já compradas pelo supplicante a Antonio de Queiroz Telles e João Baptista, a Francisco Gonçalves, que ambas têm de comprimento quatro mil e quinhentas braças que por um lado acompanhão o rumo do falecido Antonio Queiroz Telles, e do outro vai seguindo o dito Rio Pardo até a Barra do Ribeirão da Boiada, e desta barra correndo rumo a Noroeste te hum córrego q. faz divisa com José Alves, e no fim deste para [...] quadra seguindo o rumo nordeste ao fixar o rumo do dito falecido Queiroz ao Norte [...].

3	1807	José Barbosa Magalhães, Bento Barbosa Magalhães e Geraldo Pires de Araujo.	Nossa Senhora da Conceição da Franca, na paragem denominada Santa Cruz.	[...]6 fazenda de crear gado vacum [moravam a quatorze anos de “p7osse” e solicitavam três léguas em quadra], reservando os ma8tos lavrarios, para cultura, e p.q. queriam possuir os mencio9nados campos , e matos com legítimo título, e poderem10 livremente aplicar os seos escravos a Cultura me pedião lhes11 concedece por carta de Sesmaria fazendo pião no Rio das Pe12dras, correndo rumo da testada Norte a Sul, e o sertão do Oest13e Leste confrontando a nascente com a Serra, e para o poente com terras de Martinho Leme, e de parte Norte com Francisco Figueira, e pelo sul com Domingues Alves [...].
4	1807	Manoel Pinto Adorno, José Luis Pissara e Bento Manoel Ferreira.	Mogi-Mirim, no sertão do Distrito sentido Pirassununga.	
5	1806	Coronel Luis Antonio de Souza e Tenente Ignácio Ferreira de Sá.	Mogi-Mirim na paragem de Saltinho do Ribeirão do Pirapitangui.	[...] com cazas, canaviaes, onde pretendem os suplicantes estabelecerem-se, com Engenho de Fazer Asucar, cuja compra demonstrarão por documentos junto ao seu requerimento e porque querem possuir por legítimo título [pedem um quarto de légua abaixo e acima da barra de Pirapitangui], qual he o de sesmaria [...]
6	1807	Desembargador Diogo Toledo Lara Ordonher, em nome de Antonio Queiroz Telles.	Mogi-Mirim, na paragem do Rio Pardo	
7	1807	Reverendo Godoy Coelho	Mogi-Mirim, na paragem dos Cocais na Bocaina e matos e campos na paragem denominada Bebedor do Rio da Prata.	[...] que decorrem [tal sesmaria pedida foi uma compra que ele efetuou de Bento Dias Gaia que por não ter nenhum título, nem mesmo o de compra ele a pede em sesmaria] desde a sesmaria antiga do pouzo dos olhos d’agoa até o Ribeirão do Pilsarrão inclusive, principiando aonde acaba a ditta Sesmaria, q. pouco adiante do dito pouzo, indo desta cidade pela estrada q. vai para a Capitania de Goiás ate encontrar com a Sesmaria do Coronel Jose Vaz de Carvalho que pouco adiante do ditto Pilsarrão a direita da qual a estrada vais deste Rio Jaguari-Mirim a Sesmaria grande do falecido Coronel Agostinho Delgado, e outros, encontrando na forma ditta com a referida Sesmaria do Coronel José Vaz faz quebra a esquerda acompanhando-a sempre, procurando a terra que vem a estiva [...]

8	1801	Capitão Jozé de Moraes Preto	Mogi-Mirim, na cachoeira de Pirassununga junto de um córrego da barra do rio Jaguari-Mirim	
9	1807	Manoel Roiz Barros	Mogi-Mirim	[...] Fazenda de criações em terras que findavam com a que havia pedio Capitão Jozé Pinto Tavares para Itapava, e Ribeirão chamado da Escaramussa, com quatro léguas de terra [...]
10	1807	Capitão José Pinto Tavares	Mogi-Mirim	Pede terras de sesmaria para fazer “fazenda” onde finda a Sesmaria do Coronel Jozé Joaquim da Costa Gavião, principiando no Ribeirão da Onça.
11	1807	Alferes Jozé Pedro de Almeida Padro e Antonio Soares do Padro	Mogi-Mirim	Compras que fizeram de Manoel Machado Aguiar e a Miguel Paes “por duas escripturas Publicas”. Desse modo, pedia de sesmaria o que “cosntava das mesmas escrituras pellas mesmas divizas, e intrando o sertão o q’ delle se achar devoluto procurando o rumo do Pirassununga [...].
12	1809	Damaceno Rodrigues Vigário Collado	Mogi-Mirim	Sobras das sesmarias concedidas aos irmãos João Gonçalves Leite e Antonio Leite para o rio Itapeva entre a garra do Rio Mogi-Mirim.
13	1809	Fidalgo José Rodrigues, Joaquim José Duarte e João Figueira de Azevedo	Mogi-Mirim	[...] uma legoa de terras com três de fundo do Saucahy para o lado de Goiás e do outro lado da entrada até o Ribeirão dos Bugres por elle athe onde faz barra o córrego da Bocaina [...]. Informaram que ahi já concederam uma Sesmaria a Vicente Ferreira de Antunes e Antonio Antunes de Almeida mas q. haviam sobras que poderiam doar aos Suplicantes, demarcada que fosse a Sesmaria dos ditos Antunes [...].
14	1810	Antonio Nunes dos Santos Cavalhares	Mogi-Mirim, na paragem do Cuzcuzeiro.	Pede as terras da qual já era senhor e possuidor “por trespase de Venâncio Maria Forroni
15	1810	Alferes Francisco de Assis Magalhães	Mogi-Mirim	[...] se acha cultivando hua [uma] fazenda de campos e mattos entre o Rio Sapucahi e Rio Pardo, pede três legoas de terra em quadra na paragem denominada Ribeirão do Bebedor do Campo Belo, e verte com o Rio Pardo[...]. Foi concedida três de frente e uma de fundo.
16	1810	Tenente Manoel de Ferras	Mogi-Mirim	[...] possuidor e senhor de humas vertentes e Capoeiras no Certão do Campo dos Veados distrito de Minas Gerais. Pede duas léguas de testada pelo Mogi-Guassu acima a procurar os marcos do Coronel José Joaquim da Costa Gavião e uma de fundo instando com a sesmaria de Manoel Roiz de Barros.

17	1810	Capitão Manoel Ferraz de Araújo	Mogi-Mirim	[...] terras procurando [com três de fundo e uma de testada] barra do Rio Pardo, que confina com sesmaria de Manoel Roiz de Barros, e três de fundo principiando na Barra do Ribeirão da Onça, por elle acima [...].
18	1810	Antonio Alves Guimaraens	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca.	[...] cultivando terras na paragem denominada Macahúbas com escravatura e bastante criação de gado Vacum e Cavallar, pedindo que concedesse de sesmaria três léguas de terra em quadro na paragem mencionada, confrontando uma parte com o espigão que principia no território de dada Freguesia de contra com José Gomes de Meirelles e José Ribeiro da Silva, [...] e com o Alferes Alexandre José de Souza, e outros.
19	1811	Francisco Xavier de Azevedo e José Pedrozo de Almeida	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] elles são senhores e possuidores do minado Citio de Araraquara há cento eenta annos por si e seos antepassados e criando ali avultado numero de gado m, e Cavallar, precisando por isso de larguezas nos Campos para as criaçõens e nais mattos para cultura pedindo-me m ao governador de São Paulo a doação smaria) por isso lhes concedece em nome A.R. huma sesmaria de duas léguas em a de campos e mattos no mesmo Citio de quara, fazendo pião acima do mesmo na paragem chamada Cachoerinha, e visto o seo requerimento, justificação, fizerão de terem possibilidades de arem a sesmaria que pedem a si e não pra r a terceiro, ouvida a Câmara respectiva e ator Procurador da Coroa e Fazenda Real, ais nenhuma dúvida tiverão: Hei por bem e sesmaria [...].
20	1811	Antonio Álvares da Silva	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] que ele tinha escravatura suficiente para ocupar na lavoura, e não tinha terras próprias e somente uma posses na qual residia cercada de terras incultas e mattas virgens lhe requeria [...] principiando a testada na Bocaina da Boa Vista onde intestar com terras de Francisco Xavier de Azevedo, Jozé Pedrozo de Almeida e Capitão Manuel Costa Rio, e o fundo partindo de huma parte com as terras do mencionado Francisco Xavier de Azevedo até se preencher o cumputo [...] [requerido de uma légua de terras de testada e três de fundo]

21	1811	Manoel Bernardes do Nascimento	Mogi-Mirim, Batataes	[...] ele comprou no termo da Villa de Mogi-Mirim na estrada de Guaiazes huma fazenda denominada os Batataes a Jerônimo Álvares da Silva que dela tinha pedido Sesmarias a três legoas de terras fazendo pião no alto do Jaguará confrontando com a parte leste com o Certão, com a este com a Fazenda do Capitão Antonio Pereira Doarte, pelo norte com terras da viúva Antonia Paes do Padro, e pelo sul com terras de Antonio Figueira[...]
22	1812	Dr. Juiz de Fora Estevão Ribeiro Resende	Mogi-Mirim	[...] cuja fazenda houve por compra q'della fez do Coronel Jozé Joaquim da Costa Gavião, e a seu Sócio Batista Ferreira, e suas mulheres, e se compõem de terras de plantas, matos, cultivados, e campos de criar, da Fazenda Perdeneiras da mesma Fazenda Paciência e de um rincão de Campos, denominado, os pastos de Bois que tudo hoje se acha incorporado a sobredicta Fazenda Paciência, dividindo-se a mesma Fazenda, por um lado com o Ribeirão das Congonhas que faz barra no Rio Pardo, e divide com Antonio Martins por outro com o Ribeirão do Tambaú, até o córrego Tapera, e pelo lado direito da mesma estrada que vai para Guaiases se limita desde o dito Ribeirão Tambau, até o córrego Tapera, e pelo barranco do Rio Pardo, e pelo lado esquerdo pela Terra Alta, q. principia das cabeceiras do córrego do Potreiro dos Portos q. he a diviza nova, correndo por ela adiante ate as cabeceiras daquelle dito Córrego Tapera por onde mais deva e haja de partir e confrontar, segundo os títulos, e antiga posse e domínio dos antepossuidores, e por que quer possuir a dita Fazenda e terras declaradas por título de Sesmaira.
23	1812	Sargento Mor Jozé Garcia Leal e Alferes Salvador Garcia Leal	Mogi-Mirim, paragem do rio Jaguari Mirim a sete léguas de Mogi.	[...] os suplicantes são possuidores da dita fazenda na compra que fizeram aos primeiros possuidores o Guardamor Agostinho Delgado Arouche, e Capitam José Siqueira Camargo, Francisco Xavier Camargo, aos quais já lhe passou pela Secretaria do Governo carta de Sesmaria das mesmas terras em 1782. [procurador da Coroa e Fazenda disse não convir revalidar carta de Sesmaria, mas sim passar outra]
24	1815	Padre Manoel Pompeo de Arruda	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] que ele comprou a dita Fazenda a Francisco Borges do Nascimento primeiro possuidor por escriptura, aonde se acha o suplicante cultivando os mattos com plantações, e os campos com avultados numero de criações de

				gado vacum, e Cavallar, e porque queria possuir por legítimo título, pedia me lhe concedesse por Carta de Sesmaria hua [uma] legoa de terras de testada e duas de fundo principiando essa medição abaixo do lugar em que se acha arranchado, onde faz diviza com o falecido Capitão Manoel Rodrigues fazendo testada pelo Rio Batatais acima, confrontando com a sesmaria do Coronel Antonio Gomes Barrozo e outros, té findar a predita legoa, e dahi seguir pela Fazenda, pelas divizas da Fazenda do suplicante, com a Fazenda da Prata, procurando as cabeceiras do Ribeirão da Caixoeira acima lhe complectar as duas leguas de fundo [...]
25	1815	José da Silva Santos	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca.	[...] que elle se acha de posse de alguns campos, e Mattos no Sertão, encostado a beira do Rio Pardo, onde tem rossas, e criaçoens de Gado Vacum, e Cavallar, e p. q. o quer possuir por legítimo título [...] principiando a medição da legoa de testada na barra que faz no dito Rio Pardo o Corrigo Barreiro, chamado da Jacutinga, a rumo direito de Agulhão, acompanhando o Rio Pardo acima te onde se completarem[...]
26	1815	Domingos Joze Ferraz	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] que elles se acham arranchados, e estabelecidos a dez annos em humas terras e campos de criar, onde tem roças, e muitas criações na paragem vizinha da Fazenda denominada a Prata [...] entre a sesmaria que pede D. Elena Maria Marinz e outros, e a Sesmaria de Manoel Bernardes do Nascimento.
27	1815	Francisco de Paula Silva	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] se acha arranchado em sua Fazenda denominada Capivari, com escravos e criações de gado e p.q. queria possuir por legítimo título as terras em que está cultivando, pedia-me lhe concedesse carta de Sesmaria [...] principiando a testada no alto do Capão sellado abaixo a procurar a barra donde encontra o Ribeirão denominado Inferno, pelo veio d'agoa abaixo athe encontrar a sesmaria q. pede Joze Machado da Silva, e cortando o rumo direito até partir pelo espigão com o Cp. Hipólito Antonio Pinheiro, e subindo pelo espigão acima athe encontrar com huma vertente, q. reparte huma matta de Januário Joze de Souza, feixando o espigão do capão cellado.
28	1815	Manoel Theotônio	Mogi-Mirim	Pede terras entre o Rio Pardo e Mogi-

		Roiz de Carvalho		Guaçu onde fazem barra no Rio Grande, perto da sesmaria do Capitão Joaquim Arroyo Leite.
29	1815	Antonio Ferreira de Carvalho	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] que elle comprou uma Fazenda de campos, e mattos no Ribeirão de Santa Ana em vertentes do Rio Pardo, na qual se achava estabelecido com a família e escravos para cultivar, e p.q. queria possuir por legítimo título concedendo medição de acordo com a carta de compra onde melhor convier.
30	1815	José Lourenço de Payva e Antonio Álvares Ferreira	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] que eles são senhores e possuidores da Fazenda denominada Prata, e que se achão arranchados a dez annos, cultivando os matos com os seus escravos, e tendo campos de criação de Gado Vacum e Cavallar [...] principiando medição do marco de sesmaria medida do Coronel Antonio Gomes Barroso [...] o qual se acha no alto do Bebedor, seguindo a legoa para a testada pelas divizas do Padre Manoel Pompeo de Arruda procurando intestar com as terras de Germano Alves Moreira, de onde seguirá para os fundos pelas divizas ao mesmo Germano Alves Moreira com o suplicante procurando o Rio Pardo, e pelo outro lado servirá de fundo o rumo da medição das terras q. também pedio de sesmaria D.Elena Maria Martins, de cujo lugar estavam os suplicantes de posse [...].
31	1815	Dona Elena Maria Martinz, Joaquim Ribeiro Guimarães e Anna Esmenia.	Mogi-Mirim, Freguesia da Franca	[...] que elles a dez annos achão-se arranchados em huns campos, animaes, e com terras de cultura na parajem denominada Ribeirão da Prata [...] queriam possuir de legítimo título.
32	1818	Ignácio de Barcellos Leite e seus filhos Manoel de Barcellos de Godoy e Francisco de Godoy	Mogi-Mirim	Achava-se de posse e por compra nas proximidades da sesmaria de Bento de Barcellos Leite e João Pereira.
33	1818	Capitão Jozé Gomes	Mogi-Mirim	Pede terras para a “fazenda que está fabricando”.

* Arquivo Histórico do Estado de São Paulo: Livros 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39 e 40. Latas: COO 372, COO 373, COO 375 e COO 376.

Quadro 2
ATORES SOCIAIS

Atores Sociais das Ações de Força-Nova (1817-1865)			
Ação	Ano	Autores	Réus
001.	1817	Germano Alves Moreira e sua mulher Anna Luiza	Antonio Correia Rangel e sua mulher Margarida Domingos Correia Ranges sua mulher Marianna
002.	1817	Antonio Siqueira Pontes e sua mulher Thereza Dias de Camargo	Joaquim Borges e sua mulher Anna Mudesta da Conceição Antonio Morais Siqueira e sua mulher Jenuveva Maria de Jezus
003.	1816	Anna Rosa de Jezus (viúva de João Mendes de Queiroz)	Francisco Figueira de Azevedo e sua mulher Juanna Bernardes
004.	1821	Alexandre Pereira Silva e sua mulher	Antonio Francisco Lopes e sua mulher
005.	1826	Januário Jozé de Souza e sua mulher Anna Luiza do Espírito Santo	Maria Joanna Silveira e seus filhos Joaquim Paula da Silva (tutor) sua mulher Anna Roza de Jezus João de Paula Silva Joze de Paula Silva sua mulher Joaquina Ferreira de Jezus Agregado Aleixo Crioulo Forro Joze de Barcellos Ferreira e sua mulher Constancia Angelica da Silva
006.	1827	Antonio Alves Pereira e sua mulher Vicencia de Maria Jezus	Manuel Martins Teixeira João Martins Teixeira Pedro Martins Teixeira Joaquim Martins Teixeira
007.	1827	Antonio Ferreira Dias Jozé de Barcellos e sua mulher Felisberta da Mota	Guardamor Antonio Francisco Lopes e sua mulher Dionizia Maria de Jezus
008.	1827	Reverendo Jose Joaquim Teixeira	Guardamor Antonio Francisco Lopes e sua mulher Dionizia Maria de Jezus
009.	1828	Thomaz de Molina	Lino Correa Gil sua mulher Manoella
010.	1830	Joana Francisca de Paula	Bento José de Azevedo Sua mulher Marianna Leite de Jezus João Lourenço da Costa Fonseca Bernardo Antonio dos Santos
011.	1831	Francisco Borges da Costa	Luiz Ribeiro França e sua mulher Anna Joaquina da Conceição
012.	1833	Vicente José Parreira e sua mulher Proza Maria do Espirito Santo Cappitam Jose Coelho Mendes e Dona Bernarda Francisca de Faria (sócios)	Reverendo Cláudio José da Cunha Claudio Joze do Nascimento
013.	1830	Antonio Pereira Neves e sua mulher Maria Lopes de Jesus	Joaquim Antonio Souzae sua mulher Floriana Moreira do Carmo Silverio Gomes de Oliveira (viuvo)
014.	1841	Manoel José Alves Pereira	Silvestre Ribeiro da Silva
015.	1843	Manoel Alves Pereira	Silvestre Ribeiro da Silva
016.	1845	José de Andrade Diniz Junqueira	José Moreira de Araújo
017.	1858	Ana Roza de Jezus	Christino Ribeiro Malta
018.	1863	Antonio Joaquim de Souza Costa	Vicente Lopes Lacerda
019.	1869	José Dias Campos	José Ferreira de Freitas

Quadro 3

QUADRO DE LOCALIDADE DAS TERRAS EM LITÍGIO			
001.	Campos e matos de cultura	Cabiceira do Ribeirão São Pedro	Freguesia Nossa Senhora do Bom Jesus da Cana Verde dos Batatais
002.	Parte de terras	Fazenda Lagoa Rica	Freguesia Nossa Senhora do Bom Jesus da Cana Verde dos Batatais
003.	Terras de Vertentes do Ribeirão do Inferno		Freguesia Nossa Senhora da Conceição da Franca
004.	Paragem	Santa Bárbara	Freguesia Nossa Senhora da Conceição da Franca
005.	Fazenda	São Luiz	Freguesia Nossa Senhora da Conceição da Franca
006.	Fazenda	Boa Vista	
007.	Barra	Santa Bárbara	Vila Franca
008.	Chacra		Vila Franca
009.	Fazenda	Boiada	
010.	Cazas	Rua do Comércio	Vila Franca
011.	Terras de Cultura	Vertente do Rio Pardo	Arraial de São Bento e Santa Cruz de Cajurú (termo da vila Franca)
012.	Duas sesmarias medidas e uma por medir	Vertentes do São Francisco e do Rio Grande	Termo do Julgado do Desemboque Província de Minas Gerais
013.	Terra de frente a Fazenda	Retiro do Custódio	
014.	Chacra	Subúrbios	Vila Franca
015.	Chacra e Capão Brejal	Subúrbios	Vila Franca
016.	Fazenda/Sesmaria	Boa Vista	Vila Franca
017.	Fazenda	Sapé	Vila Franca
18.	Fazenda/Terras de Cultura	Soledade	Distrito de Sta Rita do Paraíso
019.	Sorte de Terras de Cultura	Chapadão da Caza Seca	Termo da cidade de Franca

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)